



Edição Especial "Jader Viana"

0001

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.251

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria, das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Transportes e Planejamento e Coordenação Geral

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO - APROVADOS - AVISO

Da Procuradoria Geral do Estado

AVISO AOS ACIONISTAS

Do Banco do Estado do Pará S/A.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADAS DE PREÇOS

Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/92 - DECLARA PERDA DE MANDATO

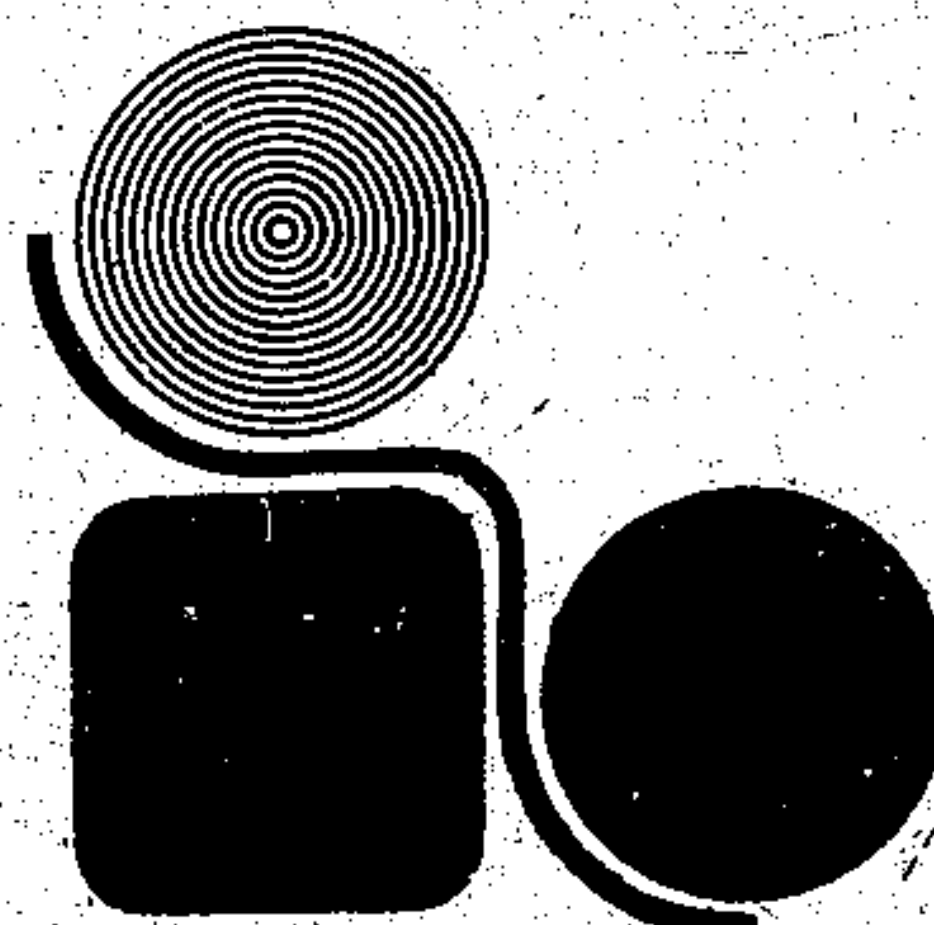
Da Assembleia Legislativa do Estado

CONVITE Nº 12/92 - DEPAD/SEAD - INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 099/92-CCG, DE 25 DE JUNHO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, a servidora MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO STELIN, ocupante do cargo de ECONOMISTA, atualmente colocada à disposição da Representação do Governo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro-RJ, no período de 15.07 a 13.08.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Civil da Governadoria do Estado, 25 de junho de 1992.
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
(G. REG. Nº 42013)
CP92/0035542-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1375 DE 29 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3212/92-SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIO ESTELA DE ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Oeiras do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035503-0

PORTARIA Nº 1373 DE 29 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3145/92-SEAD
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO DE MATOS PERDIGÃO, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Condição do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035534-0

PORTARIA Nº 1376 DE 29 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3212/92-SEAD
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIO ESTELA DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Poupa do Navio, no Município de Oeiras do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035496-3

PORTARIA Nº 1365 DE 26 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3081/92-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, RUBENS EVANDRO BASTOS MARTINS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815-1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.04.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035495-5

PORTARIA Nº 1367 DE 26 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3081/92-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, MARIA JOSÉ LESSA MELO, matrícula nº 0489565-013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035526-9

PORTARIA Nº 1368 DE 26 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3081/92-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, ALUIZIO RAMOS FERREIRA, matrícula nº 3271250-010, ocupante da Função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035518-8

PORTARIA Nº 1369 DE 26 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3081/92-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, MANOEL FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3276228-011,

ocupante da Função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035510-2

PORTARIA Nº 1370 DE 26 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3081/92-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, RAIMUNDO ALVES DE LIMA SOBRINHO, matrícula nº 3272958-010, ocupante da Função de Auxiliar de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035502-1

PORTARIA Nº 1374 DE 29 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3125/92-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, pelo período de um (01) ano, a contar de 01.03.92, da Prefeitura Municipal de Belém, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035494-7

ANEXO
ALMIR AUGUSTO FIGUEIREDO FILHO, matrícula nº 0324205-016, Cargo: Professor de 1º grau, Código GEP-M-AD4-401.
DISNÊA SÉRIO XAVIER, matrícula nº 0189480-010, Cargo: Professor Especialista de Educação de 1º Grau, Código GEP-M-E-E-402.E2.
GIOVANNI BATISTA TUVERI, matrícula nº 0379093-019, Cargo: Professor de 1º Grau, Código GEP-M-AD4-401.

CARLOS ALBERTO MIRANDA SANTOS, matrícula nº 0383635-014, Cargo: Professor de 1º grau, Código GEP-M-AD4-401.
RENILDES MAGALHÃES ALBERTO, matrícula nº 0402486-017, Cargo: Professor de 1º Grau, Código GEP-M-AD1-401.

PORTARIA Nº 1366 DE 26 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 3081/92-SEAD
RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.01.92, a Port. nº 2756 de 29.11.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Assembleia Legislativa do Estado, MARIA JOSÉ LESSA MELO, matrícula nº 0489565-013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-AD1-401.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035549-8

PORTARIA Nº 1372 DE 29 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 3055/92-SEAD
RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.04.92, a Port. nº 906, de 08.02.83, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Câmara dos Deputados em Brasília, AUREA CELESTE SERRUYA HAGE, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035541-2

PORTARIA Nº 1400 DE 30 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Of. nº 502/92-Associação Brasileira de Odontologia e Reg. nº 630/92-SEAD
RESOLVE:
Dispensar do Ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DA AMAZÔNIA, IV CONGRESSO PARAENSE DE ODONTOLOGIA, VI CONGRESSO DE ODONTOLOGIA DA AMAZÔNIA, V CONGRESSO DE ODONTOLOGIA DENTISTAS NA AMAZÔNIA e II ENCONTRO DE ODONTOLOGIA MILITAR NA AMAZÔNIA, a realizar-se no Centro Cultural Tancredo Neves - Belém-Pa, no período de 06 a 10 de julho do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, nas repartições onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035533-1

PORTARIA Nº 1294 DE 22 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Pedro Paulo Rodrigues Leite matr. nº 0055530-016	Auxiliar Técnico de Polícia Científica GEP-PC-707.3 Classe "C"	3020/92-SEAD	02 anos a contar de 15.06.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.249 de 29.06.92.
CP92/0035525-0

PORTARIA Nº 1380 DE 29 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Tereza Santos e Silva matr. nº 0450162-018 E.E. "Jarbas Passarinho"	Professor GEP-M-AD1-401	3163/92-SEAD e 14847/92-SEAD	02 anos a partir de 01.08.92
Eudóxia Gonçalves Valente Matr. nº 0449245-010 E.E. "Nossa Senhora das Graças"-Igarapé-Miri	Professor GEP-M-AD1-401	1602/92-SEAD e 4251/92-SEAD	02 anos a contar de 01.06.92
Raimunda Celeste Borges de Souza matr. nº 0509418-017 E.E. "Santa Terezinha"-Bragança	Professor GEP-M-AD1-401	3198/92-SEAD e 2692/92-SEAD	02 anos a partir de 01.07.92

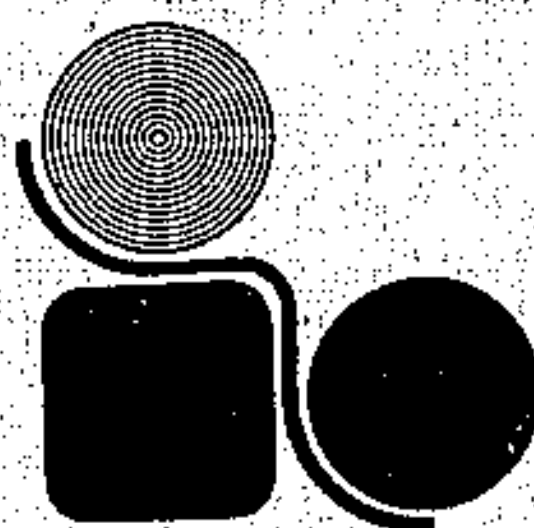
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035517-0

PORTARIA Nº 0944 DE 07 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, arts. 161, item II, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ALCIDIA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "D. Pedro II".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Maio de 1992
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.648 de 11/06/1992
CP92/0035509-9

PORTARIA Nº 1305 DE 24 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Officio", de acordo com o art. 103, item I, alínea "c", art. 52, item III e art. 60 da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92, art. 96 da Lei nº 4491/73, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 4625 - HAROLDO RABELO, MF 3361977-016, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Junho de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035501-3

PORTARIA Nº 1308 DE 24 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com o art. 101, item I, art. 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91 e Resolução nº 078/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel QOPM RG 4173 - BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR, MF 3348164-019, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Junho de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035493-9

PORTARIA Nº 1309 DE 24 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 101, item I, art. 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item I e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" e item III do Decreto nº 4490/86, art. 1º item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/75, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel QOPM RG 4808 - JOÃO DE MOURA ESPIN. DOLA, MF 3348199-014, Comandante do Policiamento do Interior da Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Junho de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0035468-8



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	106.641,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral)	CR\$	325.781,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro	CR\$	58.594,00
Preço da Composição		
centímetro	CR\$	6.563,00
Preço por página	CR\$	11.601.612,00
Fotolito - centímetro	CR\$	2.344,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 1.200,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excluindo-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 012/92 - DEPAD/SEAD

INTIMACAO DE DECISAO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 012/92 - DEPAD/SEAD, da decisão proferida no dia 26.06.92, canalizada pelo critério de MEMOR PREÇO, satisfazendo as cláusulas e condições do edital, foram vencedoras as firmas:

1. ENGEC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, nos itens: 02.04 e 05.
2. R. ARAUJO DA SILVA (MONTE SINAI), nos itens: 01.03 e 08.
3. ZALUSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, nos itens: 06 e 07.

Foi desclassificada a proposta da empresa Clean Up Produtos e Serviços Ltda, por não satisfazer as condições do edital prevista na cláusula V, item 5.1.

Belém, 26 de junho de 1992.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

* republicado por ter saído com incorreções no diário oficial nº 27.249, de 27 de junho de 1992.

CP92/0035467-0

PORTARIA Nº 019, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental nº 5813, de 16 de Dezembro de 1988.

RESOLVE:

- I - Fixar as quotas de combustíveis aos Órgãos da Administração Pública Estadual para o Trimestre JULHO/AGOSTO/SETEMBRO/92, conforme tabela em anexo.
- II - Determinar que:

a) Os aumentos de quotas sejam estudados previamente pela Coordenadoria de Transportes Oficiais/Diretoria de Recursos Materiais/SEAD e somente em casos de absoluta necessidade, devidamente comprovada, poderá haver complementação da quota distribuída, sem contudo ultrapassar a 10% (DEZ POR CENTO) dessa quota;

b) As complementações deverão ser solicitadas com antecedência de cinco (05) dias úteis, a fim de permitir seja efetuada a viabilidade de atendimento.

III - De-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO em 30 de junho de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS
DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS DE COMBUSTÍVEIS

CP92/0035476-9

ÓRGÃOS	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
GABINETE DO GOVERNADOR	70.000	35.000	10.000
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7.500	3.000	-
CONSULTORIA GERAL	-	3.000	1.500
DEFENSORIA PÚBLICA	3.000	1.000	2.000
MIN. PUB. / PROC. G. JUSTIÇA	12.000	6.000	-
SEAD	3.200	9.000	12.000
SAGRI	15.000	6.000	3.000
SECULT	6.000	4.500	18.000
SEDU	22.000	13.500	4.000
SEFA	20.000	30.000	-
SEJU	1.200	5.000	1.500
SEPLAN	9.000	1.500	25.000
SESA	90.000	35.000	30.000
SEGU	111.000	45.000	3.000
SEVOP	4.500	4.000	1.000
SETEPS	-	6.000	1.000
SEICOM	1.500	1.500	-
PROC. GERAL ESTADO	3.000	1.500	2.000
SECTAM (Meio Ambiente)	4.500	1.500	30.000
FOLCIA MILITAR DO ESTADO	120.000	55.000	25.000
BOMBEIROS MILITARES	15.000	6.000	1.000
CAMPANHA DE VACINAÇÃO	2.500	2.500	15.000
POLO M' SABA	35.000	12.600	185.000
SUB-TOTAL	555.900	298.600	-
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
AÇÃO SOCIAL INTG. PAL. GOV.	12.000	7.000	3.000
IFASEP	8.000	12.000	2.500
PRODEPA	5.500	8.000	-
FUNTEPA	13.000	13.000	1.500
FUF	6.000	2.500	1.000
FUND. CARLOS GOMES	-	2.000	-
FUND. SÃO C. MISERICÓRDIA	4.500	3.000	-
FUND. CURRO VELHO	-	-	4.500
F.B.E.S.P.	22.000	15.000	-
F.D.E.S.P.	6.000	3.000	-
INST. BOM FASIOR	800	-	-
SISTEMA PENAL	16.500	12.000	10.000
LOTERIA	1.000	-	-
COL. ANTONIO LEHUS	-	1.500	-
SUB-TOTAL	95.300	79.000	21.500
PODER LEGISLATIVO			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	8.000	16.000	-
TRIB. CONTAS DO MUNICÍPIO	6.000	8.000	-
TRIB. CONTAS DO ESTADO	20.000	6.000	-
MIN. PÚBLICO / TCE	-	1.200	-
MIN. PROC. / TCM	-	-	-
SUB-TOTAL	34.000	31.200	-
PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO	6.500	12.000	-
AUDITORIA MILITAR	1.000	-	-
SUB-TOTAL	7.500	12.000	-
TOTAL	692.700	420.800	208.500

PORTARIA Nº 020 DE 30 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 269, de 17 de Julho de 1991, e tendo em vista que o Índice da Taxa Referencial - TR para o mês de Junho, alcançou a variação de 21,05%.

RESOLVE:

I - As dispensas e os limites de licitação no mês de Julho de 1992 observam os parâmetros seguintes:

1.1.0. É dispensável a licitação:

- 1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até CR\$ 22.949.382,06.
1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até CR\$ 3.379.950,43

1.2.0. Será realizada a licitação na modalidade Convite:

- 1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global compreendido entre CR\$ 22.949.382,07 e CR\$ 230.229.030,22.
1.2.2. Para compras e outros serviços com preço compreendido entre CR\$ 3.379.950,44 e CR\$ 73.477.155,53.

1.3.0. Será realizada a licitação na modalidade Tomada de Preço:

- 1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global compreendido entre CR\$ 230.229.030,23 e CR\$ 1.853.658.470,12.
1.3.2. Para compras e outros serviços com preço compreendido entre CR\$ 73.477.155,54 e CR\$ 1.224.619.703,66.

1.4.0. Será realizada a licitação na modalidade Concorrência:

- 1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global igual ou superior a CR\$ 1.853.658.470,13.
1.4.2. Para compras e outros serviços com preço global igual ou superior a CR\$ 1.224.619.703,67.

II - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1992.

GILENO WOLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0035484-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS
TABELA DE VALORES PARA LICITAÇÃO

VÁLIDOS PARA JULHO DE 1992

ÍNDICE: 21,05%

MODALIDADES	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSA	ATÉ CR\$ 22.949.382,06	ATÉ CR\$ 3.379.950,43
CONVITE	ENTRE CR\$ 22.949.382,07 e CR\$ 230.229.030,22	ENTRE CR\$ 3.379.950,44 e CR\$ 73.477.155,53
TOMADA DE PREÇO	ENTRE CR\$ 230.229.030,23 e CR\$ 1.853.658.470,12	ENTRE CR\$ 73.477.155,54 e CR\$ 1.224.619.703,66
CONCORRÊNCIA	IGUAL OU SUPERIOR A CR\$ 1.853.658.470,13	IGUAL OU SUPERIOR A CR\$ 1.224.619.703,67

RESUMO DE PORTARIAS**DISPENSAR**

- PORT. nº 294 de 30.06.92, Disp. JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, mat. nº 5138906-013, da Função-Atividade de Motorista, a contar de 30.06.92. CP92/0035475-0
- PORT. nº 295 de 30.06.92, Disp. JOSÉ MARIA SANCHES FIGUEIREDO, mat. nº 5051126-028, da Função-Atividade de Motorista, a contar de 30.06.92.

- PORT. nº 296 de 30.06.92, Disp. RAIMUNDA CÉLIA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, mat. nº 5051142-021, Datilógrafo, a contar de 30.06.92. CP92/0035492-0

- PORT. nº 297 de 30.06.92, Disp. RAIMUNDA CÉLIA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, mat. nº 5051142-021, da Função Atividade de Datilógrafo, a contar de 30.06.92. CP92/0035483-1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- PORT. nº 298 de 30.06.92, Deslg. ANA LUCI FREITAS VAZ mat. nº 0000566-018, Administrador, REINALDO DOS SANTOS BARROS, mat. nº 0003476-012, Administrador e SANDRA MARCIA DE MELO DANTAS, mat. nº 0004227-011, Ag. Administrativo, para sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para compra de um veículo para a SEAD. CP92/0035491-2

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 501 DE 30 DE JUNHO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 742, de 08 de abril de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 1.300.000.000,00 (UM BILHÃO E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	11.101 - Gabinete do Governador	Cr\$ 1,00
		2º TRI - ANO 92
		JUNHO
GRUPO DE DESPESA		
- Outras Despesas Correntes		1.300.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0035490-4

PORTARIA Nº 522 DE 30 DE JUNHO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 742, de 08 de abril de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 13.882.006.343,00 (TREZE BILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES, SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO	Cr\$ 1,00
	2º TRI - ANO 92
	JUNHO
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
- CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	22.542.723
- DEFENSORIA PÚBLICA	41.250.713
- MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E	101.937.332
- MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M	111.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	31.823.403
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	134.442.656
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	253.276.952
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	7.389.388.296

QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	179.000
- SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	19.048.448
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACÃO GERAL	174.162.380
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	1.110.030.458
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.047.225.213
- SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	33.824.608
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	26.500.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	161.000.000
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	201.248.405
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	25.213.376
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	24.451.405
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	330.466.079
- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO:	
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	769.489.931
- Inativos SEAD/SEDUC	363.659.492
- Inativos SEAD/CIVIL	405.830.439
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	304.913.472
- AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	5.391.048
- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	12.000.000
- FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ	100.959.766

- FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	428.660.088
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ	500.000.000
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	5.930.217
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	17.000.000
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	6.000.000
- SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO	25.861.295
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ	15.985.020
- HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	39.041.573
- FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	154.312.073
- CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	16.558.219
- HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	4.304.041
- FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR-SOCIAL DO PARÁ	159.658.342
- COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	39.208.603
- FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ	37.521.008
TOTAL GERAL	13.882.006.343

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0035466-1

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 166 DE 25 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que se contém no Convênio celebrado em 06/08/86, entre o Governo do Estado do Pará e a extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.432 de 06/08/86, expedido pelo Exmº Sr. Governador do Estado;

CONSIDERANDO ser esta Secretaria de Estado de Transportes, a legítima e legal sucessora do extinto departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-PA, nos precisos termos da Lei nº 5.509 de 28/12/88;

CONSIDERANDO que a SETRAN tomou todas as providências necessárias para a realização das licitações para a concessão dos serviços de travessias de veículos, passageiros e carga e que estas não foram realizadas em virtude do ofício nº 107/91-SG de 04/12/91, pelo qual o Exmº Sr. Desembargador Ossiam Correa de Almeida comunicou a esta SETRAN que determinou a suspensão de todas as licitações relativas a serviços de travessias, até julgamento final do Mandado de Segurança "sub judice" em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado;

RESOLVE:

I - PERMITIR que a empresa TRANSCOMERCIAL - TRANSPORTE FLUVIAL E COMERCIO LTDA., execute, a título precário, a operação dos serviços de travessia de veículos, passageiros e carga, no Rio Mucuruçá, na Rodovia PA-481, sem prejuízo dos serviços congêneres que estejam ou venham a ser executados por outra (s) empresa (s) no mesmo local ou percurso.

II - No desempenho desses serviços, a empresa permissionária, ora designada, deverá obedecer os seguintes requisitos básicos:

a) - Operação com balsas rebocáveis providas de rampas, com capacidade mínima de 250 TPB;

b) - Dispositivo de iluminação, exigido pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

c) - Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá;

d) - Horário operacional das diárias das 06,00 (seis) às 22,00 (vinte e duas) horas, com frequência de viagens coordenadas com outra (s) operadora (s) de travessia;

e) - Cumprir os demais dispositivos legais e regulamentares, transmitidos pelo D.T.H da SETRAN.

III - A presente autorização é fornecida em caráter excepcional, podendo cessar a qualquer momento, por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título, por ocasião da licitação que será promovida pela SETRAN, tão logo cesse o efeito da ordem judicial ora existente.

IV - As tarifas a serem cobradas pela empresa permissionária na travessia em apreço, serão as constantes da tabela correspondente em vigor e elaborada pela SETRAN, cuja revisão poderá ser procedida, a pedido do interessado, sempre que houver alteração sensível no custo dos insumos e serviços que compõem a planilha de custos.

V - Ficam revogadas a partir desta data, as disposições em contrário, objeto de atos desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 25 de Junho de 1992

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0035458-0

(Fat. nº 10.010087, Reg. nº 10.010087, Dia: 01/07/92)

PORTARIA Nº 169 DE 30 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o estudo efetuado pela Diretoria do Departamento de Transporte Hidroviário, conforme trata o processo interno nº 2596/92;

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir da data de publicação da presente Portaria, na forma da tabela anexa, a tarifa da travessia fluvial BUJARU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de Junho de 1992

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0035474-2

ANEXO DA PORTARIA Nº 169/92-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviários
Sistema de Cálculo de Tarifas
Travessia : 02 - BUJARU

SOFTway
23/06/92

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 41,570.00	54,040.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 46,190.00	60,040.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 32,310.00	42,000.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 27,320.00	35,510.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 17,060.00	22,170.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 13,440.00	17,470.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 39,540.00	51,400.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 26,020.00	33,820.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 16,190.00	21,040.00
10. Onibus	Cr\$ 26,380.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 10,620.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 8,450.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 7,230.00	
14. Moto	Cr\$ 3,250.00	
15. Animal	Cr\$ 2,600.00	
16. Passageiros	Cr\$ 1,370.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 2,530.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 60,290.00	78,370.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 39,620.00	51,500.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 24,720.00	32,130.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 19,520.00	25,370.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 147,630.00
23. Trator D-6	Cr\$ 133,030.00
24. Trator D-4	Cr\$ 110,760.00
25. Motoniveladora	Cr\$ 147,630.00
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 133,030.00
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 110,760.00
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 51,690.00
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 105,260.00
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 51,690.00
31. Trator Scraper	Cr\$ 175,110.00

CP92/0035482-3

(Fat. nº 10.010086, Reg. nº 10.010086, Dia: 01/07/92)

PORTARIA Nº 170 DE 30 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

REAJUSTAR, a partir da data de publicação da presente Portaria, as forma da tabela anexa, as tarifas da travessia fluvial ICOARA-CICAMARA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de junho de 1992.

ILEGÍVEL
P/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0035473-4

ANEXO DA PORT. nº-170/92-SETRAN.

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviários
Sistema de Cálculo de Tarifas
Travessia : 10 - ICDARACY / CAMARA

SOFTWAY
30/06/92

*** TABELA DE PREÇOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 119,880.00	155,840.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 133,230.00	173,190.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 73,190.00	121,140.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 78,810.00	102,450.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 49,200.00	63,960.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 38,780.00	50,410.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 114,040.00	148,250.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 75,060.00	97,570.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 46,700.00	60,710.00
10. Onibus	Cr\$ 76,100.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 30,640.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 24,390.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 20,850.00	
14. Moto	Cr\$ 9,380.00	
15. Animal	Cr\$ 7,500.00	
16. Passageiros	Cr\$ 6,000.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 7,270.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 173,880.00	226,040.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 114,250.00	148,320.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 71,300.00	92,690.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 56,290.00	73,170.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 425,750.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 383,640.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 319,420.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 423,730.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 383,640.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 319,420.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 149,070.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 303,570.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 149,070.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 504,980.00	

CP92/0035481-5

(Fat. nº 10.010117, Reg. nº 10.010117, Dia: 01/07/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL Nº 038/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia PA 254, trecho: JUTUARANA / PA 473 SERRA AZUL. Sessão de Abertura: 21.07.92 às 09:00.

EDITAL Nº 039/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia PA 473, trecho: ALMEIRIM / MONTE DOURADO. Sessão de Abertura: 21.07.92 às 11:00.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 24 de junho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

CP92/0035465-3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL Nº 034/92

OBJETO : Contratar empresa de Engenharia Rodoviária para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO na Rodovia que dá ACESSO a localidade de MACAPAZINHO, Município de CASTANHAL. Sessão de Abertura: 20.07.92 às 09:00.

EDITAL Nº 035/92

OBJETO : Contratar empresa de Engenharia Rodoviária para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO na Rodovia que dá ACESSO a

localidade de JOANES, Município de SALVATERRA. Sessão de Abertura: 20.07.92 às 11:00.

EDITAL Nº 036/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia PA 156 trecho: CAMETÁ/LIMOEIRO DO AJURU e AERÓDROMO DE CAMETÁ E LIMOEIRO DO AJURU. Sessão de Abertura: 20.07.92 às 16:00.

EDITAL Nº 037/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia: PA 257 - JURUTI/SANTARÉM. Sessão de Abertura: 20.07.92 às 17:30.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 24 de junho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0035457-2

(Fat. nº 10.010089, Reg. nº 10.010089, Dias: 01, 02 e 03/07/92)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO = C.E.P.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO constituída através da PORTARIA Nº 160/92 de 25.06.92, comunica que estará à disposição dos interessados, a partir do dia 29.06.92, o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/92, destinada a selecionar Empresa de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE PONTES MISTAS (Concreto e Aço) na Rodovia PA 150 e PA 287, conforme condições e especificações do EDITAL. O recebimento da Documentação e Propostas das empresas interessadas em participar da Licitação será realizado no dia 30.07.92, às 10:00 horas, no local e condições especificados no EDITAL que poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639, andar: térreo, não estando incluídas neste valor as despesas para obtenção das cópias heliográficas das plantas dos Projetos Básicos.

Em, 25 de junho de 1992

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CP92/0031479-1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS, abaixo discriminados:

EDITAL Nº 020/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços nas Rodovias: PA 254 - FARO/ONÇAS, PA 441 - trecho: TERRA SANTA/PA 254, e AERÓDROMO DE FARO E TERRA SANTA. Sessão de Abertura: 14.07.92 Hora: 09:00

EDITAL Nº 021/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços nas Rodovias: PA 102 - trecho: BR 316/PA 242 e AERÓDROMO DO CRUZAMENTO DA BR 316/ PA 102. Sessão de Abertura: 14.07.92 Hora: 11:00

EDITAL Nº 022/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços nas Rodovias: PA 419 trecho: PRAINHA/PA 254 JUTUARANA PA 254 trecho: PA 423/JUTUARANA. Sessão de Abertura: 14.07.92 Hora: 16:00

EDITAL Nº 023/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços nas Rodovias: PA 254 trecho: ONÇAS/PA 439/PA 429, PA 349 trecho: OXIMIMINÁ/ONÇAS PA 254, PA 437 trecho: OBIDOS/PA 254. Sessão de Abertura: 14.07.92 Hora: 17:30

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 24 de Junho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0031478-3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL Nº 024/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia : PA 153 trecho: BR 230 - MARABÁ/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e AERÓDROMO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Sessão de Abertura: 15.07.92 Hora:09:00

EDITAL Nº 025/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia PA 242 trecho: BRAGANÇA/WISEU - Sub - trecho: BRAGANÇA/CURUPATI. Sessão de Abertura: 15.07.92 Hora: 11:00

EDITAL Nº 026/92

OBJETO: Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia PA 242 trecho: BRAGANÇA/WISEU - Sub - trecho: BRAGANÇA/CURUPATI. Sessão de Abertura: 15.07.92 Hora: 16:00.

EDITAL Nº 027/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços nas Rodovias: PA 364 trecho: PORTO DE MOZ/PA 167, PA 167 trecho: GURUPÁ/PA 364 e AERÓDROMO DE GURUPÁ. Sessão de Abertura: 15.07.92 Hora: 17:30

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alente. Barroso, 3639.

Em, 24 de Junho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0031471-6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia: PA 164 trecho: PA 364/SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e AERÓDROMO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Sessão de Abertura: 16.07.92 às 09:00.

EDITAL Nº 029/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia: PA 368 trecho: PORTEL/PA 156 e AERÓDROMO DE PORTEL. Sessão de Abertura: 16.07.92 às 11:00.

EDITAL Nº 030/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia: PA 379 trecho: OERAS DO PARÁ/PA 368 e AERÓDROMO DE OERAS DO PARÁ. Sessão de Abertura: 16/07/92 às 16:00.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alente. Barroso, 3639.

Em, 24 de Junho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0031470-8

(Fat. nº 10.091022, Reg. nº 10.091022, Dias: 29, 30/06 e 01/07/92)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da ASIPAG, nomeada pela Portaria nº 042/92, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando o seguinte processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS:

OBJETO : Aquisição de equipamento de informática.

ABERTURA: 14 de julho de 1992, às 11:00 horas, à rua dos Tamoios, nº 1578.

Informamos, ainda, que o Edital e respectivas especificações, estarão à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário de 8:00 às 13:00 horas.

Belém, 24 de junho de 1992

ADALBERTO TAVARES VON PAUMGARTEN

Presidente da Comissão

CP92/0035449-1

PORTARIA 053/92 de 30 de Junho de 1992

A Exm. Sr. Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar os funcionários SANDRA OLIVIA TOLENTINO DE ARAÚJO, ADRA ELISA GAIA RIBEIRO e CLAUDOMIRA CUNHA DE SOUZA, para, sob a presi-

dência da primeira realizarem a CARTA-CONVITE nº 018/92, destinada à aquisição de 125 (Cento e Vinte e cinco) cadeiras de rodas.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO

Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

CP92/0035489-0

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ; CVRD; SEBRAE/PA; ASIPAG E SEICOM, REFERENTE À EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-OLEIRO.

-Prorroga o prazo do Convênio para o dia 15.09.92

ASSINATURAS: JADER FONTENELLE BARBALHO; ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO; LUIZ PANIAGO DE SOUZA; FLORA DA SILVA NAVEIRO E DAVI LEAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ; CVRD; SEBRAE/PA; ASIPAG E SEICOM, REFERENTE À EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-CONFECÇÃO.

- Prorroga o prazo do Convênio para o dia 15.09.92

ASSINATURAS: JADER FONTENELLE BARBALHO; ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO; LUIZ PANIAGO DE SOUZA; FLORA DA SILVA NAVEIRO E DAVI LEAL.

CP92/0035376-2

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo, tramitam uns Autos de Execução (Proc. nº 00.12095-2) intentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra LAURO BEZERRA FILHO, para cobrança da quantia original de Cr\$ 692.021,46, relativa a empréstimo concedido de acordo com as normas estabelecidas para o Sistema Financeiro da Habitação -

SFH, devendo ser acrescida das cominações legais. E porque consta dos autos que o Executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, uma vez que o mesmo já foi citado por Edital, pelo presente INTIMA-O CA penhora, assegurado o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de Embargos, penhora essa que recaiu sobre o bem hipotecado, a seguir descrito: "fração ideal de 1/12 avos do domínio útil do terreno onde se acha construído o Edifício "José Pinheiro", sito a travessa Rui Barbosa nº 565, entre as ruas O de Almeida e Aristides Lobo, nesta Cidade, em terreno medindo 10,84 ms. de frente por 44,00ms. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, fração esta correspondente ao apartamento nº 501, dividindo-se internamente em: hall, salas de visita e jantar, 3 dormitórios, 2 salas de banho, copa, cozinha, dependências de empregados e área de serviço". Ciente de que este Juízo funciona nesta Cidade na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº

597, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos, e para que não aleguem ignorância, é expedido este EDITAL com o prazo de dez dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e em jornal local, sendo ainda afixada sua cópia no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[assinatura]* (Vereador dos Prazeres da Justiça), *[assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o con-

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
- 2ª Vara -

(Fat. nº 10.010085, Reg. nº 10.010085, Dia: 01/07/92)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/92 - DE 29 DE JUNHO DE 1992
Declara a perda do mandato do Deputado OSVALDO DOS REIS MUTRAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É declarada a perda do mandato do Deputado OSVALDO DOS REIS MUTRAN nos termos do Art. 97, II § 1º da Constituição Estadual e do Art. 105 e 112, Parágrafo Único, I do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de Junho de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO

Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE

1º Secretário

Deputado WALDOLÍ VALENTE

2º Secretário

(Fat. nº 10.010108, Reg. nº 10.010108, Dia 01/07/92)

FUTEBOL CLUBE DO PORTO

RESUMO DA ATA COM O ESTATUTO DO "FUTEBOL CLUBE DO PORTO", APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

Denominação: FUTEBOL CLUBE DO PORTO. A Ata da Assembleia Geral que aprovou os Estatutos do Futebol Clube do Porto. Realizada no dia catorze de dezembro de mil novecentos e noventa, às vinte horas, com sede provisória, sito a Rua Raul Soares nº 57, Bairro da Marambaia, com a presença do quorum necessário, foi realizada para discutir e aprovar os Estatutos do Futebol Clube do Porto.

Fundo Social: O Futebol Clube do Porto terá a sua receita proveniente do pagamento de mensalidades dos Associados, Auxílios Sociais, Doações, etc.

Finalidades: Divulgar e promover a prática dos Desportos em Geral, e, em particular o Futebol de Campo.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 02 de Janeiro de 1983.

Administração e Representação: O Presidente da Associação é quem o representa em juízo ou fora dele.

Duração: Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: A Diretoria da Associação é quem responde pelas obrigações sociais contraídas.

Dissolução: Com a dissolução far-se-á, a liquidação de seus bens móveis e imóveis e todo o acervo social, será destinado a uma Instituição de Caridade Pública Local, depois de pagos todos os débitos existentes na Associação.

Diretoria: Presidente: Abraão Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, marítimo, residente na Marambaia a Rua Maravalho Belo nº 29. Secretário: Ocimar da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente a Rua Raul Soares nº 48. Tesoureiro: Jorge do Carmo Martins, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente a Rua Raul Soares nº 57.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA Nº 449/92

PROCESSO TRT RP Nº 351/92
EXEQUENTE - HELENA LUCIA GARCIA PEREIRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SESUR

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 450/92

PROCESSO TRT RP Nº 352/92
EXEQUENTES - ARY LOPES PEREIRA e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 451/92

PROCESSO TRT RP Nº 353/92
EXEQUENTE - MARIA HUNGRIA DA CRUZ
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de junho de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.653
(Processo nº 91/51341-0)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA MIRA (Convênio SEPLAN nº 172/90).

Interessado: Sr. ARMANDO DOCITEU DENARDIN - Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Documentos apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Procuradoria e a Auditoria para novo pronunciamento".

DECISÃO: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACÓRDÃO Nº 18.654
(Processo nº 91/52660-3)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA (Convênio SECULT/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES/89).

Interessado: Sr. NOÉ XAVIER PALHETA - Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta Convênio quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

DECISÃO: unanimemente

I - Responsabilizar o Sr. Noé Xavier Palheta, Prefeito Municipal de VIGIA, pela importância, à época, de R\$ 2.822,00 (dois mil, oitocentos e vinte e dois cruzados novos), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de (15) dias, devidamente atualizada;

II - Aplicar ao responsável multa no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser recolhida no prazo supra mencionado, por não ter apresentado a esta Corte a prestação de contas em tempo hábil. Em caso do não cumprimento desta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.655
(Processo nº 91/53736-9)

Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ARAGUAIA-TOCANTINS (Convênio SEPLAN nº 062/90).

Responsável: Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUSA BRANCO, Presidente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e reversas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.656
(Processos nºs 91/53615-4 e 91/54146-0)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Postulantes à aposentadorias nos cargos de Assessor de Contabilidade e Técnico em Serviços Legais da Assembleia Legislativa do Estado, fazem jus ao benefício da Gratificação de Nível Superior, embora não sejam detentores de diploma correlato, face as reiteradas decisões emanadas desta Corte de Contas sobre o assunto, todas reconhecendo o direito de aposentandos perceberem a referida gratificação".

DECISÃO: conceder os registros das aposentadorias acima enumerados, devendo a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, quanto a última, incluir nos proventos a parcela referente a Gratificação de Nível Superior.

ACÓRDÃO Nº 18.657
(Processos nºs 92/51099-3 e 92/51308-1)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros das aposentadorias acima enumerados, devendo o Tribunal de Justiça do Estado do Pará atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 18.658
(Processo nº 92/51117-3)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro da aposentadoria de ROSALINA ALVES DE SOUZA SANTOS, no cargo de

QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1992

Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1ª Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun, de Bragança, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 18.659
(Processos nºs 92/51171-9, 92/51178-8, 92/51183-8 e 92/51173-4)

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros das pensões acima enumeradas, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os valores de ditas pensões à legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 12.433
(Processos nºs 92/50498-3, 91/51055-0)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.434
(Processo nº 91/53748-8)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 § 5º da Constituição Estadual".

DECISÃO: deferir o cadastro do Convênio nº 05/91 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE 1º GRAU "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto do § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.435
(Processos nºs 91/50142-5)

EMENTA: "Vencido o exercício financeiro da execução contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

RESOLVE, unanimemente:

Anexar o processo nº 91/50187-2, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Contrato nº 56/91 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma GRAMADO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 12.436
(Processo nº 91/53172-5)

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos tais como: a proposta da firma contratante com data anterior a expedição dos convites a identificação do projeto que está alocada a despesa objeto do contrato, implicam na anexação do processo a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar o processo nº 91/53172-5, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Contrato nº 78/91 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

RESOLUÇÃO Nº 12.437
(Processo nº 92/0035189-1)

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, parágrafo 1º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o reajuste de vencimentos concedido pelo Poder Executivo, constante da Resolução nº 078, de 27.04.92, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição da Presidência, nos termos da Ata nº 3.373, de 04.06.92.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ficam reajustados conforme os valores constantes das Tabelas anexas a esta Resolução.

Artigo 2º - O Pessoal contratado temporariamente terá a sua remuneração reajustada pela equivalência de funções com o Quadro Geral de Pessoal.

Artigo 3º - As despesas de que trata esta Resolução correrão à conta das disponibilidades orçamentária e financeira do Estado.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio do corrente exercício.

RESOLUÇÃO Nº 12.438
(Processo nº 92/0034493-3)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0009

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.251

BELEM - QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 16ª REGIÃO FISCAL

PORT. Nº 018/92 - GAB. DEL. - O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.404/77 e as alterações introduzidas pelo Decreto 0617 de 21 de janeiro de 92;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as rotinas administrativo-fiscais;
CONSIDERANDO o que dispõe a IN. 016/91 e Portaria nº 040 de 30 de janeiro de 92;

R E S O L V E:

I. Determinar que, as fiscalizações na jurisdição da 16ª Região Fiscal, somente poderão ser executadas após programação pelo Delegado Regional;

II. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da programação, contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado ao Delegado Regional com justificativa fundamentada;

III. Incumbir a Divisão Regional de Fiscalização, da elaboração, registro, controle de qualidade e avaliação das fiscalizações, visando o contínuo aprimoramento desse trabalho;

IV. Determinar que, toda a fiscalização seja obrigatoriamente registrada no Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência do Contribuinte, discriminando tipo e período da fiscalização, livros examinados, débitos apurados e infringência detectada;

V. As fiscalizações poderão ser executadas individual ou conjuntamente por designação da Divisão Regional de Fiscalização, ou por solicitação espontânea do Corpo Fiscal, visando um trabalho mais amplo eficiente e rápido;

VI. No caso de não ser localizado o contribuinte no endereço indicado, o Fiscal de Tributos Estaduais encarregado da programação, certificará, instruindo, se possível com documentos e/ou identificação e assinatura de 02 (duas) testemunhas, para fins de revisão no cadastro;

VII. Já tendo sido o contribuinte fiscalizado no período indicado, o Fiscal de Tributos Estaduais devolverá a programação devidamente acompanhada de cópia do Termo de Conclusão de Fiscalização existente, para as devidas providências desta Delegacia.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci, 26 de junho de 1992.

RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO
Delegado Regional da Fazenda
Estadual - 16ª Região Fiscal

CP92/0031240-3

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 501 de 02.06.92 - AFASTAR, a partir de 02.06.92, RAIMUNDO NONATO GONÇALVES, Agente Auxiliar de fiscalização, GEP.TAF 502, Classe "B", pelo prazo de 04 (quatro) meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1992.

O funcionário ora afastado, deverá apresentar junto a esta SEFA, até o dia 06.07.92, comprovante do registro de sua candidatura.

CP92/0031248-9

PORT. Nº 545 de 01.06.92 - AUTORIZAR, o Banco do Brasil S/A, através de sua Agência PARAUAPEBAS, sito a Rua 15, Quadra 52, Lotes 18/19, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 1336 de 07.11.91.

CP92/0031256-0

PORT. Nº 564 de 23.06.92 - CONCEDER, a isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI.

MARCA TIPO PLACA
Toyota/Bandeirante MIS/CAMIONETA/PICK UP CS 5410

CP92/0031255-1

PORT. Nº 565 de 23.06.92 - CONCEDER, a isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ/PA.

MARCA TIPO PLACA
Toyota/Bandeirante MIS/CAMION./PICK-UP BK 2062
GM/CHEVETTE HATCH PAS/AUTOMÓVEL BU 1823

CP92/0031232-2

PORT. Nº 569 de 30.06.92 - REMOVER, a pedido, da 15ª Região Fiscal, RODRIGO MARTINS MAIA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP92/0031224-1

PORT. Nº 570 de 30.06.92 - Designar, TÂNIA GRACA REIS BARROS, para responder pela Chefia da Divisão de Controle Financeiro, símbolo FG-4, no período de 06.07 a 05.08.92, em virtude da Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

CP92/0031216-0

PORT. Nº 571 de 30.06.92 - Designar, ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração, para responder pela Chefia da contabilidade Setorial da SEFA junto a SEGUP, símbolo FG-3, no período de 01.06.92 a 30.10.92, em virtude da Titular, encontrar-se em gozo de Licença Especial.

CP92/0031200-4

PORT. Nº 572 de 30.06.92 - Designar, MARIA DE LOURDES BOTELHO DE MORAES, para responder pela Chefia da Contabilidade Setorial da SEFA/ÓRGÃO CENTRAL, símbolo FG-3, no período de 01 a 30.07.92, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

CP92/0031184-9

PORT. Nº 573 de 30.06.92 - Designar, MARIZE LOPES NUNES, Auxiliar de Administração, para responder pela Chefia da contabilidade setorial da SEFA junto a SEICOM, símbolo FG-3, no período de 01 a 30.07.92, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

CP92/0031208-0

PORT. Nº 574 de 30.06.92 - Designar, ANA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA, Técnico, para responder pela Chefia da Contabilidade Setorial da SEFA junto a SEJU, símbolo FG-3, no período de 01.07 a 30.07.92, em virtude da Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

CP92/0031192-0

PORT. Nº 575 de 30.06.92 - Designar, JORGE CORDEIRO CELSO, contador, para responder pela Chefia da Contabilidade setorial junto a SEAP, símbolo FG-3, no período de 01 a 30.07.92, em virtude da Titular, encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

CP92/0031176-8

PORT. Nº 576 de 30.06.92 - Designar, ANGELA MARIA MENDES DE ABREU, para responder no período de 01 a 30.07.92, pela Chefia da contabilidade Setorial da SEF junto a SEVOP, símbolo FG-3, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

CP92/0031168-7

PORT. Nº 577 de 30.06.92 - Designar, CARLOS EUDÓXIMO MONTE FERREIRA, auxiliar Técnico, para responder pela Chefia da Contabilidade Setorial da SEFA junto ao Corpo de Bombeiros, símbolo FG-3, no período de 01 a 30.07.92, em virtude da Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

CP92/0031160-1

PORT. Nº 578 de 30.06.92 - REMOVER, a pedido, da 8ª Região Fiscal para a DGA/DAR (Depto. de Administração Regional, FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE RODRIGUES, Agente tributário.

CP92/0031152-0

PORT. Nº 579 de 30.06.92 - I. DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em S. Maria do para, símbolo FG-3, JOSÉ CAETANO CORREA Agente Auxiliar de fiscalização.

II. REMOVER, a pedido, da 2ª para a 4ª Região Fiscal, JOSÉ CAETANO CORREA, Agente Auxiliar de fiscalização.

CP92/0031223-3

PORT. Nº 580 de 30.06.92 - AFASTAR, a partir de 02.07.92, MARIA VENINA MONTEIRO CORECHA, Auxiliar técnico, pelo prazo de 03 (três) meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1992.

A servidora ora afastada, deverá apresentar junto a esta SEFA, até o dia 02.07.92, comprovante do registro de sua candidatura.

CP92/0031231-4

PORT. Nº 581 de 30.06.92 - CONCEDER, Licença Remunerada, para exercício em mandato classista no período de 27.01.92 a 31.03.93, ao funcionário JOSÉ BRAZ BRITO RAMALHO, Agente Tributário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0031247-0

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 192 de 24.06.92 - CONCEDER, 11 (onze) dias de Licença-Saúde, ao funcionário CARLOS SÉRGIO SILVA MATOS, Motorista, lotado no DGA/DAG-Serviço de Viaturas, no período de 12.05.92 a 22.05.92.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP92/0031239-0

PORT. Nº 586 de 30.06.92 - REVOGAR a Portaria nº 499 de 02.06.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 30 de junho de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0031254-3

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Técnica Preventiva para Trinta e Um (31) Condicionadores de Ar Instalados em Unidades diversas da Secretaria de Estado da Fazenda celebrado com a Empresa Tempo e Tem

peratura, Serviços Ltda. Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste bimestral consignado na Clausula Sexta do Contrato, com base nos Índices 22,73 Abril e 22,53 Maio, do IPC-FIPE: Dotação Orçamentaria 17.101.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 2063 - Outros Serviços e Encargos - 3132: Valor Global Cr\$ 2.733.172,96 (Dois milhões Setecentos e trinta e Três mil cento e setenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos).

CP92/0031215-2

Nota de Empenho nº 201840 de 26.06.92
Secretaria de Estado da Fazenda
Tempo e Temperatura, Serviços Ltda

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção e Operação de Sistemas Telefônicos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Intel - Engenharia e Comércio Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo, tem por objeto o Reajuste Quadrimestral do preço, conforme avençado na Clausula Setima item 7.1 do Contrato: Dotação Orçamentaria 17.101.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 2063 - Outros Serviços e Encargos - 3132: Valor Global: Cr\$ 20.338.414,00 (Vinte Milhões, Trezentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Quatorze Cruzeiros: Nota de Empenho nº 201715 de 22.06.92
Secretaria de Estado da Fazenda
Intel - Engenharia e Comércio Ltda

CP92/0031207-1

Extrato do Contrato de locação de Imóvel Não Residencial, que entre si fazem, de um lado, como Locatária a Secretaria de Estado da Fazenda E, de outro lado, como locador Sebastião Martins Leite: Objeto: Locação de Imóvel de sua propriedade, situado a Av. Onze, nº 311, no Município de Rio Maria Estado do Pará: Vigência: 01.07.92 a 30.06.93: Valor Global Cr\$ 7.800.000,00 (Sete Milhões e Oitocentos mil cruzeiros): Dotação Orçamentaria: 17.101.03080212 - Coordenação Geral e Funcionamento do órgão Central - 2063- Outros Serviços e Encargos - 3132.

Nota de Empenho nº 201839 de 26.06.92
Secretaria de Estado da Fazenda
Sebastião Martins Leite

CP92/0031199-7

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITA POR PREÇO GLOBAL PARA APLICAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SALICÓPOLIS - PA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADA: VEGA CONSTRUÇÕES S/A

CLÁUSULA I - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: Cr\$ 69.597.000,00, conforme os processos e orçamentos, a) 0073/92, de 10.04.92 - Cr\$ 59.728.673,79; b) 0084/92, de 21.05.92 - Cr\$ 9.437.280,61; c) 0087/92, de 21.05.92 - Cr\$ 431.021,10

CLÁUSULA II - MODALIDADE DE PAGAMENTO: a) 50% com a entrega do material básico no canteiro da obra; b) 50% na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA III - RECURSOS FINANCEIROS: Os Recursos Financeiros constantes nas Cláusulas IX do contrato complementados parcialmente através do convênio, firmado entre FIE/SEPLAN/SEVOP, assinado em 24.06.92, no valor de Cr\$ 300.000.000,00, para cobrir parte do contrato original e seus reajustes e parte dos serviços extraordinários e seus reajustes constantes na Clausula I deste termo, na seguinte rubrica:

Rubrica de Recursos: 11.201 - F.D.E. - Valor Cr\$ 300.000.000,00

Exercício de 1992

ASSINILHAS: Engº PAULO SÉRGIO RONES DO NASCIMENTO pela Contratante e Engº JOSÉ PAULO RUFFEL FARIAS pela Contratada

CP92/0031191-1

(Fat. nº 10.010110, Reg. nº 10.010110, Dias: 01, 02 e 03/07/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REPUBBLICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE FREITAS

LOTAÇÃO: UBS. II/Pedreira

CARGO: Médica

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

PRAZO: 01.06. a 01.12.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 837.509,53

OBS: Repubilicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.232/03.06.92

CP92/0031183-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: JONES MOTA SANTOS

LOTAÇÃO: 2º Centro Regional de Saúde

CARGO: Odontólogo

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRAZO: 01.06. a 01.12.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

SALÁRIO : Cr\$ 1.116.651,45
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.231/02.06.92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IRENE GOMES DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS.III/Inhangapi
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.01. a 30.06.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : 386.591,71
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.134/09.01.92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LILIAN RODRIGUES BARBOSA
LOTAÇÃO: UBS.II/Capitão Poço
CARGO: Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 1.116.651,45
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.240/15.06.92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RUTH HELENA CORREIA VILHENA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 230.000,00
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.232/03.06.92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IOLANDA DA SILVA TEIXEIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Maracanã
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 306.659,00
OBS: Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.232/03.06.92

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0031128-8

RESUMO DE PORTARIA

TORNAR SEM EFEITO

Port. 0843/12.06.92 Tornar sem efeito, a portaria nº 0840/82, que designou JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO, Agente Administrativo, para responder pela Direção DAS-4, do Departamento de Vigilância Sanitária, no período de 01. a 30.07.92.

DESIGNAR

Port. 0950/15.06.92 Designar, JOSÉ CAMPOS DA SILVA FILHO, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria FG-3, do Departamento de Vigilância Sanitária, no período de 01. a 30.07.92 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

TORNAR NULA

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 0153, de 20 de Março de 91

R E S O L V E:
 Port. 0888/01.06.92 Tornar Nula
 I - Duclarar nula a admissão ou contratação dos seguintes servidores:

Port. 1035/03.07.89 - VILMA DE SOUZA DE PAULO
 7222/02.01.91 - ENILDA DE FIGUEIREDO PINHEIRO
 7223/02.01.91 - MANOEL CLARIVALDO PINHEIRO

Port. 0874/22.05.92 Tornar Nula CP92/0031104-0

Port. 2570/02.07.90 - JORGE MANOEL COSTA DA SILVA
 5786/02.07.90 - ELZA BARROS DA SILVA
 2575/02.07.90 - ANORELINA SILVA DO MAR
 2569/02.07.90 - ROSIVALDA CEZARIA VALLES

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 30 de junho de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora da DCCS/DRH

CP92/0031096-6

(Fat. nº 10.010118, Reg. nº 10.010118, Dia: 01/07/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DATA	HORA
030/92	-Aquisição de material permanente p/ o DEES/DEN.	16.07.92	10:00
031/92	-Recuperação da E.E. de Vila Rica, no bairro da Condor.	16.07.92	13:00

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, 12º andar-Rod. Augusto Montenegro Km 10 S/Nº
EDITAL: Os EDITAIS encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31/SEDUC, de 2ª a 5ª feira no horário das 10:00 às 13:00 hs.

a) Comissão

CP92/0031167-9

(Fat. nº 10.010116, Reg. nº 10.010116, Dias: 01, 02 e 03/07/92)

PORTARIA Nº. 1129/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 12.744/92 ANANINDEUA

R E S O L V E:

Designar os servidores DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031159-5
 Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1.138/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Ofício 073/92-113 URE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual "Dr. Abel Augustode Vasconcelos Chaves", localizada no Município de Maracá, 01 (uma) sala de aula da Paróquia da Igreja de São Pedro, gentilmente cedida por seu representante.

Art. 2º - O ANEXO a que se refere o artigo anterior abrigará 51 (cinquenta e um) alunos em 02 (duas) turmas de 1ª série do 1º Grau.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031151-4
 Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1156/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e considerando o constante no Of. nº. 063/92-CEAM e Processo nº. 18193/92.

R E S O L V E:

Afastar do exercício do cargo na forma do Art. 197 da Lei nº. 749/53 de 24.12.53, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar através da Portaria nº. 1157/92-GS, de 22.06.92, o servidor FERNANDO LUIZ TEIXEIRA CARDOSO, ocupante da função de Secretário FG-3, matrícula nº. 0225568-019, lotado na E. E. de 2º Grau "AUGUSTO MEIRA" no Município de Belém, a partir da presente data, sem prejuízo de seus vencimentos.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031143-1
 Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1.124/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam autorizadas a funcionar como ANEXO da Escola Estadual de 1º Grau "DR. ALVARO ADOLFO", as Escolas da Zona Rural do Município de Vizeu.

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos das ESCOLA/ANEXAS, deverão ser assinados e Expedidos pela ESCOLA/BASE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes dos ANEXOS em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031135-0
 Secretário de Estado de Educação.

ANEXO DA PORTARIA Nº. 1.124/92-GS

- RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VIZEU QUE PASSARÃO A FUNCIONAR COMO ANEXO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "DR. ALVARO ADOLFO".

- 01 - ESCOLA EVANGÉLICA
- 02 - ESCOLA ISOLADA EM SANTA ROSA
- 03 - ESCOLA ISOLADA EM IARAQUARA

PORTARIA Nº. 1.128/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual de 1º Grau "DR. ALVARO ADOLFO", localizada no Município de Vizeu a ESCOLA REUNIDA DE AÇATEUA

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na ESCOLA/BASE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17.06.92
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE
 Secretário de Estado de Educação CP92/0031127-0

PORTARIA Nº. 712/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº. 1500/91-GS.

R E S O L V E:

Demitir do serviço Público o servidor WILSON DA COSTA BARRO SO, Professor Colaborador, Admitido através da Portaria nº 6655/86 de 14.05.86, mat. 0627135-018, por Ato de improbidade.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de abril de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031158-4
 Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 713/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº. 1500/91-GS

R E S O L V E:

Dispensar a servidora SABINA DO SOCORRO PINHEIRO LUZ, mat. nº. 0521992-018, da função de Vice-Diretora da E. E. "ANTÔNIO GONDIM LINS", Município de Ananindeua.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de abril de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031088-5
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 714/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº. 1.500/91-GS:

R E S O L V E:

Dispensar a servidora EDNA CARMEM PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 0446440-010, da função de Vice-Diretora da E. E. "ANTÔNIO GONDIM LINS", Município de Ananindeua.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de abril de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031246-2
 Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1.024/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso de 2º Grau via Sistema Modular de Ensino, habilitação Magistério, na ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "D. MACEDO COSTA", localizada na vila de Alter do Chão, no Município de Santarém.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031238-1
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1025/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o Relatório de visita do DEPG contido no Ofício nº. 012/92 do Centro Comunitário da Praia de Brasília.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica caracterizado como Anexo da Escola Estadual do "Outeiro", sediada em Outeiro, distrito de Icoaraci 02 (duas) salas de aula pertencente ao Centro Comunitário da Praia de Brasília, gentilmente cedida por seu Presidente.

Art. 2º - O Anexo a que se refere o Artigo anterior abrigará 214 (duzentos e quatorze) crianças de 1ª e 4ª série do 1º Grau.

Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos do Anexo, deverão ser assinados e expedidos pela ESCOLA/BASE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes do anexo em referência, deverão ser arquivadas na ESCOLA/BASE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031236-6
 Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1026/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. nº. 11/92.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino Supletivo a nível de 1ª a 4ª Etapas, na Escola em Regime de Convênio "São João Batista", sediada no Distrito de Icoaraci.

Art. 2º - A Implantação a que se refere o Artigo anterior diz respeito ao funcionamento de 1ª a 4ª Etapas a partir do ano letivo de 1989.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP92/0031119-9

PORTARIA Nº. 1.032/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o Of. 77/92 da Direção da Escola "DOM LUIZ PALMA"

R E S O L V E:

Art. 12 - Autorizar seja considerada ANEXO da Escola Estadual "DOM LUIZ PALMA", sediada no Município de Xinguara, duas salas de aula pertencente à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Pacadão, gentilmente cedida por seu Presidente.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031111-3

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1048/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo 16.693/92-GURUPÁ.

R E S O L V E:

Designar os servidores MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, NAZIRA SOARES LABAD, ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados dos no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031103-2

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1061/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e considerando o constante nos Processos nºs 13.039/92 e 12730/92-SEDUC.

R E S O L V E:

Afastar do exercício do Cargo na forma do Art. 197 da Lei nº. 749/53 de 24.12.53, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar através da Portaria nº. 946/92/GS de 20.05.92, a servidora MARIA ENGRACIA LOURI NHO PRADO, ocupante do cargo GEP.MAD-4, matrícula nº. 0469807/019 lotada na E. E. "Princesa Izabel" no Município de Belém, na função de Vice-Diretora da referida Escola a partir da presente data, sem prejuízo de seus vencimentos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031095-8

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1062/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e considerando o constante nos Processos nºs. 13.039/92 e 12.739/92/SEDUC.

R E S O L V E:

Afastar do exercício do cargo na forma do Art. 197 da Lei nº. 749/53 de 24.12.53, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar através da Portaria nº. 946/92/GS de 20.05.92, a servidora MARINEZ SANTANA DO PRADO, ocupante da função de Escrevente datilógrafo REF. III, matrícula nº. 0674753-013, lotada na E. E. "Princesa Izabel", no Município de Belém, na função de Secretária da referida Escola a partir da presente data, sem prejuízo de seus vencimentos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031087-7

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1078/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, de acordo com o despacho exarado no Processo nº. 30.102/91.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº. 182/92-GS, de 10.02.92 que designou os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, ROSANGE LA WANZELLER SIQUEIRA e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregado de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031080-0

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1079/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, de acordo com o despacho exarado no Processo nº. 30.102/91.

R E S O L V E:

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, ROSANGE LA WANZELLER SIQUEIRA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031079-6

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1080/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Processo nº. 17.031/92-RONDON DO PARA

R E S O L V E:

Designar NAZIRA SOARES LABAD, MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA e LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031222-5

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1.086/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art. 12 - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 12 Grau, à nível de 12 e 48 Etapas na E. E. de 12. Grau "PROF. WALDEMAR RIBEIRO", sediada nesta Capital.

Art. 22 - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 32 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031214-4

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1096/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o que consta no Processo nº. 017822/91

R E S O L V E:

Demitir o servidor ANTONIO XAVIER DA SILVA CAMARGO, ocupante da função de Professor, mat. nº. 5128684-010, lotado na "E. E. Onésia Pereira de Barros" no Município de Santarém, por ato de improbidade.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 15 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031206-3

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1.098/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Ofício nº. 16/92 da Direção da Escola.

R E S O L V E:

Art. 12 - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 12 Grau, Suplência de Educação Geral, à nível de 24 e 36 Etapas, na Escola Estadual de 12 Grau "XV DE NOVEMBRO", sediada nesta Capital.

Art. 22 - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 32 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031198-9

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1.099/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art. 12 - Fica caracterizado como ANEXO da ESCOLA ESTADUAL "PROF. JONATHAS PONTES ATHIAS", localizada no Município de Peixe-Boi à ESCOLA ESTADUAL DE 12 GRAU "FREI GUILHERME BERTOLLESTI".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Anexo em referência, justifica-se à falta de condições legais que possibilite a autorização para o funcionamento da referida Escola.

Art. 22 - Os documentos escolares dos alunos da Escola/Anexo deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos alunos do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na respectiva ESCOLA/BASE.

Art. 32 - Esta Portaria entrará em vigor nestadata, revoga as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031190-3

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1.112/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando o Of. 83/92 da Direção da Escola ACÁCIO FELICIO SOBRAL.

R E S O L V E:

Art. 12 - Fica caracterizado como ANEXO da ESCOLA ESTADUAL de 12 e 22 GRAUS "ACÁCIO FELICIO SOBRAL", sediada nesta Capital a "ESCOLA JOÃO PAULO II".

Art. 22 - Os documentos escolares dos alunos da ESCOLA/BASE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos alunos do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na respectiva ESCOLA/BASE.

Art. 32 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031192-2

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1.122/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões contida nº. Of. 89/92 da E. E. "EUCLEDIS FIGUEIREDO"

R E S O L V E:

Art. 12 - Fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual de 12 Grau "EDUARDO ANGELIM", localizada no Município de Paraopebas a Escola "JULIA BARBALHO"

Art. 22 - O ANEXO a que se refere o Artigo anterior abrigará 190 (cento e noventa) alunos em 04 (quatro) turnos com ensino de 12º Grau.

Art. 32 - Os documentos escolares dos alunos da Escola (Anexo) deverão ser assinados e expedidos pela Escola Estadual "Eduardo Angelim".

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na respectiva ESCOLA/BASE.

Art. 42 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031174-1

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1.123/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Art. 12 - Fica caracterizada a implantação do Curso 22 Grau, via Sistema Modular habilitação MAGISTÉRIO, na Escola Estadual de 12 Grau "D. FREDERICO COSTA", localizada na Vila BOIM, no Município de Santarém.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031166-0

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1021/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 014727/91.

R E S O L V E:

Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, NAZIRA SOARES LABAD, ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado Processo

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031150-4

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1022/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 4.408/92-108 URE-CASTANHAL.

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031142-3

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1023/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 011633/91-TUCURUI.

R E S O L V E:

Designar ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, NAZIRA SOARES LABAD, ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados com o citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0031142-3

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1023/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 011633/91-TUCURUI.

R E S O L V E:

Designar LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, MARIA NATIVIDADE SANTOS SILVA e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comporem a comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de maio de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0035306-1

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 977/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 16.923/91-IGARAPE-ACU.

R E S O L V E:

Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP92/0035305-3

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1020/92-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 014735/91-ALTAMIRA.

R E S O L V E:

Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, NAZIRA SOARES LABAD, ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado processo.

meio comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relacionados com o citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de junho de 1992.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031141-5

PORTARIA Nº. 1157/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Ofício nº. 063/92-PROCESSO nº. 18193/92CEAM.

R E S O L V E:

Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA, sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de junho de 1992.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031149-0

PORTARIA Nº. 1158/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões no Processo nº. 4598/92.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª etapas na Escola Estadual de 1º Grau "TEOTÔNIO APINAGÊS", sediada no Município de Jacundã.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031157-1

PORTARIA Nº. 1161/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nºs. 027.512/91 e 32.149/90-E. E. Orlando Bitar.

R E S O L V E:

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, NAZIRA SOARES LABAD, ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados nos citados Processos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031165-2

PORTARIA Nº. 1162/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes no Processo de nº. 15.773/92-CAMETÁ.

R E S O L V E:

Designar os servidores DIVANIRA DE ARAUJO BRITO e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurar fatos relatados do no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031173-3

PORTARIA Nº. 1163/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes no Processo nº. 000492/92-Capital.

R E S O L V E:

Designar os servidores DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031181-4

PORTARIA Nº. 1164/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 011572/91-ALTAMIRA

R E S O L V E:

Designar os servidores NAZIRA SOARES LABAD, ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados de apurar fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031184-0

PORTARIA Nº. 1165/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes nos Processos nºs. 24.504/91-CAPITAL e 025.561/90.

R E S O L V E:

Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, NAZIRA SOARES LABAD e ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados nos citados Processos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031197-0

PORTARIA Nº. 1166/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nºs. 12.894/92 e 12.697/90-CAPITAL

R E S O L V E:

Designar os servidores ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA e ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031205-5

PORTARIA Nº. 1179/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do curso 2º Grau Via Sistema Modular de Ensino, habilitação MAGISTÉRIO na Escola Municipal "FRANCISCO PEREIRA CHAVES", localizada na Colônia Boa Esperança Município de Santarém.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de junho de 1992.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação. CP92/0031213-6

PORTARIA Nº. 1182/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições.

- Considerando a construção de um prédio para sediar uma Escola Estadual no Conjunto Residencial Antonio Queiroz.

- Considerando que o prédio em apreço construído pela LOBEL ENGENHARIA e doado para o ESTADO pelo Condomínio do Conjunto, administrado por moradores do mesmo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL de 1º GRAU "PROFª. CONSUELO COELHO e SOUZA", como homenagem da administração estadual aos inestimáveis serviços prestados pela saudosa mestra à causa da Educação em nosso Estado.

Art. 2º - A Escola a que se refere o artigo anterior fica localizada no Conjunto Residencial Antonio Queiroz, na Estrada do 40 horas, bairro de ANANINDEUA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de junho de 1992.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Secretário de Estado de Educação em Exercício. CP92/0031221-7

PORTARIA Nº. 1.180/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Ofício nº. 006/91, da Direção da Escola Sede de São Caetano de Odéias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino de 1º Grau, a nível de 5ª série, nas instalações da Escola Estadual "D. Doris Bulmarque de Miranda", sediada na localidade do Pereru, no Município de São Caetano de Odéias.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do aluno(a) alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de junho de 1992.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação. CP92/0031224-2

PORTARIA Nº. 1.181/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e,

- Considerando que a denominação da ESCOLA ESTADUAL PROFESOR BRASIL do município de GARRAFÃO DO NORTE, está incompleta na Portaria nº. 982/92-GS

- Considerando que a denominação das escolas públicas estaduais não pode aparecer, em documento oficiais, de modo imperfeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 982/92-GS, de 28 de maio de 1992.

Art. 2º - Autorizar a implantação do Curso de segundo grau via regular, habilitação MAGISTÉRIO, na ESCOLA ESTADUAL "PROFESSOR MÁRIO BRASIL", no Município de GARRAFÃO DO NORTE, com a primeira e a segunda séries funcionando a partir do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de junho de 1992.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Secretário de Estado de Educação em Exercício. CP92/0031126-1

PORTARIA Nº. 1194/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes no Of. 03/92 da Comunidade São Luiz.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar seja considerada Anexo da Escola "INACIO MOURA", sediada no Município de Santo Antônio do Tauá a E. E. de 1º Grau "D. ELCIONE BARBOSA LHO".

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexo deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos alunos do Anexo em referência, deverão ficar arquivados na respectiva Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031245-4

PORTARIA Nº. 1200/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições.

- Considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 1ª a 4ª séries do ensino de 1º Grau na E. E. Jataiteua.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a funcionar como ANEXO da Escola Estadual de 1º Grau PORTO GRANDE, sediada no Município de Cametá, a Escola Estadual de JATAITEUA.

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexo, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes em referência, deverão ficar arquivados na Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031253-5

PORTARIA Nº. 1201/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Ofício nº. 16/92 da Direção da Escola.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, a nível de 1ª a 4ª Etapas na E.E. de 1º Grau "VEREADOR MANUEL MATOS COSTA", localizada no Distrito de Icaraci.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031237-3

PORTARIA Nº. 1202/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Curso de 2º Grau, Via Regular, habilitação CONTABILIDADE.

Art. 2º - O curso a que se refere o artigo anterior funcionará na E. E. de 1º e 2º Graus "Governador Eurico Valle", localizada no Município de Rurópolis - Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 26 de junho de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP92/0031134-2

(Fat. nº 10.010096, Reg. nº 10.010096, Dia: 01/07/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Fundação Padre Leopoldo Franca, da Pontifícia Universidade Católica - FUNDAÇÃO.

OBJETO: A análise de amostras de água e esgoto, visando ao monitoramento, com relação ao teor de mercúrio das mesmas amostras, bem como ao dimensionamento da contaminação mercúria al e ocupacional no Rio Tapajós, com vínculo à Fundação CAMA-TAPAJÓS.

VALOR: Cr\$ 7.002.500,00, a ser repassado pela SEICOM à FUNDAÇÃO, em duas (02) parcelas de igual valor.

PRAZO: De 25 de junho de 1992 a 31 de dezembro de 1992.

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 1992.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 09 53 456
1.190 3132.00 11101
CP92/0031118-0

(Fat. nº 10.01002, Reg. nº 10.010092, Dia: 01/07/92)

COMAVEL MOTONECANIZAÇÃO S.A. CEC(MF) No. 34.667.527/0001-96 EX-TRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23.06.92. DATA, HORA E LOCAL: Em 23/06/92, às 10 horas na sede social da empresa, sito à Rua Intendente Floriano, 2333 na Cidade de Altamira Estado do Pará; QUORUM E PRESEÇA: Totalidade dos Acionistas da Empresa; PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Os documentos relativos aos exercícios sociais encerrados em 31/12/89 e 31/12/90, foram publicados conjuntamente no Diário Oficial do Estado do Pará edição No. 27.019 do dia 25 de julho de 1991 páginas 05 e 06 e no jornal local "O Líder" do dia 25 de julho de 1991, os referentes ao Exercício Social findo em 31/12/91 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará edição No. 27.242 do dia 17 de junho de 1992, no Caderno 02, página 06 e no jornal local "O Líder" do dia 17 de junho de 1992; MESA: Presidente: Reinaldo Lorenzoni, Secretário: José Maurício Lorenzoni; APROVADAS AS DELIBERAÇÕES: I- EM AGO: 1) Aprovado o relatório de Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios encerrados em 31/12/89, 31/12/90 e 31/12/91; 2) Aprovada a Correção Monetária da Capital Integralizado no montante de Cr\$487.528.748,16, sendo Cr\$4.688.638,42, referente ao exercício encerrado em 31/12/89, Cr\$466.742.269,65, referente ao exercício encerrado em 31/12/90 e Cr\$414.197.840,09 referente ao exercício encerrado em 31/12/91; 3) Aprovada a Capitalização da Reserva da Correção Monetária da Capital Integralizado no valor de Cr\$487.528.748,00, referentes aos exercícios encerrados em 31/12/89, 31/12/90 e 31/12/91, ficando um saldo a capitalizar futuramente de Cr\$0,16; 4) Aprovada a distribuição entre os acionistas das novas ações resultantes da capitalização da reserva acima mencionadas, observado o disposto no Art. 169 da Lei 6.404/76; 5) Aprovada a eleição dos membros do Conselho de Administração e diretoria, que terão mandato de 3 (três) anos até ao término do Exercício Social do ano de 1995, ficando assim constituído: a) Conselho de Administração: Presidente, Sr. Reinaldo Lorenzoni, membros: Srs. José Maurício Lorenzoni e Francisco Arles Lorenzoni; b) Diretoria: Presidente Sr. Arlindo Lorenzoni, Diretor Administrativo-Financeiro Sr. Tarcísio Lorenzoni, Diretor Técnico Sr. Hélio Lorenzoni; 6) Aprovada a remuneração mensal para os componentes da Diretoria e Conselho de Administração, ficando assim determinado: a) Presidente do Conselho de Administração e seus dois membros, a remuneração mensal de até 04 salários mínimos para cada um, b) Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, a remuneração mensal de até 06 salários mínimos cada um. II-EM AGE: 1) Aprovada a elevação e adaptação do Capital Autorizado da empresa ao novo padrão monetário vigente no país, conforme o que determina a Lei No. 8024/90, com a alteração do valor nominal da ação da empresa e consequentemente a nova redação ao artigo 50. do Estatuto Social da empresa, passando o Capital Autorizado de Cr\$3.500.000,00 para Cr\$4.000.000.000,00 em consequência do Artigo 50. terá a seguinte redação: Artigo 50. - A Sociedade tem um Capital Autorizado de Cr\$4.000.000.000,00 (Seis Bilhões de Cruzeiros) constituído por ações sem valor nominal assim composto: a) Cr\$3.000.000.000,00 (Três Bilhões de Cruzeiros) representados por 3.000.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, b) Cr\$3.000.000.000,00 (Três bilhões de Cruzeiros) representados por 3.000.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas. Serão cancelados os certificados de ações existentes até esta data e emitidos novos certificados expressos pelo novo padrão monetário vigente no País; 4) Aprovada a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado de 1.853.433.345 Ações Ordinárias Nominativas ao preço de emissão de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro), totalizando Cr\$1.853.433.345,00, subscritas em moeda corrente do País, conforme depósitos efetuados no Banco da Amazônia S.A. - BASA. A presente emissão destina-se a capitalização de Recursos Próprios do Grupo, de conformidade com Boletim da Subscrição de Ações Ordinárias de 23/06/92. ENCERRAMENTO: Ata encerrada em 23/06/92, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o No. 494,6 de 24/06/92. Alfredo Coelho-Secretário Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 10.010094, Reg. nº 10.010094, Dia: 01/07/92)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

(RESUMO DE PORTARIAS)

PORT. Nº 511/92 de 16.06.92- DESIGNAR a servidora ELANIR MARIA DE SOUZA MACHADO, para responder pela Coordenadoria da Biblioteca Pública Arthur Vianna, no período de 13.06.92 a 19.06.92, durante o impedimento do titular. CP92/0031110-5

PORT. Nº 512/92 de 16.06.92- DESIGNAR a servidora MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Apoio à Bibliotecas, no período de 15.06.92 a 21.06.92, durante o impedimento do titular.

PORT. Nº 513/92 de 16.06.92- DESIGNAR a servidora MAGDA HELENA CHAAR ABDUL-KHALEK, para responder pelo expediente da Diretoria de Bibliotecas Públicas, no período de 13.06.92 a 19.06.92, durante o impedimento do titular. CP92/0031102-4

PORT. Nº 514/92 de 16.06.92- DESIGNAR a servidora MARISE CONDURÓ DA PONTE, para responder pelo expedi-

ATALAIA HOTEL S/A CEC(MF) No. 10.234.658/0001-22. EX-TRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DATA, HORA E LOCAL: 23/06/92, às 18:00 horas, na Sede social, sito à Rua 11a, Lotes 01 e 05, Quadra 117, do loteamento Balmário Atalaia, no município de Salinópolis-Pará; QUORUM E PRESEÇA: Totalidade dos Acionistas da Empresa; PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará edição No. 27.244 de 22.06.92 e no jornal local "Tribuna de Salinas" de 22.06.92; MESA: Presidente: JOSÉ GONÇALVES DA ROSA, Secretário: NÉLIO GERALDO BORDALO FILHO; DELIBERAÇÕES APROVADAS: I- EM A.G.O.: 1) Aprovado o Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.91; 2) Aprovada a Correção Monetária da Capital Integralizado no montante de Cr\$1.458.334.308,96; 3) Aprovada a capitalização da Reserva da Correção Monetária da Capital Integralizado no valor de Cr\$1.458.334.308,09, ficando um saldo de Cr\$0,86 para ser capitalizado futuramente; II- EM A.G.E.: 1) Aprovada a alteração do Estatuto Social da Empresa para atender a nova Legislação do FINAM, tornando sem efeito todos os artigos que compunham o Estatuto Social até a presente data, sendo por sua ratificação todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13/04.92 no que diz respeito a: 1) Alteração do Capital Autorizado para Capital Fixo; 2) Transferência de Ações; 3) Eleição da Diretoria. 2) Aprovada a alteração do Artigo 50. do Estatuto Social com o fim de atender as exigências da Lei 8.167 de 16.01.91, sendo que as Ações Preferenciais Nominativas, subscritas e integralizadas com recursos do FINAM na forma do Art. 18 do Decreto Lei 1376/74, e existentes até esta data, serão transformadas em Ações Preferenciais Classe "A", e a quando da criação de Ações Preferenciais Classe "B", estas Ações serão subscritas pelo FINAM, com base no item II do Parágrafo 7o. do Artigo 50. da Lei 8.167 de 16.01.91; 3) Elevação do Capital social que é fixo, com a emissão de 427.312.775 Ações Preferenciais Classe "B", ao preço de emissão de Cr\$2,00 (Dois Cruzeiros), no montante de Cr\$854.625.550,00, mediante subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, com base na Lei No. 8.167, de 16 de Janeiro de 1991, de conformidade com Autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS num. 608/92, de 11/06/92, pelo exercício de 1991. Referida emissão e subscrição aprovada por esta Assembleia, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais Classe "B" de 25.06.92, assinado pelos senhores: José Gonçalves da Rosa e Jocelene Bezerra da Costa Rosa, representantes da Empresa, e Mario Jorge Brinigel e Lúcia E.P. Lobbo, representantes do FINAM. Passando o Art. 50. a ter a seguinte redação: -- Artigo 50. A Sociedade tem um Capital Fixo de Cr\$2.972.634.924,00 (Dois Bilhões, Novecentos e Setenta e Dois Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro mil, Novecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros), constituído por ações sem valor nominal, assim composto: a) Cr\$1.895.883.627,00 (Hum Bilhão, Oitocentos e Noventa e Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Cruzeiros), representado por 590.674.422 Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$222.325.747,00 (Duzentos e Vinte e Dois Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Cruzeiros), representado por 69.200.644 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; c) Cr\$854.625.550,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros), representado por 427.312.775 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". PARCER DO CONSELHO FISCAL: Não existe Conselho Fiscal Permanente, nem foi instalado no presente exercício. ENCERRAMENTO: Ata encerrada em 25.06.92, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o No. 516,1 em 30/06/92. Alfredo Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

ATALAIA HOTEL S/A CEC(MF) No. 10.234.658/0001-22 ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração Artigo 1o - A Sociedade operará sob denominação de ATALAIA HOTEL S/A, tendo como nome de fantasia: HOTEL SAN CONRADO. Artigo 2o - A Sociedade tem sede e foro jurídico à Rua 11a, Lotes 01 e 05, Quadra 117, Loteamento Balmário Atalaia, na cidade de Salinópolis, Município do mesmo nome, Estado do Pará. Artigo 3o - A Sociedade tem por objetivo a prática exclusiva da atividade Hotelaria, podendo entretanto ampliar seus negócios em outras atividades lícitas permitidas em Lei. Artigo 4o - O prazo da duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social, das Ações e das Debêntures. - CAPITAL SOCIAL Artigo 5o - A Sociedade tem um Capital fixo de Cr\$2.972.634.924,00 (Dois Bilhões, Novecentos e Setenta e Dois Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro mil, Novecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros) constituído por ações sem valor nominal, assim composto: a) Cr\$1.895.883.627,00 (Hum Bilhão, Oitocentos e Noventa e Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Cruzeiros), representado por 590.674.422 Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$222.325.747,00 (Duzentos e Vinte e Dois Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Cruzeiros), representado por 69.200.644 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; c) Cr\$854.625.550,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros), representado por 427.312.775 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". - AÇÕES - Parágrafo Primeiro - As ações Preferenciais Classe "A" e "B" serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Parágrafo Segundo - As Ações Preferenciais Classe "A", serão as ações subscritas pelo FINAM com os recursos previstos na forma do Artigo 18 do Decreto Lei 1376/74, sendo intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Implantação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Parágrafo Terceiro - As Ações Preferenciais Classe "B", serão subscritas e integralizadas com Recursos do FINAM, com base no item II do Parágrafo 7o. do Artigo 50. da Lei 8.167, de 16.01.91, sendo intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Implantação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Parágrafo Quarto - As Ações Preferenciais Classe "A" e "B", não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, mas terão participação igual nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas e lucros retidos a qualquer título. Artigo 6o - Os titulares de Ações Ordinárias terão direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7o - A integralização de novas ações a serem emitidas ficará a critério da Diretoria e poderá dar-se mediante o ingresso de dinheiro, bens ou ainda, mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis. Artigo 8o - A emissão na colocação de novas ações da sociedade dependerá da autorização da Assembleia Geral, ouvido obrigatoriamente o Conselho Fiscal se em funcionamento, por não podendo ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 9o - É assegurado aos acionistas portadores de Ações Ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data da subscrição. Parágrafo Único - O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da data da oferta. Não exercido esse direito, poderá a Diretoria, livremente colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Artigo 10o - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo 11o - A posse de uma ou mais ações da Sociedade, importará para o acionista, desde logo, no conhecimento e aceitação deste Estatuto sem prejuízo do livre exercício dos direitos que a Lei lhe assegura, segundo a categoria das ações que possuir. Artigo 12o - Cada Ação Ordinária dará direito a um voto

nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Único: As Ações Preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais ressalvado as hipóteses previstas em Lei. - DEBÊNTURES - Artigo 13 - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou incorversíveis, na forma da Lei n. 8.167, de 16.01.91. Decreto n. 101, de 17.04.91 e resolução CONDEL/SUDAM n. 7.077, de 16.06.91. Parágrafo Primeiro - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Parágrafo Segundo - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à abate de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei n. 8.167, de 16.01.91. Artigo 14 - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: I - Ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", intransferíveis até a data da conversão; II - Remover juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão; III - O prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; IV - O prazo de vencimento, definido pela SUDAM, compreendendo o período de carência e o prazo, não podendo ultrapassar os 08 (oito) anos; V - A amortização das debêntures incorversíveis será efetuada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, dando a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; VI - A conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (um) ano, após o período de carência previsto no item anterior; VII - As debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia. Artigo 15 - A sociedade poderá emitir certificado de múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cauteles que as representem, satisfazendo os requisitos da Lei n. 6.404, de 15.12.76. Parágrafo Único - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM. CAPÍTULO III - Da Administração - Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Comercial, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 03 (três) anos, permitida a reeleição, que substituirão um ao outro em casos de impedimentos ou ausência temporária. Parágrafo Primeiro - Os diretores poderão ser acionistas ou não, mas devem ser residentes e domiciliados no País. Parágrafo Segundo - Os diretores terão seus honorários fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Terceiro - Qualquer Assembleia Geral poderá rever os honorários mensais dos membros da Diretoria, elevando-os ou reduzindo-os. Parágrafo Quarto - Além dos honorários mensais os membros da diretoria farão jus a uma gratificação anual de 10% (dez por cento) sobre o lucro. Artigo 17 - Ao término dos respectivos mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos que tiverem sido eleitos para substituí-los. Artigo 18 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo válida a reunião a que estiverem presentes membros, imediatamente superior a metade de seus membros. Artigo 19 - A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos da Administração Social e mais ainda, independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembleia Geral poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, alienar e gravar bens móveis e imóveis com onus reais, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca. Artigo 20 - A representação judicial da sociedade, ativa ou passivamente, cabe a qualquer um dos diretores, indistintamente, os quais ficam com os necessários poderes para receber citações. Artigo 21 - A representação extrajudicial da sociedade, ativa ou passivamente cabe sempre a dois diretores conjuntamente que desta forma poderão obrigar validamente a sociedade em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou se autorizados pelo órgão colegiado da Diretoria em outros quaisquer atos por mais especiais que sejam. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 22 - O Conselho Fiscal da sociedade será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes de iguais naturezas, acionistas ou não, eleitos a pedido da Assembleia Geral, obedecendo os requisitos da legislação em vigor. Artigo 23 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente só sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido mínimo legal de acionistas. Artigo 24 - Presidirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento o membro que os conselheiros, em exercício, em cada reunião elegerem. Parágrafo Primeiro - Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem de indicação feita ao serem eleitos pela Assembleia Geral respectiva. Artigo 25 - As decisões do Conselho Fiscal quando em funcionamento serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, e registrado no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". CAPÍTULO V - Das Assembleias Gerais - Artigo 26 - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da sociedade, e na ausência, por qualquer acionista aclamado na ocasião. Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral, convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 27 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias da sua competência. Artigo 28 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, reunir-se-ão tantas vezes quantas necessárias forem devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com as exigências da Lei. Artigo 29 - Os acionistas que representarem pelo menos 30% (trinta por cento) das ações votantes do capital social terão sempre direito a eleger 01 (um) membro da diretoria. Parágrafo Único - Esta cláusula não poderá ser alterada, salvo por deliberação unânime de todas as ações com direito a voto da sociedade, se o excesso, presente ou não na Assembleia Geral. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Artigo 30 - O Exercício Social correrá de 1o de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. Artigo 31 - No fim de cada exercício, levantar-se-á um balanço geral de todos os valores do Ativo e Passivo, para conhecimento dos resultados Econômico-Financeiros do Exercício. Artigo 32 - Apurado o lucro líquido no encerramento do exercício fará a diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista em lei, b) Deduzirá a importância de 25% (Vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas; o saldo restante será colocado a disposição da Assembleia Geral com a proposta para a sua aplicação. Artigo 33 - Os dividendos e bonificações, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos de uma só vez ou em parcelas até ao máximo de 04 (quatro), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, mas dentro do exercício social. CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 34 - Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão regulados e decididos conforme as disposições legais aplicáveis a espécie. Artigo 35 - O primeiro mandato da Diretoria, irá até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes, ao término do exercício social do ano de 1995. Artigo 36 - O presente Estatuto entrará em vigor após satisfazer as exigências previstas em lei. Tendo em vista a leitura do Estatuto foi este posto em discussão, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura da presente Ata, depois de lida e aprovada vai ao seu final, assinada. JOSÉ GONÇALVES DA ROSA CEC No. 087.768.307-72 Diretor-Presidente e JOCELENE BEZERRA DA COSTA ROSA CEC No. 170.537.592-20 Diretora Comercial.

(Fat. nº 10.010107, Reg. nº 10.010107, Dias: 01, 02 e 03/07/92)

ente da Coordenadoria de Processamento Técnico, no período de 13.06.92 a 19.06.92, durante o impedimento do titular. CP92/0031094-0

PORT. Nº 516/92 de 16.06.92- DESIGNAR a servidora TEIMA FAGUNDES DE SOUZA, para responder pela função de Diretor do Museu do Estado do Pará, no período de 13.06.92 a 19.06.92, durante o impedimento do titular. CP92/0031086-9

PORT. Nº 518/92 de 16.06.92- DESIGNAR as servidoras VALDEA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA (TNS), REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA (TNS) e MAGDA HELENA CHAAR ABDUL-KHALEK (TNS) para, sob a presidência do primeiro constituir comissão de licitação na modalidade carta convite, sob o nº 021/92 com a finalidade de aquisição de títulos para Biblioteca Pública a realizar-se no dia 25 de junho de 1992 às 10:00 horas na sala da comissão de licitação. CP92/0031133-4

PORT. Nº 524/92 de 17.06.92- DESIGNAR as servidoras ROSÂNGELA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA (Consultor Jurídico), LÚCIA HELENA SANTOS RIBEIRO (Diretor do Departamento de Turismo) e GEORGIA CARDOSO HESKETH (AA para, sob a presidência do primeiro constituir comissão de licitação na modalidade de carta convite, sob o nº 023/92, com a finalidade de confeccionar 3000 (três mil) volumes do livro CIRIO PAINEL DE VIDA, para maior divulgação do CIRIO-200 pela Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, a realizar-se no dia 13 de julho de 1992 às 10:00 horas, na sala da comissão de licitação. CP92/0031125-3

PORT. Nº 531/92 de 22.06.92- CONCEDER a servidora NEUZA DE OLIVEIRA DIAS, 05 (cinco) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, no período de 20.05.92 a 24.05.92. CP92/0031117-2

(Fat. nº 10.010104, Reg. nº 10.010104, Dia: 01/07/92)

arfmio
DA AMAZÔNIA S/A

CGC (ME) Nº 04.723.854/0001-57

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, através do presente relatório submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras desta empresa referentes ao exercício encerrado em 31.12.91.

A retração na atividade econômica do País determinou uma queda, em medida constante, de 40% do nosso faturamento, com significativa redução na rentabilidade

dos negócios da empresa. A prova disso, refletiu-se nos resultados ao fim do exercício financeiro, que ficou assim espelhado na Apuração do Resultado das Demonstrações Financeiras: Lucro Operacional de Cr\$ 153.138.453,79 e Lucro Líquido do Exercício Cr\$ 11.130.832,58, que apesar das circunstâncias adversas, comprova a sã política administrativa e comercial adotada durante o exercício de 1991.

Belém, 30 de abril de 1992 A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.1991

	31.12.90	31.12.91		31.12.90	31.12.91
BALANÇO PATRIMONIAL			BALANÇO PATRIMONIAL		
ATIVO	323.379.367,99	1.807.638.665,52	PASSIVO	323.379.367,99	1.807.638.665,52
ATIVO DISPONÍVEL	9.383.195,33	88.758.705,50	PASSIVO CIRCULANTE	189.982.041,81	548.795.114,09
- Caixa	1.454.823,88	2.981.056,34	- Fornecedores	100.154.516,16	227.086.119,81
- Bancos	5.968.210,15	23.126.591,74	- Obrigações Sociais e Trabalhistas	6.777.427,83	66.219.011,05
- Ações em tesouraria	0	62.000.000,00	- Obrigações Tributárias	10.584.505,22	24.520.011,77
- Números em trânsito	1.922.161,32	651.057,42	- Provisões Diversas	223.047,24	5.258.881,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	71.263.268,44	195.795.619,39	- Provisões a/pagamento de Renda	0	1.752.886,00
- Clientes	72.691.197,29	183.630.222,48	- Provisões para Contribuição Social	16.955,90	157.759,00
- (-) Provisões Devedores Duvidosos	2.180.311,81	5.508.909,67	- Provisão Adicional Estadual	0	981.617,00
- (-) Duplicatas descontadas	6.588.784,90	4.553.937,22	- Provisão I.L.L.	7.815.169,39	0
- Adiantamento p/fornecedores	1.955.763,48	15.703.375,59	- Empréstimos Bancários	0	6.530.825,98
- Cheques em cobrança	5.393.424,20	6.524.865,21	- Contas a pagar	64.209.768,84	212.035.576,31
ESTOQUE	113.293.674,57	417.813.795,23	- Adiantamento de cliente	200.654,03	3.886.464,48
- Mercadorias/produtos	113.293.674,57	417.813.795,23	- Dividendos a pagar	38.375.252,27	124.145.165,87
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.237.350,50	91.974.492,57	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	38.375.252,27	124.145.165,87
- Empréstimos a controladas	4.475.578,24	83.755.172,43	- Créditos empresas controladas	38.375.252,27	124.145.165,87
- Caução	8.300,00	57.440,88	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.042.074,11	1.133.098.385,58
- Consórcio	1.089.880,44	4.401.253,98	CAPITAL SOCIAL	9.830.000,00	95.000.000,00
- Banco conta vinculada	865.591,82	3.760.825,46	- Capital social realizado	9.830.000,00	95.000.000,00
ATIVO PERMANENTE	123.221.859,15	1.013.298.052,83	RESERVAS DE CAPITAL	66.011.409,40	1.111.615.172,49
INVESTIMENTO	32.049.560,11	357.841.338,28	- Reserva Corr. Mon. do Capital Realiz.	66.011.409,40	1.111.615.172,49
- Participações em controladas	32.049.560,11	184.866.890,04	RESERVAS DE LUCROS	1.545.286,16	15.779.377,37
- Corr. Monet. Compl. Inv. IPC/90	0	172.871.848,22	- Reserva Legal	1.545.286,16	15.779.377,37
IMOBILIZADO	106.972.640,37	828.783.578,49	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.655.378,55	(88.698.164,30)
- Imobilizações Técnicas	0	287.421.908,72	- Lucros do Exercício	17.655.378,55	24.902.501,18
- Corr. Monet. Compl. Imob. IPC/90	15.800.341,33	240.730.772,64	- Prejuízos de Exercícios Anteriores	0	(113.598.665,48)
DEPRECIAÇÃO	15.800.341,33	129.303.756,54			
- Depreciação Acumulada	0	111.427.016,10			
- Corr. Monet. Compl. Dep. IPC/90	0	111.427.016,10			

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.91

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.845.728.685,93
Receitas de Vendas	1.845.728.685,93
(-) DEDUÇÕES	(281.808.857,85)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.563.919.808,08
(-) CUSTO OPERACIONAL	(628.114.473,00)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	935.805.335,08
(-) Despesas Administrativas	293.332.945,35
(-) Despesas Financeiras	200.514.882,05
(-) Despesas Tributárias	4.840.013,32
(-) Depreciação Despesa	17.634.133,69
(+) Receita Financeira	11.855.173,12
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	153.138.453,79
(+) Receita Não-Operacional	4.384.877,23
(-) Despesa Não-Operacional	414.421,47
(-) Saldo Devedor Correção Monetária	137.838.953,97
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	19.281.755,58
(-) Provisão para Contribuição Social	1.752.886,00
RESULTADO ANTES DO I.R.P.J.	17.528.869,58
(-) Provisão para I.R.P.J.	5.258.861,00
(-) Provisão para I.L.L.	981.617,00
(-) Provisão para Adicional Estadual	157.759,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	11.130.832,58

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O objetivo da companhia é o serviço auxiliar e complementar da construção civil, projeto de assistência técnica e manutenção preventiva das instalações de centrais de ar-condicionado, comercialização e representação de aparelhos e equipamentos de refrigeração.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaborados de conformidade com as orientações emanadas da Lei nº 6.404/76 e com as normas fiscais em vigor, sendo as principais as seguintes:

A) BALANÇO PATRIMONIAL

Os estoques não foram atualizados e as demais contas do Ativo e Passivo estavam de acordo com o poder aquisitivo da moeda em 31.12.91.

B) DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

Os componentes estão ajustados pelas perdas e ganhos apurados nas contas Ativas e Passivas a que se relacionam.

C) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31.12.90 foram ajustadas à moeda do poder aquisitivo de 31.12.91, estando os efeitos da Correção Monetária Complementar pela Lei nº 8.200/91. Não estão sendo comparadas a Demonstração do Resultado e do Exercício e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, conforme opção estabelecida pela lei em vigor.

JOSÉ DE SOUSA RABELO
DIRETOR-PRESIDENTE - CPF 043.160.533-53

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas adotadas pela empresa são:

- Títulos vinculados ao mercado aberto
- Esto demonstrados ao custo de Aplicações acrescidas dos respectivos rendimentos apropriados até a data do Balanço não excedendo o valor de mercado.
- Faturas a Receber de Clientes

Representado pelas faturas emitidas e não recebidas até a data do encerramento do Balanço, encontrando-se o total diminuído da "Provisão para Devedores Duvidosos" e das "Duplicatas Descontadas".

Empréstimos a Controladas

Refere-se a valores de numerários e/ou materiais fornecidos a empresas controladas, sendo que os adiantamentos em espécie foram devidamente corrigidos pela variação da deflacionária do período e reconhecidos contabilmente pelas empresas envolvidas.

- Correção Monetária Complementar - IPC/90

A Lei 8.200/91 estabeleceu a obrigatoriedade de se efetuar a Correção Monetária Complementar das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido correspondente à diferença entre o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e o BTN, sendo este valor calculado e contabilizado com efeito retroativo a 31 de dezembro de 1990 na conta Prejuízos Acumulados.

- Adiantamentos a Clientes

O total desta conta representa, em sua maior parte, adiantamentos efetuados à Hitachi do Brasil, para fornecimento de máquinas e equipamentos de refrigeração que deverão ser montados pela empresa.

- Dividendos a Pagar

Esta rubrica representa os dividendos estatutários calculado sobre o Lucro Líquido do exercício, já deduzido dos abatimentos legais.

NEWTON J. PIRES DA SILVA

CONTADOR CPF 003.354.821-68 CRC/MA nº 1050-T/PA

(Fat. nº 10.010113, Reg. nº 10.010113, Dias: 01/07/92)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS GEMAP Nº 92/031

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Regulamento de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 29/04/91, realizará a Tomada de Preços acima especificada, visando a seleção e contratação de pessoa jurídica (empresa de advocacia ou sociedade de advogados constituída na forma do art. 77 da Lei 4.215, de 27.06.63), para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica ao BANCO, no processo coletivo de 1992, perante o TST, abrangendo desde as fases preliminares de negociação e conciliação, até seu julgamento final, com trânsito em julgado. Mediante aditivos ao contrato, poderão ser incluídas ações plúrimas e de cumprimento, sempre de natureza trabalhista, bem como outros dissídios coletivos de 1992, porventura ajustados contra o Banco junto a Tribunais Regionais do Trabalho. A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 16.07.92, às 11:00 h, na Avenida Presidente Vargas, 800, 2º andar, bloco A, sala 201, nesta cidade, onde poderá ser obtido o Edital completo.

Belém (PA), 01 de julho de 1992
COMITÊ DE LICITAÇÕES

(Fat. nº 10.010105, Reg. nº 10.010105, Dias: 01/07/92)

Resumo do Estatuto Social do Centro Comunitário Rural São João, aprovado em Assembleia Geral realizada em 8 de fevereiro de 1992, Denominação Centro Comunitário Rural São João, município da Vigia. Pa. Data de fundação 8 de fevereiro de 1992, sede localizada no Rio Grande- Ramal Jorge da Jurema, Tempo de duração Indeterminado, Fórum Jurídico a Comarca de Vigia. Sociedade Civil sem fins lucrativos, e o ano social de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Finalidade defender os direitos e interesses dos associados, promover a exploração direta de culturas permanentes e temporárias. Apoiar ao Trabalho agrícola de interesse de seus associados. Administração e Representação do Presidente. Prazo de duração do mandato de 2 anos, alteração do Estatuto compete a Assembleia Geral. Dissolução por decisão dos sócios, os bens móveis serão repartidos em partes iguais entre os sócios e os bens imóveis terão os destinos definidos pela Assembleia Geral. Diretoria Presidente João Cordeiro

ro Lopes, Secretário Maria José Oliveira, Tesoureiro Manoel Oliveira Cardoso.

Rio Grande - Ramal Jorge Jurema, 8 de fevereiro de 92

Resumo do Estatuto Social da Associação de moradores da Agrovila de Campinas, aprovado em Assembleia Geral realizada em 25 de dezembro de 1991. Denominação Associação de Moradores da Agrovila de Campinas, município de Castanhal, data de fundação 25 de dezembro de 1991, sede localizada na Agrovila de Campinas KM25 Pa- 136. Tempo de duração Indeterminado. Fórum Jurídico a Comarca de Castanhal Sociedade Jurídica sem fins lucrativos, eo ano social de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Finalidade, congregar, defender e trabalhar em prol dos agricultores, mulheres e jovens, promover atividades agrícolas, educativas, sociais e assistencialistas, Administração e Representação da Diretoria, com prazo de duração de dois anos com o direito a reeleição. Alteração do estatuto em Assembleia Geral específica, tendo o patrimônio o destino determinado pela Assembleia. Diretoria Presidente Edivaldo Vicente Pereira de Alencar, Secretário João Bosco de Cristo Silva, Tesoureiro Carmita de Cristo Silva.

Agrovila de Campinas, 25 de dezembro de 1991

(Fat. nº 10.010090, Reg. nº 10.010090, Dias: 01/07/92)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S.A. - CGC-MF Nº 05.153.515/0001-45
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 08.07.92, às dez horas na sede social sita na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Paragominas-PA em Assembleia Geral. Para: a) apreciar matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; b) assuntos gerais. Paragominas-PA, 24 de junho de 1992. NELSON PEREIRA DIAS-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.010102, Reg. nº 10.010102, Dias: 01, 02 e 03/07/92)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 134/92 - DCP.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Tornar sem efeito a Portaria nº 102/92, que designava Comissão de Licitação para a Aquisição de Impressos em Geral.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO

Diretora Presidente.

Portaria nº 135/92 - DCP.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Designar os servidores, VERA LUCIA ALVARES VIRGOLINO, PEDRO COSTA DE OLIVEIRA e RAIMUNDO NONATO MOURA RIBEIRO, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Licitação para proceder o julgamento da Tomada de Preços nº 002/92 - Aquisição de Impressos em Geral.

Devendo a Comissão apresentar o julgamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da abertura da mesma.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO.

Diretora Presidente.

Portaria nº 136/92 - DCP.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Carta Convite nº 024/92, na forma do Artigo 30 da Lei 5416, porém, desde já autorizar novo procedimento, à realização de Licitação referente a matéria.

Belém, 26 de junho de 1992

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO.

Diretora Presidente. CP92/0031107-5

(Fat. nº 10.010111, Reg. nº 10.010111, Dias: 01, 02 e 03/07/92)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. nº 04.935.292/0001-05

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: LUIZ ANTONIO DE LACERDA MAIA

MOTIVO: DE CONVENIÊNCIA SUPERVENIENTE FICA DISTRATADO

NOS TERMOS DA CLÁUSULA IX, INCISO 9.2, LETRA A, O CONTRATO FIRMADO EM 25 DE MAIO DE 1992.

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 27.231 DE 02.06.92.

Belém, 19 de junho de 1992.

(as) CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE
CP92/0031100-8 Diretor Presidente

(Fat. nº 10.010109, Reg. nº 10.010109, Dias: 01, 02 e 03/07/92)

[illegible]

R E S O L V I D O :
1º - Conceder de acordo com o Art. 116 da Lei nº 749/53, reformulada pela Lei 5059/83, (02) dois meses de licença especial ao funcionário PAULO SILAS PORTAL CHAVES ocupante do cargo de Operador de Audio, lotado no Setor de Operações e subordinado a Diretoria de Televisão, correspondente ao quinquênio de 06.05.85 à 06.05.90 com exercício nesta Fundação de Telecomunicações do Pará;
2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de julho de 1992.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se
Belém, primeiro dia do mês de julho de 1992.

Mauro Cozar Mantau Donna
Presidente

CP92/0035308-8

(Fat. nº 10.010112, Reg. nº 10.010112, Dias: 01, 02 e 03/07/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Afonso Welliton Souza Nascimento
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$147.108,91 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035316-9

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Rosilene Pacheco Quaresma
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035324-0

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Neizilda Jacira Lourinho de Campos
CARGO: Professor Colaborador - 40 horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035332-0

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Edilberto Oliveira Rozal
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035340-1

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Diniz Antônio de Sena Bastos
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$147.108,91 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035348-7

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Nilza de Oliveira de Melo e Silva
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035356-8

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Luiz Antônio Reis de Barros
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$147.108,91 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035364-9

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Paulo Jorge Martins Nunes
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035372-0

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Andreia Elisa Pereira de Souza
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035380-0

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Noêmia Cristina Vaz da Silva Rocha Palácios.
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035388-6

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Denyse Figueiredo Cantuária
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92

VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035396-7

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Mário Rubens Amaral de Jesus
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$147.108,91 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035404-1

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Rosane Maria Carneiro dos Santos
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035403-3

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Maria Olinda Nide da Silva Viana
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035395-9

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Luzenilda Moita Sato
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$294.217,82 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CP92/0035387-8

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Gisely Pamponet Elias
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$147.108,91 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035379-7

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Maria do Socorro da Costa Coelho
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 11.05.92
VENCIMENTO: Cr\$500.170,31 (QUINHENTOS MIL, CENTO E SETENTA CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035371-1

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Arnaldo Lobo Neto
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.08.92
VENCIMENTO: Cr\$250.085,15 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, OITENTA E CINCO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS).

CP92/0035402-5

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Erenice Amaral da Silva
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.08.92
VENCIMENTO: Cr\$250.085,15 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, OITENTA E CINCO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS).

CP92/0035374-0

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Luiz Eduardo Ramos de Souza
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.08.92
VENCIMENTO: Cr\$250.085,15 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, OITENTA E CINCO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS).

CP92/0035386-0

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Luiz Antônio Almeida Serique
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.08.92
VENCIMENTO: Cr\$250.085,15 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, OITENTA E CINCO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS).

CP92/0035378-9

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Iracema Costa de Souza Le Bihan
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.08.92
VENCIMENTO: Cr\$500.170,31 (QUINHENTOS MIL, CENTO E SETENTA CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035401-7

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Maria da Conceição Barbosa Brabo
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.08.92
VENCIMENTO: Cr\$500.170,31 (QUINHENTOS MIL, CENTO E SETENTA CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035393-2

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Júlia Antônia Maués Corrêa
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.08.92
VENCIMENTO: Cr\$250.085,15 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, OITENTA E CINCO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS).

CP92/0035343-6

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Nelson Leite Cardoso
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.08.92
VENCIMENTO: Cr\$500.170,31 (QUINHENTOS MIL, CENTO E SETENTA CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035355-0

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Ângela Farias Capela
CARGO: Professor Colaborador - 40 Horas
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.08.92
VENCIMENTO: Cr\$500.170,31 (QUINHENTOS MIL, CENTO E SETENTA CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035347-9

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Suely Maria Melo Chaves
CARGO: Professor Colaborador - 20 Horas
PRAZO: (06) seis meses 01.04.92
VENCIMENTO: Cr\$147.108,91 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CP92/0035339-8

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e Carmen Lúcia Rodrigues Nobre
CARGO: Auxiliar Administrativo "A"
PRAZO: (06) seis meses a partir de 01.06.92
VENCIMENTO: Cr\$272.415,63 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE CRUZEIROS E SESENTA E TRES CENTAVOS).

CP92/0035331-2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO APROVADOS NA PROVA PRÁTICA

NOME	NOTA
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS	7,0
ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO	5,0
ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL	6,0
ANA MARIA GOMES RODRIGUES	9,0
ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO	9,0
ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS	7,0
ELOISA MARIA ROCHA COSTA	8,0
JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO	8,5
LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR	10,0
ROLAND RAAD MASSOUD	8,0
SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO	6,0

Loana Lia Gentil Uliana

IACY VIEIRA SALGADO DOS SANTOS
p/ Comissão Examinadora

CP92/0035346-0

AVISO

A Comissão Organizadora informa aos candidatos aprovados na prova Prática que deverão apresentar seus títulos para classificação no Concurso PGE 01/92, para provimento de cargos de Procurador do Estado, no dia 01.07.92, a partir das 09:00, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90.

Suzi Elizabeth Cavalcante Koury
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
p/ Comissão Organizadora

CP92/0035354-1

(Fat. nº 10.010114, Reg. nº 10.010114, Dias: 01, 02 e 03/07/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA do cargo de Promotor de Justiça de Uruará para o cargo de Promotor de Justiça de Bagre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0035352-2

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA do cargo de Promotora de Justiça de Ourém para o cargo de Promotora de Justiça de Barcarena.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0035370-3

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA do cargo de Promotor de Justiça de Maracanã para o cargo de Promotor de Justiça de Benevides.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0035323-1

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça JACIREMA DA SILVA E CUNHA do cargo de Promotora de Justiça de Juruti para o cargo de Promotora de Justiça de Tocantins.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0035385-1

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES do cargo de Promotor de Justiça de Almirim para o cargo de Promotor de Justiça de Condição do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0035377-0

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA do cargo de Promotora de Justiça de Faro para o cargo de Promotora de Justiça de Curralinho.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0035369-0

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça FABIANO AMIRALDO E SILVA do cargo de Promotor de Justiça de Rio Maria para o cargo de Promotor de Justiça de Dom Elizeu.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0035361-4

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça ANETTE MACEDO ALEGRIA do cargo de Promotora de Justiça de Mocajuba para o cargo de Promotora de Justiça de Garrafão do Norte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0035353-3

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO DA MOTA BACELLAR do cargo de Promotor de Justiça de Nova Timboteua para o cargo de Promotor de Justiça de Inhangapi.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0035345-2

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA do cargo de Promotora de Justiça de Oeiras do Pará para o cargo de Promotora de Justiça de Irituia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP92/0035337-1

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82,

a Promotora de Justiça VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO do cargo de Promotora de Justiça de Prainha para o cargo de Promotora de Justiça de Limoeiro do Ajurá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
CP92/0035329-0

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça FABIANO AMIRALDO E SILVA do cargo de Promotor de Justiça de Xinguara para o cargo de Promotor de Justiça de Paragominas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
CP92/0035338-0

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça MARCELO MAIA DE SOUZA do cargo de Promotor de Justiça de Santana do Araguaia para o cargo de Promotor de Justiça de Parauapebas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
CP92/0035330-4

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça GILBERTO VALENTE MARTINS do cargo de Promotor de Justiça de Acará para o cargo de Promotor de Justiça de Salinópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
CP92/0035321-5

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE do cargo de Promotora de Justiça de Capitão Poço para o cargo de Promotora de Justiça de Santo Antônio do Tauá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
CP92/0035322-3

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA do cargo de Promotor de Justiça de Bujará para o cargo de Promotor de Justiça de São Francisco do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
CP92/0035313-4

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça IVELISE PINHEIRO PINTO do cargo de Promotora de Justiça de Tomé-Açu para o cargo de Promotora de Justiça de São João de Pirabas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
CP92/0035314-2

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 52 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça WILSON PINHEIRO BRANDÃO do cargo de Promotor de Justiça de Curionópolis para o cargo de Promotor de Justiça de Tailândia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de junho de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
CP92/0035315-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdão nº 12.663

Processo nº 808/92

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará

Referência: Município de PARAGOMINAS

Origem: Ofício nº 169, de 12.05.92, do Presidente da Comissão Regional Provisória, Sr. Ronaldo Barata.

Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

EMENTA: Partido Político. Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Indeferimento do Pedido, tendo em vista, que o número mínimo de filiados necessários para que o Partido pudesse eleger diretório era, até 15 dias antes da Convenção, insuficiente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1992.

2a) Des. Cláudio Pontes - Presidente, Juiz Ignácio Campos - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 12.676

Processo nº 297/92

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará

Referência: Município de ANANINDEUA

Origem: Ofício nº 122, datado de 18.03.92, do Presidente da Comissão Regional Provisória, Sr. Ronaldo Barata.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Satisfeitas as exigências legais deferiu-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de partido político.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de junho de 1992.

2a) Des. Cláudio Pontes - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral do Pará.

Proc. 297/92

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, SEÇÃO DO PARÁ, referente a ANANINDEUA.

DIRETÓRIO: Raimundo Monato Lima Nascimento, Benedita do Socorro da Silva Alves, Fernando Quaresma Cavalcante, Juscelino de Souza Ramos, Laerto Gomes Frago, Francisco Firmino da Silva, Vander Izaro Oliveira dos Santos, Raimundo Pechara da Costa, Pedro Paulo Ribeiro, Sandra Maria Voco Ramos Castro, Jorge Rodrigues Gonçalves, Terezinha de Jesus Melo, Julião Simplicio da Oliveira Neto.

SUPLENTE: Cleo Fernando Alves, Silvana Hamalho da Silva, Francisco Firmino da Silva Filho, Welacy do Socorro Gonçalves Golobovante.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Monato Lima Nascimento

Vice-Presidente: Benedita do Socorro da Silva Alves

Secretário: Juscelino de Souza Ramos

Tesoureiro: Vander Izaro Oliveira dos Santos

Suplentes: Julião Simplicio da Oliveira Neto

Sandra Maria Voco Ramos Castro

Proc. 1037/92

EDITAL Nº 351

De ordem da Exmª Srª Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista no art. 35, XI, do Regimento Interno, faço saber aos interessados que o Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará, requereu a alteração do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva na forma abaixo:

DIRETÓRIO: Dionísio João Hage, Cezar Augusto Brasil Meira, Sabato Giovanni Megale Rossetti, José Fernando do Nascimento Moraes, Raimundo José de Oliveira Santos, Fátima Araújo, Germano do Valle, Emílio Ramos Jr., João Itamar dos Santos Braga, Arivaldo Julião de Lima, Francisco Felipe dos Santos, Ihsan Yousief Simman, João José de Souza, Norberto Antonio Hubner, José dos Santos Oliveira, João Rufino Ribeiro, João Ferreira dos Santos, Jorge Ferreira Bastos, Wilson Luiz de Oliveira Mello, Verônica Bastos Machado, Wanda Edwiges de Souza Santos, Margaret Caldas Vacário Simaan, Carmem Conceição Mendonça Paiva, Mônica Mendonça Paiva, Maria Aparecida Vale de Souza, Marcelo Norberto Hubner, Marcivaldo de Aragão Valente, Elío de Jesus Filgueiras Barradas, João Jorge Hage Neto, Adilcílio Lúcio de Souza Duarte, Waldolli Filgueiras Valente, Eunice Gouveia Gomes, Ináidia Miranda Barradas, Armando Jorge João Hage, Reginaldo de Jesus Costa Soares, Reinaldo Costa Soares, Pedro Odival Gomes da Silva, Samuel Rodrigues Nelson, José Renato Cruz de Andrade, David Cruz de Andrade, José Antonio Moreira da Cunha, Alberto Salomão Jr, Eduardo Rossetti Filho.

SUPLENTE: José Cleuton Alves, Damião Ferreira dos Santos, Geraldo Nilo de Azevedo Matos, Pio X Sampaio Leite, Ibert Miranda, Antonio Maia de Brito, João Monteiro da Cunha, Luiz Roberto Cunha Bratista, Alfredo Gomes Filho, Cícero Coelho Souza, Alda Lopes Sobrinho, Cezar Assad, Maria Gabriel Lopes, Elvira Santos da Nóbrega, Joécio Miranda.

DELEGADO A CONVENÇÃO NACIONAL: Dionísio João Hage, Sabato Giovanni Megale Rossetti.

SUPLENTE: José Fernando do Nascimento Moraes, Raimundo Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Dionísio João Hage
Vice-Presidente: Cezar Augusto Brasil Meira
2º Vice-Presidente: João Jorge Hage Neto
Secretário Geral: Sabato Giovanni Megale Rossetti
Secretária: Mônica Mendonça Paiva
Tesoureiro: José Fernando do Nascimento Moraes
Líder da Bancada na Assembleia Legislativa: Raimundo Santos
1º Vogal: João Rufino Ribeiro
2º Vogal: Elío de Jesus Filgueiras Barradas
Suplente: Carmem Conceição Mendonça Paiva
2º Suplente: Eduardo Rossetti Filho
3º Suplente: Fátima Araújo
Eu, ELISABETE PEREIRA, Chefe do Setor de Processos e Eleições, datilografei este Edital aos dezesseis dias do mês de junho de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de junho de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Proc. 1098/92

EDITAL Nº 368

De ordem da Exma.Srª.Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de LIMOBRO DO AJURU, eleitos em Convenção de 29.03.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Adinamar Pantoja de Souza, Jonas Ferreira Araújo, Rosimere de Melo Pinheiro, Manoel do Socorro Lira Ferreira, Guaraci Moia de Castro, Mário Lúcio dos Santos Farias, Maria Nely Alfaia Barbosa, Amadeu Monteiro de Souza, Fredsonmar do Socorro Saldanha, Waldir Santana dos Santos Ferreira, Ocival Farias Gonçalves, Mário Balieiro de Miranda, Marly Catarina da Silva Farias.

SUPLENTE: Pedro Paulo Moraes Rodrigues, Paulo Afonso de Jesus Negrão Balieiro, Benedito Serrão dos Santos, Benedito Ferreira de Souza.

DELEGADOS A CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Valente e Andreilino Andreilino Marques Viana.

SUPLENTE: Pedro Gomes Ferreira e Pedro Faixão Tavares.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Adinamar Pantoja de Souza
Vice-Presidente : Jonas Ferreira de Araújo
Secretária : Rosimere de Melo Pinheiro
Tesoureiro : Manoel do Socorro Lira Ferreira
Líder da Bancada na Câmara: Marly Catarina da Silva Farias
Suplentes : Guaraci Moia de Castro
Mário Lúcio dos Santos Farias

Eu, Rocielê Barbosa, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital aos vinte e seis dias do mês de junho de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de junho de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

ATO Nº 7.201

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da Representação nº 17/92,

R E S O L V E:

Designar os funcionários abaixo relacionados para substituírem os respectivos titulares durante o afastamento dos mesmos:

01 - FERNANDA GUERREIRO LIMA RODRIGUES, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia do Setor de Processos e Eleições, em substituição a ELISABETE PEREIRA;

02 - MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, funcionária requisitada da SEMAD, para responder pela Chefia do Setor de Registros Políticos Partidários e Biblioteca, em substituição a MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES;

03 - SELMA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, para responder pela Chefia do Setor de Seleção, Treinamento e Assistência, em substituição a ELISABETE SILVA DA SILVA;

04 - ALCIOLE AIDRADE TOCANTINS, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia do Setor de Jurisprudência, Divulgação e Estatística, em substituição a IZETE SANTANA TADAIESKI;

05 - CARMEM TELES FERNANDES, Chefe do Setor de Comunicações e Documentação, para responder pela Chefia dos Serviços Gerais, em substituição a ORFELIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA;

06 - NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA, funcionária requisitada da SEDUC, para responder pela Chefia de Comunicação e Documentação, em substituição a CARMEM TELES FERNANDES;

07 - JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA, Chefe do Setor de Patrimônio e Conservação, para responder pela Chefia do Setor de Material, em substituição a PAULO LARATA DOS SANTOS;

08 - ANDRÉ LUIZ TRINDADE DOS SANTOS, funcionário requisitado da SEFIN, para responder pela Chefia do Setor de Patrimônio e Conservação, em substituição a JOSÉ MARIA GONÇALVES SILVA;

09 - HENRIQUE GILDO CUNHA DE OLIVEIRA, Atendente Judiciário, para responder por SELASTIÃO ARAÚJO FAHNI, Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência;

10 - HELIANA DE FÁTIMA FERREIRA THELEZO, Chefe do Setor de Contabilidade, para responder pela Chefia do Serviço Financeiro, em substituição a ANA VÂNILDA FERREIRA FERNANDES;

11 - CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA, funcionário requisitado da SEMAJ, para responder pela Chefia do Setor de Contabilidade, em substituição a HELIANA DE FÁTIMA FERREIRA THELEZO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 25 de Junho de 1992.

Desa. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 7.208

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 e com base no Ato nº 6.428 de 30.10.90,

R E S O L V E:

DISPENSAR do expediente, por 03 (três) dias, a servidora MARIA LUIZA NEGREIROS, Técnico Judiciário, Classe Especial Referência NS-25, exercendo o cargo em comissão de Diretora Geral do Quadro da Secretaria deste Tribunal, nos dias 29 e 30 de junho e 31 de julho de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 25 de junho de 1992.

Desa. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 7.209

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão no dia 23.06.92, e à vista do Proc.º 1003/92,

R E S O L V E:

Designar a Dra. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Juíza de Direito da Comarca de Afuá, para exercer a função de Juíza Eleitoral da 16ª Zona, sediada em Afuá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 1992

Desa. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 7.211

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 5092 (42-174), de 24.06.92,

R E S O L V E:

ADIAR o início das férias do servidor ANTONIO DEIDUCQUE DE ARAÚJO TRAVESSA, fixadas anteriormente para o período de 01 a 30.07.92, para ser gozada a partir de 06.07 do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 1992

Desa. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 7.210

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da Representação nº 18/92,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para substituírem os respectivos titulares durante o afastamento dos mesmos:

01 - IZETE SANTANA TADAIESKY, Técnico Judiciário para responder pela Diretoria Geral, em substituição a Maria Luiza Negreiros;

02 - SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, funcionário requisitado da EMATER, para responder pela Auditoria Interna, em substituição a Yolanda Tatista Tavares;

03 - MARIA CLELIA DOS SANTOS PANTOJA, Técnico Judiciário para responder pela Diretoria da SED, em substituição a Carmecita Pereira Vieira;

04 - MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA FERREIRA, Auxiliar Judiciário, Oficial de Gabinete da Presidência, para responder cumulativamente pela Diretoria da S.C.A, em substituição a Flínio Alves da Silva Filho;

05 - MARIA DO LIVRAMENTO V. GUERREIRO, funcionária requisitada do T.J.E, para responder pela função de Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional, em substituição a Evaristo Olavo de Mendonça Nunes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 1992

Desa. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 7.212

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares, relativas ao exercício de 1992 do servidor SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, funcionário da EMATER/PA, ora à disposição desta Corte, fixadas anteriormente para o mês de julho/92, pelo ato nº 6923/91, para serem gozadas no período de 25.12.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 29 de junho de 1992

(a) Desa. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-
Presidente

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 115/92

A Bacharela MARIA HELENA D'AMARAL MEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem

interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adalberto da Silva Junior	296739313/33
- Adalberto Nazareno Rodrigues Leite	296682513/33
- Alessandro Pereira Pompeu	291673613/17
- Alex Braga dos Santos	291689213/92
- Amancia Maria Amaral	296819113/09
- Ana Maria Rodrigues Pinheiro	296857113/09
- Angelo Marcelo Pinheiro Ribeiro	296741613/68
- Antonia Cardoso dos Santos	296855113/68
- Antonia Ribeiro Gomes	296810013/68
- Antonia Rodrigues de Sousa	296820113/09
- Antonio Junior dos Passos Fonseca	296855813/33
- Antonio Marcos Souzar Santos	296819613/09
- Antonio Oswaldo Chaves Rodrigues	296777113/84
- Arika Patricia Pinheiro Santos	296819313/68
- Armando da Silva Nunes	296857413/50
- Arolde Ferreira Lima	296739213/50
- Benedita de Melo Moraes	291688713/25
- Cinthia Simone Santos Ferreira	296761713/76
- Claudia de Sousa Torres	296821113/84
- Gleide do Socorro Araújo da Silva	296819813/76
- Daniel Marcelo Tavares Melo	291672713/25
- Denise Ribeiro Salame	296857013/25
- Eliza de Oliveira Lima	296741913/09
- Elma Souza dos Santos	296761113/84
- Elmira Moraes Passos	296740713/76
- Elma Caporal Cardoso	296856213/17
- Elquejania Reis dos Santos	296808813/33
- Erlon Moreira Chaves	296762913/09
- Eronilza Barbosa Lima	296777613/92
- Francisco Andre Bezerra de Amorim	296738713/92
- Francisco de Assis Teixeira	296819513/25
- Francisco Jorge de Magalhães Farias	296740213/68
- Francisco Nazareno Miranda	296855513/92
- Genivaldo Maciel Carvalho	296854113/92
- Gilmar Ferreira da Silva	296810313/09
- Heliana da Conceição	296853213/09
- Ida Vanessa da Silva Delgado	296808713/50
- Idemir Ferreira Serra	296820213/92
- Ivanete Rodrigues Amorim	296856413/04

- Jaericio Reis dos Santos	296855213/41
- Jander Sergio Moreno Ferreira	296777813/50
- Joedilson Nazaré Gomes	296809413/84
- José Andre Farias Dias	291673913/68
- José Maria Figueiredo Gomes	296739613/84
- José Maria Tenorio Bahia	296856813/09
- José Pereira da Silva	296777213/68
- José Ricardo Martins da Silva	296854313/50
- Katia Cilene Rabelo Mansos	291689513/33
- Leida de Araujo Teixeira	296739813/41
- Leidiana Alves Pereira	296820813/84
- Leonardo Moraes Pinto	296739913/25
- Lilia Cunha Aguiar	296822313/17
- Luis Alberto Sousa Pereira	296855013/84
- Luiz Francisco da Silva	296854213/76
- Manoel Antonio Cantão Simões	296761413/25
- Mara Lucia da Silva Cunha	296759713/92
- Marcilene Ferreira da Silva	296811813/92
- Marcilia Diogo da Silva	296762013/76
- Marcio Maciel Alencar	296854713/84
- Marcio Roberto Solame Dias	291673013/25
- Maria Assunção Freitas	296777413/25
- Maria Benedita do Nascimento	296777313/41
- Maria da Conceição do Carmo Vale	296855613/76
- Maria da Conceição L. Gonçalves	296855513/41
- Maria da Conceição Soares de Souza	296741313/17
- Maria das Graças Almeida Sandim	296810913/09
- Maria de Jesus Penafort Furtado	296777513/09
- Maria do Socorro Marques	296740413/25
- Maria Georgina Maciel de Carvalho	296809113/33
- Maria Ines do Valles Sales	291674513/09
- Maria Lindete Monteiro da Costa	296854513/17
- Maria Odineia Gonçalves	296760513/33
- Maria Raimunda Alves Rodrigues	296855413/09
- Merian Cardoso Evangelista	296854813/68
- Merli de Fatima Ferreira Leal	296777913/33
- Miranildes de Sousa Pereira	296762613/68
- Neila Simey Coelho Santiago	296856513/68
- Neuzilene Conceição de M. Gonçalves	296778013/76
- Odineide da Costa Araujo	296820413/50
- Paulo Roberto Nunes da Silva	296854413/33
- Pedro Paulo da Luz	296777713/76
- Red Conceição da Silva	296742113/25
- Rene Trindade Cardoso	296811213/09
- Rinaldo Domingos da Costa	296738913/50
- Rosa Maria Soares Correa	296855913/17
- Rosângela Alves Marcelino	296760813/84
- Rosiane da Silva Santos	296854613/09
- Rosilene Ferreira Gonçalves	296741013/76
- Rosimar da Silva Santana	291673313/76
- Rosirene Moreira Costa	296811513/41
- Rute Cleide de Souza Gouvea	296811913/50
- Salete da Paz Nascimento	296739013/92
- Samuel Mystron da Silva Melo	296855313/25
- Sebastiana Reis Costa	296762513/84
- Shirleeny Brito Santiago	296741813/25
- Valdirene Moraes de Almeida	296809713/25
- Vania Cristina Rodrigues Batalha	296762313/17
- Vanice de Ataíde Silva	296821413/25
- Wagner Manoel dos Santos Neves	296808613/76
- Waldenice Mendes Ferreira	296856113/33
- Waldirene Mendes Ferreira	296856713/25
- Wanda Celja dos Santos Neves	296762213/33

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 116/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Adaur Costa Ferreira Martins
- Ademir Yuzo Saito
- Adilton Luiz Coutinho de Mesquita
- Agueda Gomes Carvalho
- Aguiinaldo Faro Craveiro
- Alair Pinheiro Bandeira
- Aldalina Magalhães Braga
- Alfredo Loelhes Dias Pinheiro
- Ana Beiga Lucas da Silva
- Ana Raimunda da Costa Sá
- Antonia Berenice Lucas da Silva
- Antonieta Rodrigues Caldas
- Antonio Carlos Lameira Gaia
- Arleide de Lima Ferreira
- Armando Augusto Pereira Marques
- Ataides Moraes de Castro
- Benedito de Brito Gomes
- Camilo Gonçalves Assunção
- Cleber Ferreira Mota
- Denise Cardoso Monteiro
- Dora Batista do Espírito Santo
- Doracy Abadesa Mendes
- Doralice dos Santos Araujo
- Edith Estacio de Brito
- Edivaldo de Souza Viana
- Edmora do Carmo Nascimento Rodrigues
- Eliana Destriz Monteiro
- Eunice Monteiro Nascimento
- Francisca de Souza Carvalho

- Francisco Alves de Aguiar Filho	296855213/41
- Francisco de Assis Vieira Souza	296777813/50
- Francisco Melhomies da Costa	296809413/84
- Generosa de Jesus	291673913/68
- Gilson Santos Pereira	296739613/84
- Guilherme Oliveira dos Santos	296856813/09
- Helena Pereira Souza	296777213/68
- Iraneide Cadete de Andrade	296854313/50
- Ivan Nazareno Neves da Conceição	291689513/33
- Ivanêl Ceice Nascimento de Rezende	296739813/41
- Ivanildo Neves Monteiro	296820813/84
- Januario de Belém	296739913/25
- Jasiel Jaques dos Passos	296822313/17
- Joana Santana Farias Nery	296855013/84
- João Batista de Oliveira	296854213/76
- João Carlos da Silva	296761413/25
- João dos Santos da Silva Barbosa	296759713/92
- João Ferreira dos Santos	296811813/92
- Jose Augusto Fernandes de Jesus	296762013/76
- Jose de Sousa	296854713/84
- Jaqueline Conde Correa	291673013/25
- Jose Izalves Colares	296777413/25
- Jose Maria Cabral	296777313/41
- Jose Maria Cancio Ribeiro	296855613/76
- Jose Maria de Sousa Dinely	296855513/41
- Jose Maria de Sousa Freitas	296741313/17
- Jose Maria Ferreira Paiva	296810913/09
- Jose Maria Soares da Silva	296777513/09
- Jose Pereira de Souza	296740413/25
- Jose Pereira Ramos	296809113/33
- Josiene Andrea Pereira de Sousa	291674513/09
- Jovino Silveira Araujo	296854513/17
- Julintina Pereira Viana	296760513/33
- Katia do Socorro Pereira dos Santos	296855413/09
- Laura Claudia Gama Bragança	296854813/68
- Lidia Borges Bezerra	296777913/33
- Lidiana Lobato Varjão Oliveira	296762613/68
- Luciano Lino da Silva	296856513/68
- Luiz Alberto dos Santos Xavier	296778013/76
- Luiz Carlos Lopes de Oliveira	296820413/50
- Manoel do Carmo da Conceição	296854413/33
- Marcelo Lobo dos Santos	296777713/76
- Marcos Afonso Fonseca Monteiro	296742113/25
- Maria Barros da Silva	296811213/09
- Maria Claudete Cardoso Batista	296738913/50
- Maria das Graças Alves Pereira Rodrigues	296855913/17
- Maria das Graças Caluf de Andrade	296760813/84
- Maria de Nazare Calandrine Belém	296854613/09
- Maria de Nazare Oliveira Barroso	296741013/76
- Maria do Rosario Vinagre Puzza	291673313/76
- Maria Doracy Pereira Cavalcante	296811513/41
- Maria Eli Santos Soares	296811913/50
- Maria Elizabete Moreira Franco	296739013/92
- Maria Estrela Sousa de Souza	296855313/25
- Maria Jose Bastos	296762513/84
- Maria Lindalva de Sousa Vieira	296741813/25
- Maria Lindaura Garcia Melo	296809713/25
- Maria Marta Belém Castro	296762313/17
- Maria Miracolina Oliveira Barroso	296821413/25
- Maria Nazare Borges de Oliveira	296808613/76
- Maria Rita Alves Barbosa	296856113/33
- Maria Zulene Pereira	296856713/25
- Mauro Cezar Braga Santos	296762213/33
- Michelle Caluf de Andrade	
- Milton Fernandes de Souza	
- Nelma Maria Silva Lacerda	
- Orlas Marques de Souza	
- Oslene Souza de Souza	
- Paulo Fernando de Oliveira Macedo	
- Pedro Navegante da Silva	
- Raimunda Lucas da Silva	
- Raimunda Nery Teixeira	
- Raimundo Batista dos Santos	
- Raimundo Furtado Carvalho	
- Raimundo Salviano Albuquerque do Nascimento	
- Rene Sanches de Arruda	
- Roberto Belres Paiva	
- Romualdo Ferreira Baia	
- Rosa Maria Lima da Silveira	
- Silvia de Lima dos Santos	
- Sonia Maria Guimarães Soares	

- Therezinha Oliveira do Rosario	281215713/09
- Vilce Pereira Santa Brigida	296909513/17
- Vitor Cancio da Trindade	296811713/09
- Waldir Garcia da Trindade	296822213/33
- Zenaide de Souza Araujo	296894213/25

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 117/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Abrahão de Oliveira Dutra	296906813/41
- Adriana de Lima Simões	296874113/17
- Adriana Nazaré Oliveira Campos	296868113/41
- Agostinho Monteiro Junior	296741113/50
- Aila Maria Dantas Lemos	296894813/17
- Ailton José Palheta da Silva	296742313/92
- Alexandre Pereira Yonekura	296902713/76
- Alexandre Paganucci Paschoalini	296869313/84
- Alvaro Pinto da Silva	296887513/25
- Alzira da Luz Nascimento	296819413/41
- Amin de Almeida Quemel	281217513/92

- Ana Andrea Lima dos Santos	281215713/09
- Ana Ciria Araujo	296909513/17
- Ana Cleide da Silva Borges	296811713/09
- Ana Cristina Costa Piranha	296822213/33
- Ana Telma Nascimento Barbosa	296894213/25
- Anderson Junior Ferreira da Cruz	296893613/84
- Anderson Tavares Rodrigues	296907813/17
- Andrea Ferreira da Conceição	296903013/76
- Andreia de Jesus Neves	296888413/17
- Andreia de Jesus Ribeiro	296895113/17
- Antonio Luis Barros	296743813/76
- Arnaldo Cesar dos Santos	296906913/25
- Artur da Silva Conceição	296744413/17
- Azinaldo da Silva Oliveira	296906713/68
- Barbara Cristina Torres Feitosa	296812013/09
- Benicio Lopes da Silva	296810713/33
- Bernardo José Ribeiro da Silva	296868413/92
- Candido Franco Siqueira	296762413/09
- Candido Monteiro da Silva Filho	296808913/17
- Carlos Andre de Souza Maia	296821213/68
- Carlos Wagner Matias de Almeida	296869813/92
- Carmen Lucia Nascimento dos Santos	296907113/41
- Celia Maria de Jesus Santos	296757213/33
- Cilene da Silva de Jesus	296819713/92
- Clarice do Socorro Prado G. da Silva	296874413/68
- Claudia Maria Nascimento dos Santos	296744713/68
- Claudia Pantoja da Silva	296908413/68
- Cleia Maria do Rosario Silva	296756113/84
- Conceição Nazaré Gomes de Conde	296909013/09
- Cristiane da Silva Lima	296773813/68
- Daniel Humberto Tome da Silva	296902113/84
- Debora Cristina Gomes Pastana	296907213/25
- Deisilene Ferreira da Costa	296875013/09
- Diene Amaral Gloria	296900913/92
- Ediene de Souza Garcia	296893313/33
- Edivanice Batista de Brito	296745313/09
- Ednalva Pereira da Silva	296900313/09
- Edson Pantoja Manito	296870713/17
- Eliete Oliveira dos Santos	296761513/09
- Elka Lima Martins	296874713/09
- Elton Luiz Monteiro Menezes	296743313/68
- Euciane Ceiras da Rocha	296821613/92
- Evaldo A.ves de Souza	296756413/25
- Ezequiel Pantoja da Silva	296893013/92
- Fabiola Serra Lima	296805313/09
- Fabricia Serra Lima	296872913/25
- Fidelis de Mesquita Veras	296742913/84
- Flavio Rocha dos Santos Filho	296869513/41
- Floracy Jinkings Pimentel	296821813/50
- Francisca de Santana Malcher	296868713/33
- Fred Jorge Viana Brasil	296809213/17
- Geovana Suely Aviz de Moraes	296742713/17
- Givanildo Alves	296820913/68
- Glauucia Alvarenga de Araujo	296895413/68
- Haidee Jane Silva Souza	296870413/76
- Ilson Souza Santos	296886613/33
- Inadi Santos de Freitas	296757013/76
- Ivanilde de Oliveira João	296760013/25
- Jaime Xavier Pantoja	296820013/25
- Janete do Socorro Lopes das Neves	296907413/92
- Jean Carlos Ferreira Nogueira	296762113/50
- Jesus Inaldo Paixão Cardoso	296744213/50
- Joana Silva de Jesus	296745013/68
- Joaquim Maria da Costa Melo	296778113/50
- Jocilene de Lima de Vilhena	296756313/41
- Joel do Socorro Cardoso da Silva	296743913/50
- José Andre Martins de Moraes	296809613/41
- José Augusto Rodrigues do Nascimento	296870113/25
- José Guilherme da Silva Pereira	281216313/50
- José Paiva de Oliveira	296873513/76
- José Ribamar Oliveira da Silva	296822113/50
- José Ronaldo Pereira dos Santos	296756913/33
- Jovelina de Lima Miranda	296908113/17
- Leila de Oliveira Costa	296873813/17
- Leonice do Socorro Cardoso de Araujo	296908613/25
- Lucilene Costa de Castro	296743213/84
- Lucilene de Nazaré Nogueira de Sousa	296743613/09
- Lucinete Cordeiro de Deus	296743013/17
- Lucival Gomes Ferreira	296810113/41
- Lucivaldo dos Santos Tavares	296742213/09
- Luisa do Socorro dos S. Albuquerque	296820713/09
- Luiz Guilherme da Silva Dias	296869013/33
- Manoel Bento Cordeiro de Deus	296887213/84
- Manoel Rosivaldo Rodrigues	296811113/17
- Marcelina Gomes Melo	296743513/25
- Marcia Cristina de Oliveira Nonato	296760913/68
- Marcia Cristina Ferreira Santos	296809013/50
- Marcia do Socorro Tiago Lobato	296810813/17
- Marcio Santos de Carvalho	296908913/76
- Marcos Alexandre Jesus de Freitas	296901813/84
- Marcos Paulo da Rocha Oliveira	296763013/41
- Maria Alice dos Santos Cardoso	296811013/33
- Maria Antonia Santos Fortes	296774113/68
- Maria Barbosa da Costa	296820613/17
- Maria de Fatima de Souza Pinto	296758113/25
- Maria Deuzith Oliveira João	296868313/09
- Maria do Socorro Pereira da Silva	296809313/09
- Maria do Socorro Santa Brigida	281216013/09
- Maria Helena Azevedo Correa	296756613/92
- Maria Helena da Silva Costa	296742413/76
- Maria José Assunção da Silva	296909613/09
- Maria Margarida da Silva Lobato	296762713/41
- Maria Olinda da Silva Costa	296887813/76
- Maria Regina de Oliveira Nogueira	296742613/33
- Maria Rosilda de Sousa Braz	296896013/09
- Maria Solange Cardoso de Araujo	296809913/92
- Marinaldo Rosa Trindade	296822513/84

- Marli Bitencourt Figueiredo 296901513/33
 - Marly Araújo de Alcantara 296909213/76
 - Marta Oliveira Pinheiro 296761813/50
 - Melissa Brito Lopes 296910313/68
 - Michel de Souza Gomes 296821513/09
 - Neusa Rodrigues Gonçalves 296756713/76
 - Nilcicleia do Socorro Rodrigues Campos 296889013/68
 - Nilda Carvalho de Souza 296907713/33
 - Nilda da Conceição Carneiro 296811313/84
 - Nilvanda Maciel Gomes 296811913/76
 - Nusany Samara Silva Arbage Brito 296868613/50
 - Olga Ferreira da Conceição 296805113/41
 - Paulo Alexandre Souza Miranda 296821313/41
 - Paulo Reginaldo Correa Batista 296886013/41
 - Raimunda Fernandes da Silva 296761213/68
 - Raimunda Jordana Gomes Silva 296760613/17
 - Raimundo da Silva Barros 296744813/41
 - Raimundo Maria Coutinho de Carvalho 296869613/25
 - Raimundo Nonato Melo de Souza 296741413/09
 - Raimundo Xavier de Oliveira Ferreira 296821913/33
 - Raquel Muniz da Silva 296811613/25
 - Regilane Araújo Ribeiro 296757813/25
 - Reinaldo Costa 296908013/33
 - Reginaldo dos Santos Pereira 296740813/50
 - Ricardo Chagas de Magalhães 296760313/76
 - Rita de Cassia da Silva Carvalho 296809813/09
 - Rita de Cassia de Oliveira Nonato 296821013/09

- Roberto Oliveira Moraes 296888713/68
 - Robson Fernando Alves da Luz 296902413/25
 - Rony da Silva Alves 296888113/76
 - Rosângela Santiago Dias 296868213/25
 - Roseane Melo Gonçalves 296900613/41
 - Rosenildo do Socorro Pinheiro da Fonseca 296869213/09
 - Rosiane Ferreira Gonçalves 296740513/09
 - Rosilda Ferreira Maia 296908313/84
 - Rosinaldo dos Santos e Silva 296886913/84
 - Rozylene Cristina Mota da Rocha 296871313/68
 - Sandra Maria Ramos 296810513/76
 - Sarah Araújo de Alcantara 296773613/09
 - Sebastião Edson Lima Gatinho 296900013/50
 - Sheila do Socorro Martins A. Souza 296894513/76
 - Shirley Lima de Souza 296895713/09
 - Simeir Dias Almeida 296820313/76
 - Suziane Reis Gonçalves 296909313/50
 - Tatiana Camilo Leão 296908713/09
 - Tiene Shirley Bezerra do Nascimento 296745113/41
 - Valdenilde Azevedo Assunção 296744113/76
 - Wanja Margarette Fernandes 296868913/09
 - Vera Lucia Ferreira dos Santos 296893913/25
 - Waldenira Pantoja de Almeida 296756213/68
 - Xysmena Paula Loliola Guimarães 296871013/17
 - Zenilce Guimarães Juca

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 118/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Abel Furtado Pereira
 - Abraão Piza Galucio
 - Adjama dos Santos Pereira
 - Alba Ramos Pereira de Abreu
 - Albertina Ferreira Mascarenhas
 - Albertina Maria dos Santos
 - Alzira Maria da Conceição Silva
 - Amaro Cardoso da Silva
 - Ana da Silva Couto
 - Ana Louricelia Chagas Monteiro
 - Antenor dos Santos Pereira
 - Antonia dos Reis Pereira
 - Antonina Fernandes de Souza
 - Araci da Conceição Magno Assunção
 - Assunção Meireles do Rosario
 - Benedito Augusto Souza Pereira
 - Benedito Mascotto de Souza
 - Bernadete Cunha Oliveira
 - Bernardo Cardoso de Moraes
 - Brasiliana da Costa Eirinha
 - Carmem Raimunda Lima Moreira
 - Carmerina da Silva Menezes
 - Cecilio Gonçalves Assunção
 - Celeste Alves Gomes
 - Christian Emanuel Andrey Silva de Souza
 - Cicero Pereira da Silva
 - Clea Gomes Moraes da Silva
 - Cleocilene Mesquita Sales
 - Cosme Damiano Rodrigues Barbosa
 - Cristiano Campos Costa
 - David Maciel Ramos
 - Denise Oliveira dos Santos
 - Domingas da Silva Pereira
 - Eda Machado Campos
 - Edir Sardinha da Costa
 - Edna Vieira Amaral
 - Eilson de Moraes Castro
 - Ester Rossi Almeida Dias
 - Eurice Lopes Venancio Braga
 - Evaristo Lobato
 - Ezequias Rufino de Santana

- Francinete Pinheiro Pedroza
 - Francisca Maria da Silva
 - Francisca Souza de Araújo
 - Iracelia Xavier da Silva
 - Ivaldo Xavier da Silva
 - Ivodda Bernardina Voges
 - Itabajara Santos Ferreira
 - Jailton Jordan Reis de Lemos
 - Janete Monteiro Paes
 - João Alves Pereira
 - João Evangelista da Silva Teixeira
 - Joaquim Costa dos Santos
 - Joel Gomes da Silva
 - Jorge Luiz de Sousa Borba
 - Jose Eivaldo Amorim Sales
 - Jose Jerusalem de Sousa Rodrigues
 - Jose Luiz Pantoja Barbosa
 - Joselita Araújo Vieira
 - Juarez Cunha Batista
 - Julieta Ferreira da Silva
 - Laide de Souza Santos
 - Levy Nascimento Junior
 - Lucinda dos Santos Alves
 - Luis Fernando Lobato Monteiro
 - Luiz Antonio Moreira Fernandes
 - Manoel da Silva
 - Manoel do Rosario Nazare
 - Manoel Pastana da Rocha
 - Marcelo Richard dos Santos Paes
 - Marcio Fernando Donza do Nascimento
 - Margarette Lopes de Almeida
 - Maria Amelia Silva de Sousa
 - Maria Angelica Ribeiro Lopes Santos
 - Maria Bernadete Silva de Souza
 - Maria da Conceição de Lima Dias
 - Maria da Conceição Ferreira Santos
 - Maria da Gloria Gomes Fernandes
 - Maria da Silva
 - Maria das Graças Nunes Nazare
 - Maria de Fatima de Aviz
 - Maria de Fatima Ferreira dos Santos
 - Maria de Nazare Moraes de Andrade
 - Maria do Socorro da Silva e Silva
 - Maria do Socorro Ferreira de Andrade
 - Maria Elena Mendes da Cruz
 - Maria Esmeralda Martins Monteiro
 - Maria Ilma Ramalho Borges
 - Maria Iolanda Marques de Lima
 - Maria Leticia Barros de Melo
 - Maria Luceli da Silva Santos
 - Maria Lucileia da Cruz
 - Maria Orlanda Farias Carvalho
 - Maria Protázia Pinheiro Bandeira
 - Maria Ribamar Viana Moreira
 - Maria Santana Gonçalves Miranda
 - Maria Sousa Lago
 - Maria Vitoria da Conceição
 - Maria Zorai da Silva dos Santos
 - Max Valerio Miranda Marques
 - Miguel Pantoja Belém
 - Nadia Azevedo Oliveira
 - Nazare Gonçalves da Silva
 - Neide Maria Ramalho da Silva
 - Osmarina Xavier da Silva
 - Otalina Alves de Lima
 - Paulo Jose Ferreira da Silva
 - Paulo Julio da Silva Neto
 - Pedro da Silva Martins
 - Pedro de Abreu Martins
 - Raimunda Chaves Correa
 - Raimunda da Costa Lima
 - Raimunda Marques de Lima
 - Raimundo Nonato de Souza França
 - Raimundo Nonato Favacho de Sousa
 - Raimundo Nonato Picango Baia
 - Regina Antonia Melo de Souza
 - Regina Celia Santos dos Santos
 - Romulo Oliveira de Moraes
 - Ronaldo Farias Lima
 - Roque Rego dos Santos
 - Rosemary Serrão da Silva
 - Rubino Miranda de Matos
 - Sandra Helena Santos Monteiro
 - Sebastião Queiroz Moreira
 - Simeão Manoel de Lima
 - Solange Santos de Araújo
 - Sulamita Duarte Martins
 - Tereza Almeida de Souza
 - Valeria Meda Rocha Nascimento
 - Valmir Gomes Serrão
 - Vania Maria Silva de Sousa
 - Vanja Maria Silva de Sousa
 - Virginia do Carmo Nunes da Silva
 - Waldira Rodrigues dos Passos
 - Walter Soares dos Santos
 - Wanderlei Vieira de Souza
 - Wellington de Melo e Silva
 - Wellington Miguel de Souza Costa
 - William de Souza
 - Xisto Mascarenhas Ferreira
 - Zildimar Lima dos Santos

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 119/92

A BACHARELA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Adamir Alves dos Santos Reis
 - Adeilza Freire dos Santos
 - Agenor Marques Gonçalves
 - Aldair da Costa Silva
 - Aleixo Pinto Nazareth
 - Alexandre Guimarães Mendes
 - Ana Guerra Batista
 - Ananias Soares Jardim
 - Antonia Assunção
 - Antonio Carlos de Araújo
 - Antonio Coutinho de Mesquita
 - Antonio José Gomes Nascimento
 - Apolonio Travassos Nunes
 - Amando Carneiro
 - Benedita Ana Maria dos Santos Martins
 - Bianor Teixeira da Luz
 - Carlos Santana Mathias
 - Clarice Guimarães Juca
 - Claudionor Moraes dos Santos
 - Daniel Barros do Rosario
 - Davi Aleixo do Amaral
 - Delmo Rodrigues Wanzeller
 - Deusdedit Santana de Oliveira
 - Dolores Maria Costa Negrão
 - Domingas Cardoso da Silva
 - Domingas da Silva Barbosa
 - Edineia Maria Costa Soares
 - Edivaldo Aleixo da Silva
 - Elizete Lisboa Nunes
 - Endell da Paixão Rodrigues
 - Esmerinda de Araújo Costa
 - Everaldina Cordeiro dos Santos
 - Francisco Hilario de Souza Freitas
 - Fredson Cosme da Silva Santos
 - Gilberto Fernandes da Silva
 - Haroldo Nascimento Rego
 - Hilario da Conceição Peres
 - Joana Ferreira Assunção
 - José Augusto Alves Marcelino
 - José Borges

- José Joao Cunha
 - José Maria Possa Andrade
 - José Paulo Pantoja Coelho
 - José Ribamar Silva Ferreira
 - José Teixeira Lima
 - Luis Ferreira da Silva
 - Luiz Fernandes Gomes de Oliveira Bastos
 - Luiz Silva Viana
 - Marcia Cristina Rosario de Oliveira
 - Marcilia Siqueira de Souza
 - Marciria Tavares Vieira
 - Maria de Fátima Batista Queiroz
 - Maria Madalena Serrão Chaves
 - Marinaldo Ferreira Costa
 - Mauro da Paixão Pontes
 - Milena de Fátima Oliveira Miranda
 - Milton Martins Alcantara
 - Osvaldino da Cruz Barbosa
 - Osvaldo Silva de Oliveira
 - Paulo Antonio Pessoa Costa
 - Paulo Roberto Pinheiro dos Santos
 - Pedro Conceição dos Santos
 - Pedro Paulo Vasconcelos da Silva
 - Raimunda Francinete Lopes Silva
 - Raimunda Lucia Ribeiro de Souza
 - Raimundo Wanzeller Viana
 - Reginaldo Campelo Tenorio
 - Reginaldo do Socorro Ribeiro do Amaral
 - Risoleide Silva da Costa
 - Rita do Socorro Cristo da Silva
 - Ronaldo Alves Marcelino
 - Rosana Maria Dias Pinheiro
 - Roseane da Silva Zagalo
 - Rosinete Mariana de Alencar
 - Sandoval Tadeu de Moraes Nunes
 - Sandra Maria dos Santos
 - Severina Maria da Conceição
 - Sonia Maria da Luz Monteiro
 - Sonia Maria Frazão Silva
 - Tome Ferreira de Souza
 - Zoraide Berredo Reis Nogueira

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 120/92

A BACHARELA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Alberto da Conceição Caldas
- Alessandra Cristina Magalhães Hurry
- Ana Lucia da Silva Correa
- Antonio Carlos Pires Monteiro
- Armando Moraes dos Santos
- Balbina Sampaio de Oliveira
- Berenice Monteiro Santos
- Breno Ferreira Assis
- Carla das Mercês Alho Almeida
- Celma Maria Laranjeira Pinto de Oliveira
- Claudionor da Silva Mendes
- Claudomiro de Souza Nascimento
- Claudomiro de Souza Nascimento Junior
- Cleonice Mendes Ferreira
- Daniel Garcia Viana
- Dinair Paiva Gomes
- Diene do Socorro de Souza Lobato
- Dimas Teles Dantas Braga
- Dulcinea Ribeiro de Souza
- Dulcira Paulina da Silva Tavares
- Edil Bezerra Camara
- Edinaldo Pinto Martins
- Elda Fernandes da Silva
- Eliseu Pereira Lopes
- Elizete do Socorro de Castro Moura
- Elma Mendes de Carvalho
- Eloy Pereira de Farias
- Enicelia da Silva Sousa
- Espedito Rodrigues de Jesus
- Francisca da Miranda Monteiro
- Francisca Menezes da Silva
- Francisco do Nascimento Cunha
- Georgina da Silva Fina Kao
- Irenice Queiroz Moraes
- Ivany Kuster Bohry Assis
- Ivete Teixeira da Silva
- Izaldo dos Santos Carneiro
- Izaura Laurindo de Carvalho
- Jairse Elisa Ponciano de Lemos
- João de Deus da Silva
- João Nery de Freitas
- Joel Fernandes de Carvalho Filho
- Jose Alves
- Jose Lima Ferreira
- Jose Mauro de Assis
- Jose Reginaldo Prestes Meireles
- Kao Yung Ho
- Luis Sardinha dos Santos
- Luiza Pereira de Araujo e Silva

- Marcia Virtouzo dos Santos
- Maria de Lourdes Cunha da Silva
- Maria de Nazare Favacho de Sousa
- Maria do Amparo Evangelista
- Maria Dutra Monteiro
- Maria Eliene Ferreira de Freitas
- Maria Francisca dos Santos
- Maria Freitas de Assis
- Maria Jane Silva
- Maria Jose Ribeiro Rodrigues
- Maria Olinda da Conceição Cunha
- Marilene Pinto de Abreu
- Marta da Mata Cruz
- Neila de Lima Galvão
- Ney Gonçalves Pinto
- Nicelma Pinto dos Santos
- Odete da Silva Santana
- Paulo Bel Stakoviak
- Paulo Cezar Pereira Braga
- Paulo Sergio de Souza Almeida
- Paulo Sergio Rodrigues Santiago
- Raimunda da Rocha Colares Camargo
- Raimunda Vitolina Bastos Sodre
- Raimundo Nonato Alves
- Raimundo Wilson dos Santos
- Rita Maria Melo Neves
- Roberto Luiz Costa Rezende
- Ronaldo da Silva Vilhena
- Rosa Maria Da Silva Mariano
- Rosimar Oliveira de Carvalho
- Rubens Sampaio de Oliveira
- Sildemar de Souza Martins
- Simone Patricia da Silva Marques
- Sonia Maria Favacho de Sousa
- Valdecir Correa Ribeiro
- Vera Lucia de Oliveira
- Vilani Alves Cavalcante
- Waldemir Piedade Conceição

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Frazão
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 121/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal etc
.....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adailton Jusua Pereira Lima 296851813/41
- Agenor Elizario Meneses 296746313/86
- Alethea Gerqueira Vieira 296868513/76
- Alexandre da Silva Contente 296890913/09
- Americo Mozart Gomes Nascimento 296746113/37
- Ana Carolina Bittencourt Anchieta 296744313/33

- Ana Claudia Ferreira dos Santos 296853313/84
- Ana Maria Pereira Andrade 296803913/50
- Andrea Carla Rodrigues de Almeida 296803613/09
- Ana Lucia Parias de Souza 296853113/17
- Antonio Carlos Lima de Araujo 296804813/41
- Audirane do Socorro Pereira Lima 296851213/50
- Authleria Jose Leão Dias 296807813/68
- Benedito Pantoja de Souza 296805413/92
- Camilo Pinto Junior 281337813/17
- Carlos Alberto Oliveira do Couto Jr. 296855713/50
- Clanece Alves dos Santos 296802413/76
- Claudia Brito Ferreira 296750713/33
- Cleide Moreira da Silva 296891413/76
- Cleonice Silva de Souza 296807613/09
- Daniel Moraes Lopes 296912813/17
- Daniela Carvalho Mourão 296803213/84
- Darilete Garcia Viana 296874813/92
- Dineia Olegário Gonçalves 296891713/17
- Diomar da Silva Pereira 296744013/92
- Dulcilene Dias da Silva 296801613/68
- Edinalva Regiane de Sousa Santos 296890813/25
- Edson Noel Borges 296870813/09
- Elcio Fernando Ferreira de Freitas 296871513/25

- Eliana de Lima Marinho 296912213/25
- Eliana de Nazaré Barbosa de Castro 296745613/50
- Eliel de Jesus Rocha Rabelo 291689013/25
- Elisangela Oliveira da Lima 296892413/41
- Elza Maria Trindade Pereira 296751013/33
- Eudo de Lima Carvalho 296872813/41
- Flavio da Silva Bentes 291691413/33
- Francisco Arnaldo Oliveira Silva 296716113/25

- Glaucia Modesto Pires 296874213/09
- Guilherme Alves Salame 296742013/41
- Gustavo Natividade Sapucaia 296850713/92
- Helen Clícia de Souza Leal 296748413/09
- Ivone Chermont Bentes 296853713/09
- Izabel do Espírito Santo Brasil 296747713/84
- Jacilene dos Santos Souza 296806613/25
- Jacqueline Campos Barbosa 296910713/92
- Joana Maciel de Araujo 296851513/09
- João Batista Nogueira Junior 296911913/25
- Joelma dos Santos Costa 296779413/76
- Joelma dos Santos Souza 296873613/50
- Jone Glauco Freitas Monteiro 296873913/09
- José Anronio Carmo dos Santos 291690213/09
- José Guilherme Carmo dos Santos 291690113/17
- Josiana Ferreira Barbosa 296911013/92
- Josicleia Fernandes da Silva 296847913/09
- Laudienilce Machado Carneiro 291691713/84
- Lindomar Brandão Pantoja 296805713/33
- Luciana Ferreira Barbosa 296807213/76
- Luciano Lima Tavares 296804513/09
- Lucilene dos Santos Albuquerque 296891513/50
- Liliane Pereira da Silva 296847813/17
- Luzia dos Santos 296847313/09
- Mara Shyrlene Guimmarino de Lucena 296747313/50
- Marcia Cristina Loliola Josué 296747213/76
- Marcia Gizella Gonçalves Pinheiro 296871113/09
- Marcia Souza da Costa 296747913/41
- Marcio Anibal Souza de Lima 296779113/25
- Maria Benedita Paes Malcher 296850013/17
- Maria Cleia dos Santos Piedade 296748013/84
- Maria de Fátima Pereira do Mar 296803313/68
- Maria de Lourdes Coelho Freitas 296716413/76
- Maria de Nazaré Cordovil de Souza 296881713/50
- Maria de Nazaré Costa Quaresma 296890413/09
- Maria de Nazaré Moreira dos Reis 296778913/09
- Maria de Nazaré Silva Sousa 296874613/25
- Maria do Carmo Alencar Moura 296752813/68
- Maria do Socorro Gonçalves Ferreira 296890513/84
- Maria Graciete Silva Santos 296808113/68
- Maria Irisneide Moreira de Oliveira 296892713/33
- Maria Jocineide de Souza Ribamar 296854013/09
- Maria José da Silva Ferreira 296850913/50
- Maria Waldomira da Silva Alcântara 296744613/84
- Miriam Donza de Brito 296874313/84
- Moises Coutinho de Abreu 296847613/50
- Moises de Souza Rodrigues 296807113/92
- Nadir Miranda Rodrigues 296910413/41
- Nalziira Malcher Gaia 296807013/09
- Natanielo Neves da Silva 296779813/09
- Oziel Miguel Aguiar Chaves 296890713/41

- Paulo Kleiton Alves Araujo 296870213/09
- Pedro Gomes Seiro 296807913/41
- Raimundo Nonato dos Santos Melo 296804213/50
- Raimundo Nonato Sousa Pinto 296778813/25
- Ricardo Melo Pimentel 291689613/17
- Rita Lopes Ferreira 296849413/33
- Rômulo Augusto de Souza Silva 296850313/68
- Rubiran Silva 296807313/50
- Ruth Helena Barbosa Neves da Silva 291692013/84
- Ruth Helena Rosário da Gama 296851913/25
- Sandoval Soares Pantoja 296803013/17
- Sandra Silva Rodrigues 296873413/92
- Sheila Santos Souto 296872713/68
- Shirley Suely da Silva e Silva 296778613/68
- Silma Maria Tobias Borcem 296778513/84
- Silvana Cristina Fortuna Martins 296853013/33
- Silvia Victor da Silva 296748613/76
- Simone Sampaio Leitão 296872413/17
- Sizete Medeiros do Nascimento 296748213/41
- Socorro Neves dos Passos 296871713/92
- Tamara Gisseli Trindade de Souza 296869913/76
- Tamara Tarciana Araujo da Costa 296741713/41
- Valmir Marcio de Andrade Frazão 296802913/84
- Valter Nascimento Soares Junior 296806913/76

- Vitor Mauro de Andrade Frazão 296748713/50
- Vitor Hugo Moraes Miranda 291691613/09
- Waldirene Souza Mendonça 296847513/76
- Welton Claudio da Silva Pinto 296807413/33
- Zelia Cristina da Silva Teixeira 296802713/17

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Frazão
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 122/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Adenor de Moraes Sacramento
- Adilson de Souza Lopes
- Aida Gomes de Pontes
- Alberita Mendonça Rayol
- Aldina Magalhães Braga
- Aluiza Barbosa de Sousa
- Alzeria de Jesus Froes Sá
- Ana Maria Pereira de Castro
- Anderson Pimentel Amaral
- Antonio Carlos Andrade da Costa
- Antonio Edson Brito Rabelo
- Antonio Ernani da Frota Ribeiro Junior
- Antonio Fortes dos Santos
- Antonio Monteiro Chagas
- Arlete Aguiar Silveira Borba
- Benedito de Moraes
- Carlos Alberto da Silva Borralho
- Carlos Augusto Costa Cordeiro
- Cenira Barbosa Soares
- Cezarina Queiroz de Nazare
- Claudia do Socorro Ferreira de Araujo
- Clea Tourão de Souza
- Cleilce Rocha dos Santos
- Daíse Cristina Leão Lira
- Djaír Cardoso de Almeida
- Dolores de Miranda Feio
- Edilene Maria Mendes Pontes
- Edna Maria da Silva Santos
- Edna Raimunda da Silva Costa
- Edson de Jesus Costa
- Edson Dias Nunes
- Edward Macedo das Neves
- Eliel da Conceição Marques
- Ercilia Venancio da Costa
- Estevan Alves das Neves
- Evaldo Macedo das Neves
- Evandro Diniz Soares Junior
- Evangelista Pereira de Oliveira
- Evanir de Oliveira Serra da Paixão
- Ezequiel Sarges Cavalheiro
- Feliciano Ramalho dos Santos
- Fernando Caetano Barbosa de Aquino
- Francimarcio Castro Marinho
- Francisco Ferreira Santos
- Francisco Romildo Batista da Rocha
- Francisco Soares Carneiro
- Genoveva Nunes Ferreira
- Geraldo Scantbury Santos
- Hamilton Andre de Souza Cunha

- Helena Maria de Jesus dos Santos
- Ione Maria Dantas da Costa
- Ivaneide dos Santos Costa
- João Maria da Conceição da Silva
- João Neves Sarmento da Silva
- João Pereira da Silva
- João Pereira de Melo
- João Soares de Oliveira
- Jorge Raimundo de Sousa Paula
- Jose Ailton da Silva
- Jose Eduardo Marques de Carvalho
- Jose Francisco de Carvalho
- Jose Gomes Batista
- Jose Hotavio de Moraes Andrade
- Jose Maria Silva Barbosa
- Jose Orlando de Souza
- Jose Pereira da Costa
- Judite Ferreira Barbosa
- Juracy da Paixão Barbosa
- Katia Maria Pimentel da Silva
- Lindalva Silva de Almeida
- Lucilene Belem Soares
- Lucilene da Costa Maciel
- Lucival Ribeiro de Lima
- Luis Fernando de Albuquerque Moreira
- Luis Tome Rosa Pereira
- Luiz Fernando de Lima Leitão
- Luiz Fernando Moraes Dias
- Luna Socorro Tavares da Silva
- Manoel Faustino Neto
- Manoel Francisco de Argolo Correa
- Marcia da Costa Pureza
- Marcia Regina Amaral Caldas
- Marcos Gama do Nascimento
- Maria Alves de Sales
- Maria Antonia Foneca Garcia
- Maria Arlete Gomes Gonçalves
- Maria da Conceição Lima
- Maria das Graças Costa
- Maria de Fátima dos Anjos Lameira
- Maria de Fátima Ferreira Araujo
- Maria de Lourdes Campos da Conceição
- Maria de Nazare Formigosa Ferreira
- Maria de Nazare Rodrigues
- Maria do Rosario Ferreira da Silva
- Maria do Rosario Rodrigues e Silva

- Maria do Socorro Fernandes Nascimento
- Maria Elizabeth Ferreira Santos
- Maria Gomes da Silva
- Maria Graciele Silva Conceição
- Maria Luiza Araújo Patrício
- Maria Mercedes Pereira da Silva
- Maria Nade Rodrigues Bulhosa
- Maria Nascimento Lima
- Maria Pastoura de Sousa Brito
- Maria Raimunda Assunção de Souza
- Maria Raimunda Brito Gomes
- Marilene Pinheiro Ribeiro
- Marylene Vilhena Feres
- Meire do Socorro Fonseca da Costa
- Miguel Ayan Gaia

- Mirian Louzeiro de Oliveira
- Naldir Assunção Amorim
- Nazi Rodrigues Barrozo
- Nelson dos Santos Farias
- Nerivaldo Moraes Ribeiro
- Nilvana Seabra de Oliveira
- Norma Bolcem Carneiro
- Nubia Lafayette Custodio Ferreira Ribeiro
- Odilardo de Lima Souza
- Odileia de Sousa Lima
- Olívia Pantoja Aragão
- Osmarina Vieira Carvalho
- Paulo Cesar Barreto Quinto
- Paulo Guilherme dos Santos Nascimento
- Paulo Roberto do Amaral Ferreira
- Paulo Sergio Moraes
- Pedro Augusto Farias Gomes
- Pedro de Souza Vasconcelos
- Pedro Gonçalves de Alfeia
- Rajonh Ribeiro Uchoa
- Raimunda de Freitas Maia
- Raimunda Ferreira Martinez
- Raimunda Filomena Barradas
- Raimundo Nonato Alves Nogueira
- Raimundo Nonato Santiago de Sousa
- Risogete de Almeida Ribeiro
- Rosa de Fatima Alexandre dos Santos
- Rosileia Sardo de Oliveira
- Rosimeire Simas Cunha
- Shirley Cristina de Barros
- Silvia de Castro Veloso Andrade
- Suely Maria de Miranda Araújo Soares
- Terezinha Barros da Silva
- Uriel de Souza Filho
- Valdecir Saraiva da Paixão
- Vera Lucia dos Santos Sousa
- Zilma Amaral dos Anjos
- Zulmira de Oliveira Rodrigues

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferra
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 123/92

A Bacharelaria MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adair Jose Gonçalves Ferreira 28590701384
- Ademir Lima Monteiro Junior 29686671392
- Adriana Andrea Miranda Nascimento 29450421309
- Adriene Pinheiro Valentim 29688851309
- Alcileia Santos Gomes 29687881384
- Alex Sandro da Cruz de Souza 28590851368
- Alexandre Maurício de Andrade Pereira 29687981350
- Alexandre Roldão Ferreira 28590451376
- Alfredo Souza Teixeira Neto 28591191341
- Aliene Marília Silva de Souza 28590181309
- Alyne Gomes da Costa 28591381309
- Ana Lucia Maia 29681861333
- Ana Paula Maciel Foro 29680311309
- Anderson Bandeira Dias 29692591384
- Anderson Dias Batalha 29681811325
- Anderson Fonseca da Silva 29675461341
- Anderson Joel Sanches Trindade 29688001309
- Andrea das Graças Tavares Dias 29675551333
- Andrea Jamille Melo da Silva 28591371325
- Angela Maria das Neves Ferreira 29675361376
- Antonete Rodrigues de Moraes 29692441309
- Antonio Jose da Cruz Lima 29680191309
- Antonio Marcelo da Silva 29680221309
- Aridna Adrina Gonçalves Pimenta 29688401330
- Armando Souza Teixeira Junior 29676951392
- Art da Silva Carvalho 29676841333
- Artur Cardoso Santos 28590881309
- Apolena Ribeiro Lima 29687901309
- Ayloso Carneiro Favacho 29679921333
- Carla Raquel Nascimento 29675591368
- Carlos Alberto Correa e Silva 29686581309
- Celina Maria Laurentino da Silva 29686631368
- Cezar Augusto Rodrigues Lopes 29691681309
- Clariana Guimarães Craveiro Suzano 29688161376
- Claudio Duarte Cardoso 28590401368
- Clayson Rogerio Mendes 29687991333
- Cleber dos Santos Bezerra 29684951317
- Clebiane Ferreira Cardoso 29688801392
- Clovis Silva de Azevedo 29679811384
- Cristiane Maria da Silva Lima 28591631317
- Danielle dos Santos Abreu 29684991341
- Danilo Lima Pereira 29692501341

- Debora Conceição Silva Melo 29693541333
- Debora da Silva Mendes 29675561317
- Deliane Maria Malleiro Frazão 28590841384
- Delma Regina Miranda do Nascimento 29686641341

- Denise Helene Soriano dos Santos 29692671392
- Deyseane do Socorro dos Santos Costa 28590761376
- Diana Batista dos Reis 28590591376
- Dielson Santos Palheta 29690851341
- Dilene Andrade Fonseca 29688251368
- Edileuza Soares da Silva 28591111392
- Edina Cristina Moraes Baia 29675571309
- Edinaldo Antônio Silva Barbosa 28590491309
- Edney Marcelo Silva Pinheiro 28591121376
- Edmilson Rodrigues da Silva 29692461368
- Eduardo Sebastião Araújo de Aquino 29675851350
- Edson Henrique Lobato da Costa 29692471341
- Edson Wander da Silva Rocha 29684921376
- Eliane Cristina de Sousa Morsis 29686611309
- Elielson da Costa Amorim 29688071384
- Elinaldo Vital Gomes 29680441317
- Elizabeth Silva dos Anjos 29691651368
- Emerson da Silva Lourinho 29681721333
- Emerson Junior Silva Lima 28590361384
- Ernandes Pantoja Santiago 28590901325
- Fabio Aurelio de Araújo Aquino 28590341317
- Fernando Brasil do Couto Filho 28589901341
- Francione Garcia de Souza 29675471325
- Francisca Fernandes de Souza 29692481325
- Genildo Santos da Silva 28589991333
- Giorgio Cristiano Andrade Mariuba 28589841309
- Gisele Carvalho Ferreira 29690761350
- Hernan Gonçalves Vasconcelos 28590581392
- Hewerton Feio Soares 29681791309
- Ilane Cristina da Silva Soares 29684771333
- Itelaira Alves Setubal 28590831309
- Inivaldo Silva Santos 29681891384
- Iracema Nogueira Cordeiro 29692111333
- Jader Fontenelle Barbalho Filho 28591271350
- Jadson Luiz Fernandes Bacelar 29691561376
- Jane do Socorro Ramos Brito 29676661350
- João Batista Santos Macedo 29692081333
- João Claudio Cardoso Guimarães 29675541350
- João Maria de Paula Lopes 29686781341
- João Paulo Rodrigues Madeira 28590861341
- Jonas Douglas Barbosa 29693571384
- Jorge Carvalho Pereira 29688131325
- José Claudio dos Santos Cardoso 29675421317
- José Maria Assunção Pantoja 29676741368
- Jose Roberto Moreira do Amaral 29692651325
- Josilene Nunes Coelho 29675501325
- Josirele Santos Barbosa 29692381350
- Jucivaldo de Sousa Brito 29680411376
- Julio Nazario Rodrigues Junior 29679831341
- Jurandir Silva Carvalho 29675271384
- Karla Vanessa Teixeira Bastos 29690731309
- Katia Caldas de Sousa 29675401350
- Kelly Cristina Marques da Silva 29676711317
- Leonardo de Souza Campos 28590031317
- Leticia Pessoa Rocha 29692411350
- Luciana Rodrigues do Nascimento 29688651350

- Luciano Jorge Martins Sales 28590671384
- Luiz Otávio Correa Cesarino 29692231376
- Luiz Wagner Coelho 29691501384
- Maik Daive Soares Batista 28591091376
- Marciene Ribeiro de Araújo 29681731317
- Marco Antonio Dias Melo 28591081392
- Marcus Rogério de Lima Martins 28590051384
- Margaret Cristina da Silva Souto 28590971309
- Manoel de Jesus Santos Silva 29680351325
- Maria do Carmo Machado da Silva 28590321350
- Maria Edinete Amaral Ribeiro 29676681317
- Maria Naiza Vieira 29691001317
- Maria Rosileide Oliveira Borges 28591501309
- Maria Rozilene da Silva Brito 29690621350
- Mauro Celson de Freitas Conceição 29675291341
- Mayde Pereira Ramos 28590791317
- Michelene Sarraf Rodrigues 29688551384
- Mizael David Garcia da Silva 29675521392
- Nalmes Oliveira de Paiva Junior 29675521392
- Nancielen Nogueira Soares 28590001376
- Nely Silva Cavalcante 29691531325
- Nelma do Socorro Dias Trindade 28590911309
- Nelma Suely Barros Freitas 29691101309
- Nilson Silva Nazaré 29681631341
- Nivaldina Barbosa dos Santos 29688421368
- Patricia Pereira Macapuna 29687861317
- Paulo Roberto Aleixo Coelho 29675431309
- Raimundo Amaral Junior 29684801333
- Raimundo de Souza Cordovil Junior 29686541376
- Raimundo Silveira da Silva 28590471333
- Ravello Allec Guedes Nogueira 29676771309
- Renata Kelly Souza da Silva 29676981333
- Ricardo Alexandre Cordeliro de Souza 29686791325
- Ricardo Alexandre da Silva 29688301325
- Rildo Mendes Azevedo 28590461350
- Rita Patricia de Avelar Rocha 28590631350
- Roberto Lima da Silva 29687961392
- Ronaldo Adriano Alfaia de Souza 29675861333
- Ronaldo do Carmo Lima 29692561333
- Ronaldo do Carmo Lima 29680471368

- Ronildo Raniere Oliveira dos Santos 28590411341
- Rosângela da Conceição Correa 29688831333
- Rosângela Katia Barbosa de Souza 28589701309
- Rose Darlei Brasil Dantas 29686561333
- Rosiane de Fatima da Silva Carvalho 29686161341
- Rosenilda do Socorro da Silva Barbo 28590781333
- Risivando Vieira Cordovil 28590441392
- Sandra Almeida Malheiros 29688511350
- Sandra Sueli Gonçalves Fonseca 29675351392
- Sandra Max Araújo do Rosario 29685691392
- Sebastião Lucio de Oliveira Junior 29680251350
- Sérgio Souza Rodrigues 29688101384
- Shirley Cristiane Quadros da Paixão 29680171341
- Silvana de Sousa Carvalho 28591133350
- Silvania da Silva Araújo 29692571317
- Silvia Giseli da Silva Alberto 29681691333
- Simeia Marinho Santos 28590571309
- Sueli Carvalho da Silva 29681851350
- Sianny Vilhena Feres 28590821317
- Tania Cristina Foro Maia 28590931376
- Tania Mara Souza Batista 29690911392
- Valdira Pereira Machado 29675921384
- Vanda Cristina Pantoja dos Santos 28590921392
- Vera Lúcia de Souza 28590731325
- Virginia da Graça Rosario Cordovil 29690651309
- Walbiratan Alves Pereira 29690821309
- Walter Costa de Oliveira 29678001350

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferra
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 2ª Zona de Belém.

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 048/92

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou deles notícias tiverem, de que no dia 27.07.92 (vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e dois), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a Público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCI-1553/91, entre partes: ROSINEIDE CALDAS BATISTA, exequente e, SERVIÇOS COMERCIAIS NORTE LTDA., executada, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, térreo, e que é o seguinte:

- Um (01) aparelho de Ar Condicionado, marca Consul, de 10.000 BTU's, no estado, avaliado em CR\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondentes a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da 7ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 41935)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção

Wladimir



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0025

CADERNO 3

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.251

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DAS 13 E 23 TURMAS DO TRT ASSINADOS

NO DIA

24.06.92

(Nos. 2474 a 2574/92)

AC. Nº 2.474/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 758/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Drª Maria Adelaide D. B. da Costa e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MANOEL MIRANDA RODRIGUES E OUTRO
Advogada : Drª Kelma S. de O. Reuter e Outra

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho, indubitável, em razão da matéria discutida nos autos.

II - Sendo o pedido de simples levantamento de depósitos do FGTS, incabível o chamado a juízo do gestor desse fundo.

III - Extinção do contrato de emprego. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento da União Federal, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 50), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.475/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 817/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ADMAR PIMENTEL ROCHA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e Outro

EMENTA : Inquestionável a competência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamações pertinentes ao levantamento dos depósitos do FGTS, ainda que, atualmente, os servidores em litígio tenham a condição de estatutários.

Extinção do contrato de emprego. Hipótese em que, na legislação aplicável, à época, era permitido o questionado levantamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 61), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.476/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 762/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Drª Teresinha de Jesus V. de Oliveira e Outros

RECORRIDA-RECLAMANTE : GLÁDYS PEREIRA PIMENTEL

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamações relativas a levantamento dos depósitos do FGTS. Impertinente o pedido de chamamento à 11ª da União Federal.

Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento da União Federal, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 37), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.477/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 768/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CATHARINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e Outro

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho. Interpretação do art. 114 da Constituição Federal, com a explicitação dada pelo art. 240, "d", da Lei 8.112/90.

II - Direito adquirido dos reclamantes às reparações salariais postuladas. Inconstitucionalidade de dispositivos que feriram esse princípio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de carência de ação e de prescrição por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edílson Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.425/88; 2.335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 118), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.478/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 698/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado : Drª Martha Maria de Fonseca e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Cleide H. Silva Avelar e Outros

EMENTA : Inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91.

Quando extintos os contratos de emprego, em dezembro de 1990, não havia empecilho legal quanto ao levantamento dos depósitos do FGTS, nessa hipótese. Lei nova não poderia, portanto, retroagir seus efeitos para ferir direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 55), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.479/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 666/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : SUNAB - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Advogada : Drª Heloísa Maria C. Fagundes e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : CARLOS HENRIQUE SOUZA DE JESUS
Advogada : Drª Paula C. da Silva Mattos e Outros

EMENTA : Rejeitam-se preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal. Corretamente aplicados pela instância originária, o art. 791/CLT e o art. 2º da Lei 5.584/70.

Inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, da Lei 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 51), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Determinar a retificação do nome da recorrente registrado na capa do processo para Sunab-Superintendência Nacional do Abastecimento.

AC. Nº 2.480/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 658/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino Augusto de O. Mello
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ HERMANO PASTANA DE OLIVEIRA E OUTROS (07)

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho, indubitável, em razão da matéria discutida nos autos.

II - Pedido de levantamento dos depósitos do FGTS. Incabível o chamamento, a Juízo, do gestor desse fundo.

III - Extinção do contrato de emprego. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor, conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento da União Federal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 117), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.481/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 587/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: PEDRO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (08) (Reclamantes)

Advogado : Drª Maria José C. Cavalli e Outra

UNIÃO FEDERAL-CIABA-CENTRO DE INSTRUMENTAÇÃO "ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR". (Reclamada)

Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar e Outro

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho. Art. 114 da Constituição Federal e art. 240, alínea "d" da Lei 8.112/90.

II - Inconstitucionalidade de dispositivos que feriram direito adquirido dos trabalhadores brasileiros, no que pertine a reajustes salariais.

Apelos improvidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edílson Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 177), no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso dos reclamantes, mantida a decisão em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.482/92.
PROC. TRT RO 1138/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros

RECORRIDO : BERTINO CARDOSO DE ARAUJO
Advogado : Dr. Décio José Cohen Silva

EMENTA : I - Não é imprescindível que a parte indique a norma legal ou princípio de direito que espera lhe seja aplicável. Basta relatar precisamente os fatos que embasam o seu pedido. "Da mihi factum dabo tibi jus".

II - A supressão do IPC/março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, violou o princípio do direito adquirido, consagrado na Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 34); no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.483/92.
PROC. TRT RO 829/92.
ORIGEM : MM. JCI DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : CLAUDENOR GONÇALVES DE ALENCAR
Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches

RECORRIDA : TRANSPORTADORA MARABÁ LTDA.

EMENTA : Embora os termos da contestação não tenham sido muito claros, na instrução, através de confissão do próprio recorrente, confirmou o ponto principal em que se arrimou a defesa: trabalho habitual prestado a terceiro que não foi parte na lide.

Sentença que se confirma por seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.484/92.
PROC. TRT R EX OFF 257/92.
REMETENTE : MM. JCI DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : IRISNEIDE MARIA SILVA PEREIRA
Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Plínio P. Neto e outros

EMENTA : Confirma-se sentença que bem aplicou a lei aos fatos que emergiram da instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.485/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 581/92.
REMETENTE : MM. JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES : FRANCISCO RIBEIRO BALIEIRO E OUTROS (08) - Reclamantes
Advogada : Drª Ediléa R. V. dos Santos e outros

UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL-Reclamada
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas em que são partes servidores públicos federais. Interpretação do art. 114 da CF/88.

II - Diferenças salariais deferidas em razão da inconstitucionalidade dos dispositivos legais que violaram direito adquirido dos trabalhadores brasileiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; a unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 471); no mérito, sem divergência, negar provimento ao Exmº necessário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação determinada pela sentença recorrida na apuração das diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.486/92.
PROC. TRT RO 1238/92.
ORIGEM : MM. JCI DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A ICOMI
Advogado : Dr. Edinardo M.R. de Souza e outros

RECORRIDOS : JOSE VERISSIMO DA SILVA NETO e OUTROS (03)

Advogado : Dr. Antonio Fernando Silva e Silva

EMENTA : I - Diferenças salariais deferidas em razão da incidência dos índices que corrigiam os salários dos trabalhadores, com base na inflação ocorrida nos meses anteriores e que não poderia ter seus efeitos alterados pela nova lei. Resguardo do direito adquirido.

II - Comparadas as perdas nos reajustes que se seguiram à data-base da categoria profissional, acolhe-se parcialmente o recurso da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de litispendência suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do inciso I do art. 1º da MP 154/90 (Certidão de fls. 90); no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a limitação do cálculo das diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 até 30.04 do mesmo ano; restringir as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90 ao decorrer de abril/90, excluindo dos efeitos deste último reajuste os reclamantes Gilberto Acácio Moreira e Edival Mendonça Rodrigues. Custas ex-lege.

AC. Nº 2.487/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1051/92.
REMETENTE : MM. JCI DE CASTANHAL
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES : FRANCISCO CARLOS VIEIRA E OUTROS (07) Reclamantes

Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outros

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES(SETRAN)-Reclamado
Advogada : Drª Suzi Elizabeth C. Koury

EMENTA : I - Honorários advocatícios. Aplicação na Justiça do Trabalho das normas previstas na Lei 5584/70.

II - Pedido não conhecido na primeira instância, não pode ser examinado em grau de recurso.

III - Opção com efeito retroativo. Depende da livre manifestação do empregado. Interpretação do § 4º do art. 14 da Lei nº 3036/90 e § 5º do art. 5º do Dec-Lei 99684/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.488/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1040/92.
REMETENTE : MM. JCI DE CASTANHAL
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES : ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (09) - Reclamantes
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outro

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-Reclamado
Advogada : Drª Suzi Elizabeth C. Koury

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Honorários advocatícios. Aplicação na Justiça do Trabalho das normas previstas na Lei 5584/70.

II - Pedido não conhecido na primeira instância, não pode ser examinado em grau de recurso.

III - Opção com efeito retroativo. Depende da livre manifestação do empregado. Interpretação do § 4º do art. 14 da Lei nº 3036/90 e § 5º do art. 5º do Dec-Lei 99684/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. 2.489/92.
PROC. TRT RO 1232/92.
ORIGEM : MM. JCI DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A ICOMI

Advogado : Dr. Edinardo M. Rodrigues de Souza

LOURIVAL DIEPP HAGE(REC. ADESIVO)

Advogado : Dr. Antonio Fernando Silva e Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Plano Bresser - URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Inconstitucionalidade dos dispositivos legais que impediam o reajuste salarial com base nos índices postulados pelo reclamante, com violação ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, rejeitar a preliminar de litispendência arguida pela reclamada por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89

inciso I do art. 1º da MP 154/90 (Certidão de fls. 78); no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para reconhecer-lhe o direito à diferença salarial relativa ao mês de abril/90, com suas repercussões face a incidência do IPC de março/90 (84,32%), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor que foi arbitrado em Cr\$ 2.000.000,00.

AC. Nº 2.490/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 440/92.
REMETENTE : MM. JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Junior

RECORRIDA-RECLAMANTE : ELIZABETH RIBEIRO NASCIMENTO
Advogado : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CARÊNCIA DE AÇÃO. Tendo sido a reclamante admitida já na vigência de Lei Municipal instituidora do regime jurídico único do Município, não poderia ver sua pretensão conhecida por este Judiciário, pois que, como servidora pública municipal, não tem direito de ação nesta Justiça, ante o que dispõe o artigo 8º, letra c, da CLT. Tem-se admitido o direito de ação, quando o empregado celetista do Município já trabalhava antes da mudança de regime, porque até aí a ele se aplicavam as normas existentes na legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidência, considerar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, por ser servidora municipal.

AC. Nº 2.491/92.
PROC. TRT RO 1232/92.
ORIGEM : MM. JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ELIZETE SOCORRO SOARES SILVA E OUTROS (09)

Advogada : Drª Cleide H. Silva Avelar e outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Drª Dilza R. Cunha de Almeida

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL.

A Constituição atual modificou completamente a sistemática da competência material da Justiça do Trabalho, incluindo a administração pública direta e indireta em relação aos seus empregados e deixou uma porta aberta para a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (art. 114).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilino Bentes, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 2.492/92.
PROC. TRT RO 694/92.
ORIGEM : MM. JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO E OUTROS (09)

Advogada : Drª Ediléa R. V. dos Santos e outros

RECORRIDA : UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONAUTICA-HOSPITAL DE AERONAUTICA DE BELÉM
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e outro

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL.

A Constituição atual modificou completamente a sistemática da competência material da Justiça do Trabalho, incluindo a administração pública direta e indireta em relação aos seus empregados e deixou uma porta aberta para a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (art. 114).

Definida a competência da Justiça laboral, como no presente caso, e considerando os reclamantes com direito de ação perante esta Justiça, determina-se a baixa dos autos à Junta de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito, como de direito.

AC. Nº 2.493/92.
PROC. TRT RO 1309/92.
ORIGEM : MM. JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES : JOSINETE SILVA COLATO e OUTROS (03)
Advogada : Drª Selma Clara Rodrigues e outra

QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

RECORRIDO : GRUPO LAS VEGAS (WILSON BORGES DE MELO)
Advogado : Dr. Evaldo Pinto

EMENTA : Deve ser confirmada a sentença que considerou os reclamantes carecedores de ação nesta Justiça, por não terem feito prova da relação de emprego com o reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.494/92.

PROC. TRT RO 580/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MANOEL ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e Outros

EMENTA : FGTS e MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 50), no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a expedição de alvará de levantamento do FGTS sem o acréscimo de 40%. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$1.278,66 sobre Cr\$30.000,00.

AC. Nº 2.495/92.

PROC. TRT RO 574/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-
RÊA S/A

Advogado : Dr. Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA DIAS

Advogado : Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda

EMENTA : Foge, no mínimo, ao bom senso e a qualquer parâmetro de Justiça admitir-se que o empregado fique, durante o pacto laboral, amparado contra acidente e, somente ao seu termo, venha a juízo se insurgir contra o desconto efetuado a esse título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 105), no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de descontos indevidos, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2.496/92.

PROC. TRT RO 716/92.

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : DELMIRA FERREIRA FERNANDES REDMAN E OUTROS (06)

Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e Outro

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Declarando-se a competência desta Justiça para apreciar a demanda, determina-se a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a baixa dos autos à JCJ de origem para que julgue o mérito, como de direito.

AC. Nº 2.497/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 975/92.

REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SE-
GURO SOCIAL-INSS

Advogada : Dr.ª Elizabeth Lopes Figueiredo

RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA NAZARÉ SANTOS DE MO-
RAES

Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

EMENTA : Confirma-se a sentença de 1º grau, que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo Exm. Juiz Edilino Bentes, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.498/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 392/92.

REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : EUNICE PANTOJA DE SOUZA E OUTROS (07)
Advogada : Dr.ª Ediléa R. V. dos Santos e Outros

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONAU-
TICA - I COMANDO AÉREO REGIONAL
(Reclamada)

Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar e Outro

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Declaradas inconstitucionais as legislações atacadas, deferem-se os resíduos inflacionários por elas suplantados, face a ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de prescrição. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do inciso II do art. 1º da MP 154/90 (Certidão de fls. 131), no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator quanto à limitação do Plano Bresser, negou provimento à remessa de ofício; ainda por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, deu em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a incorporação do índice referente ao IPC de março/90.

AC. Nº 2.499/92.

PROC. TRT RO 832/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ALZENOR JORGE DE LIMA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Jandyr Silva Farias

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BAR-
CARENA - CODEBAR

Advogado : Dr. Antônio Cândido M. Britto e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes, porque intempestivo; e conhecer do recurso da reclamada. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 - Certidão fls. 207; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.500/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 527/92.

REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-HOSPITAL GERAL DE BELÉM

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALBERTINA LIMA RUIZ E OUTROS (09)

Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e outro

EMENTA : Declaradas inconstitucionais as legislações atacadas, deferem-se os índices inflacionários por elas suplantados, face a ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de prescrição, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 123), no mérito, por maioria de votos, manteve a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2.501/92.

PROC. TRT RO 500/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : IRINEU SAMPAIO DE SOUZA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDO : ARMANDO CRISTOVAM MUDANÇAS BARY

EMENTA : IPC ABRIL/90 - DESCABIMENTO.

O IPC de abril de 90 só seria devido a partir de 10/5/90, se a Lei nº 7.788/89, que

garantia a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março de 1990, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 60), no mérito, unanimemente, deu provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90.

AC. Nº 2.502/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 505/92.

REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

Advogada : Dr. Edison Messias de Almeida.

RECORRIDOS-RECLAMANTES: SANDRA MARIA SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (08)

Advogado : Antônio Flávio P. Américo e outros.

EMENTA : Uma vez vencido quanto a inconstitucionalidade da MP 154/90 na parte relativa a salários, no mérito há de ser acompanhado o posicionamento vencedor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de carência de ação e de prescrição; por maioria de votos, vencido o Exm. Edilino Bentes, rejeitar, ainda, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 117), no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar a retificação quanto à data dos cálculos do IPC de março que deve ser a partir de 1º de abril.

AC. Nº 2.503/92.

PROC. TRT RO 343/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-
RÊA S/A

Advogada : Dra. Rosa Raimundo e outros

RECORRIDO : GIVALDO CEDRO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Raimundo Luiz M. Moda

EMENTA : São inconstitucionais os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 porque atentatórios aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de julgamento extra petita por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 103); no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.504/92.

PROC. TRT 512/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado : Dr. Cláudio Hollis de Souza

AMBRÓZIO FERREIRA DA SILVA (Recurso Adesivo) E OUTROS (08)

Advogado : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e Outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : De recurso subscrito por advogado não habilitado não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; em não conhecer do recurso dos reclamantes ante o defeito apontado no recurso principal (art. 500, III, CPC).

AC. Nº 2.505/92.

PROC. TRT RO 3355/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : HERUNDINO JOSÉ CORRÊA MOREIRA
Advogado : Dr. Rubens Nascimento Mota

RECORRIDA : EPC-ENGENHARIA, PROJETO, CONSULTORIA LTDA

Advogada : Dr.ª M.ª de Nazaré C. Franco e Outro

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.506/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 840/92.

REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIAO FEDERAL-COMISSÃO EXE-
CUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
- CEPLAC

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ARISTON ROSA DOS SANTOS E
OUTROS (09)

Advogada : Drª Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos
servidores públicos federais, com o advento da
Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do
FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando
as preliminares de incompetência da Justiça do
Trabalho, nulidade da sentença, ilegitimidade
ativa do sindicato, impossibilidade jurídica do
pedido e de representação processual, por falta
de amparo legal. Tendo em vista decisão do
Tribunal Pleno proclamando a
inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei
8.162/91 (Certidão de fls. 128), no mérito, sem
divergência, negar-lhes provimento para confirmar
a decisão recorrida; determinou a retificação na
capa do processo nos termos da fundamentação.

AC. Nº 2.507/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2969/91.

REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ- ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Advogado : Dr. Cláudio M. Gonçalves e Outra.

RECORRIDA-RECLAMANTE : ROSELENE SOUZA PALHETA DOS
SANTOS

Advogada : Dra. Maria Tereza Soeiro da Silva.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

I - é nulo de pleno direito o ato de
contratação ou admissão para o ingresso no
serviço público que esteja em desacordo com as
normas constitucionais que estipulam condições e
requisitos para tal. No caso, a recorrida foi
contratada sem aprovação prévia em concurso
público, e não se trata de cargo em comissão,
hipótese em que é possível a contratação sem a
observância daquele requisito.

II - A questão da ineficácia do
contrato de trabalho seria resolvida em termos
simples se fosse possível aplicar a teoria
civilista das nulidades em sua plenitude, com o
rigor que lhe é inerente. Mas a natureza especial
da relação de emprego não permite a
retroatividade dos efeitos da decretação da
nulidade.

III - Tendo havido a real e efetiva
prestação da força de trabalho, é devida a
consequente contraprestação salarial. O que a
reclamante recebeu durante todo o período
trabalhado não mais pode ser objeto de
controvérsias, uma vez que, mesmo com a
declaração de nulidade formal do vínculo, correto
o pagamento dos salários devidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos,
rejeitando a preliminar de incompetência da
Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal;
no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo.

Juiz Relator, deu provimento aos apelos para,
reformando a sentença recorrida, declarar nulo o
contrato de trabalho da reclamante e julgar
totalmente improcedente a reclamação. Determinou
a remessa das peças necessárias destes autos ao
Ministério Público Estadual, para os fins
previstos no art. 37, § 2º, da Constituição
Federal. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$
2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00 das quais fica
isenta, nos termos da lei. Prolatara o Acórdão o
Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 2.508/92.

PROC. TRT AP 207/92.

ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

AGRAVANTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A-EBAL

Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Meilo e
Outros

AGRAVADO : MANOEL EZEQUIEL MONTEIRO

Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : Não comprovado de forma adequada
estar seguro o Juízo da execução, é negado
conhecimento ao Agravo de Petição por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em não conhecer do agravo, porque
deserto.

AC. Nº 2.509/92.

PROC. TRT RO 1328/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : ELIEL DOS SANTOS SOARES

Advogada : Drª Olga Bayma da Costa

RECORRIDA : FIEL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA..

Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

EMENTA : Não justificando o recorrente seu

inconformismo quanto aos valores depositados em
conta vinculada do FGTS, impossível aferir-se a
incorporação alegada.

Recurso que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
a decisão recorrida.

AC. Nº 2.510/92.

PROC. TRT RO 858/92.

ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUI

RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A.

Advogado : Dr. Antonio Fernando Rocha e outra

RECORRIDA : CLÉLIA DIAS FERNANDES

Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : I - Questões não suscitadas e discu-
tidas na primeira instância, não poderão ser
examinadas em grau de recurso.

II - Reajustes salariais deferidos
com fundamento no direito adquirido da
reclamante, insuscetível de violação pela lei
nova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a
preliminar de ilegitimidade passiva suscitada
pelo reclamado, por falta de amparo legal. Tendo
em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a
inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei
7730/89 e inciso I, do art. 1º da MP de
154/90 (Certidão de fls. 122); no mérito, sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
a decisão recorrida.

AC. Nº 2.511/92.

PROC. TRT RO 1384/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTES: RITA GONÇALVES PANTOJA E OUTROS (06)

Advogado : Dr. Eliezer F. Silva Cabral

RECORRIDO : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAZEN
CATA

Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e outro

EMENTA : I - Reajuste relativo ao IPC de mar-
ço/90 resolvido mediante transação homologada por
este juízo, em processo de dissídio coletivo.

II - Desprezada a arguição de in-
constitucionalidade de dispositivos da Lei 8030/
90, indefere-se o reajuste com base no IPC de
abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em
vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a
inconstitucionalidade do item II e do § 1º do
art. 29 da MP 154/90 (Certidão de fls. 204); no
mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz
Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a
decisão recorrida, julgar totalmente
improcedentes as reclamações. Custas pelos
reclamantes na quantia de 10.638,04 sobre
500.000,00.

AC. Nº 2.512/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 437/92.

REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE AE-
SISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SO-
CIAL-INAMPS

Advogada : Drª Dilza R. Cunha de Almeida e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ARAMIS FRANCISCO MENDON-
ÇA DE MORAES E OUTROS (07)

Advogada : Drª Nair F. Lima e outros

EMENTA : Não há que se falar em empréstimo,
quando há realmente um adiantamento de natureza
salarial e que deve integrar a remuneração do
empregado para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; sem
divergência, rejeitar as preliminares de inépcia
da inicial e de carência de ação, por falta de
amparo legal; por maioria de votos, vencido o
Exmo Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar
de incompetência da Justiça do Trabalho, por
falta de amparo legal; no mérito, sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
a decisão recorrida.

AC. Nº 2.513/92.

PROC. TRT RO 3853/91.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : SALVACARGA - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E
SEGURANÇA S/C LTDA

Advogado : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior
e Outros

RECORRIDO : MANOEL FERNANDES DA SILVA FILHO

Advogado : Dr. Cláudio M. Gonçalves e Outros

EMENTA : A assistência judiciária do
sindicato para ser remunerada é necessário o
cumprimento do que estabelece a Lei nº 1704/70,
em seu parágrafo 1º, do artigo 14.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em
vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 80 do DL
2335/87, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do
item II e do § 1º do art. 22 da MP 154/90
(Certidão de fls. 176), no mérito, unanimemente,
dar-lhe em parte provimento para, reformando
parcialmente a decisão recorrida, excluir da
condenação as parcelas de 26,05% do Plano
Bresser, adicional de transferência e honorários
de advogado, mantida a decisão em seus demais
termos.

AC. Nº 2.514/92.

PROC. TRT AP 205/92.

ORIGEM : MM. JCI DE BREVES

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

AGRAVANTE : CORCOVADO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado : Dr. Suenon F. Souza Júnior e Outro

AGRAVADOS : RAIMUNDO FIRMO DOS SANTOS E OUTROS
(08)

Advogado : Dra. Maria Leopoldina da C. Aragón

EMENTA : Não comprovado o alegado valor vil
do bem penhorado, mantém-se a decisão que assim
entendeu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a
preliminar de não conhecimento suscitada pela
douta Procuradoria Regional do Trabalho, por
falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar
a preliminar de nulidade da sentença, por falta
de amparo legal; sem divergência, negar-lhe
provimento para manter a decisão agravada.
Deferida justificativa de voto convergente ao
Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 2.515/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 397/92.

REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - JUSTIÇA DO
TRABALHO-TRT DA 8ª REGIÃO

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTRA 8ª - SINDICATO DOS
SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA
8ª REGIÃO

Advogada : Drª Cleide H. Silva Avelar e Outros

EMENTA : é inconstitucional o artigo 6º em
seu parágrafo 1º, da Lei nº 8162/91, que veda ao
servidor público, o levantamento do FGTS, em face
da mudança de regime de trabalho, instituído pela
Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando
a preliminar de incompetência da Justiça do
Trabalho, de ilegalidade ativa "ad-causam" e de
carência de ação, por falta de amparo legal.
Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno
proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do
art. 6º da Lei 8162/91 (Certidão de fls. 73), no
mérito, sem divergência, negar-lhes provimento
para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.516/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 439/92.

REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Advogada : Drª. Heloisa Mª C. Fagundes e Outros

RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE
OLIVEIRA

EMENTA : Não pode a lei ferir direitos
adquiridos do trabalhador, vedando o levantamento
do FGTS, em face da mudança de regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos,
rejeitando a preliminar de extinção do processo
sem julgamento do mérito, por falta de amparo
legal; de não conhecimento do recurso voluntário
legal, suscitada pela douta Procuradoria,
por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão
do Tribunal Pleno proclamando a
inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei
8.162/91 (Certidão de fls. 40), no mérito, sem
divergência, negar-lhes provimento para confirmar
a decisão recorrida.

AC. Nº 2.517/92.

PROC. TRT AI 122/92.

ORIGEM : MM. 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

AGRAVANTES : LAUDELINO SANTOS TRINDADE E OUTROS
(05)

Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva e outros

AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Advogado : Dr. Antonio Germano B. Nascimento

EMENTA : Não se conhece do recurso porque
interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em não conhecer do agravo porque
intempestivo.

AC. Nº 2.518/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 800/92.

REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CASSIANO CARDOSO VERAS E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e Outro

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no Serviço Público Federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 61), por unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.519/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 765/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr.ª. Waldisé Duarte Melo

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ÉLIDA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Ivan Moraes Furtado e Outros.

EMENTA : Não há que se falar em empréstimo quando há realmente um adiantamento de natureza salarial e que deve integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal, no mérito sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. 2.520/92.
PROC. TRT RO 757/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA- DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE
Advogado : Dr. Waldemar F. Vianna e Outros
RECORRIDA : MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Deferir-se a diferença salarial quando comprovado o direito criado por legislação inconstitucional já apre-

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 65), no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.521/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 539/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Dr.ª. Mª de Fátima Oliveira e Outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : PAULO MDACIR NONATO E OUTROS (06)
Advogada : Dr.ª. Ediléa R. V. dos Santos Outros

EMENTA : Lei ordinária que viola direito adquirido é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal, rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, (Certidão de fls. 130), no mérito, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças e reflexos decorrentes aplicação da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.522/92.
PROC. TRT RO 680/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI-PA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por violação de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, (Certidão de fls. 75), no mérito, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.523/92.
PROC. TRT RO 683/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : THENAG ENGENHARIA LTDA
Advogada : Dr.ª. Ivana Maria F. Cruz e Outra

RECORRIDO : DONEGE RODRIGUES FERREIRA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : São inconstitucionais os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por violação do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, (Certidão de fls. 69), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.524/92.
PROC. TRT RO 515/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ODILON JOSÉ MORAES FURTADO
Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli e outra

RECORRIDA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

EMENTA : O inciso II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, são inconstitucionais por violação do direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial pelo IPC de março/90 (84,32%).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Considerar irrelevante a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para exame de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 209/90, tendo em vista a data de saída do reclamante em 26.3.90. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 167); no mérito, unanimemente, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir as diferenças de verbas resilitórias, decorrentes da correção monetária, a (84,32%), com juros e correção monetária, a calcular em liquidação de sentença; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$4.638,04 sobre Cr\$200.000,00.

AC. Nº 2.525/92.
PROC. TRT RO 824/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TUCURUI-PA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : É direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de extinção do processo por ilegitimidade ativa ad causam, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (certidão de fls. 83), no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reformando excluir da condenação os honorários advocatícios; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.526/92.
PROC. TRT ED 2815/92.
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ETP - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A
Advogada : Dr.ª. Maria da Glória Goulart e Out.

EMBARGADO : CARLOS ALBERTO FRANÇA SENA
Advogada : Dr.ª. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : Embargos acolhidos para suprir omissão na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, conforme fundamentos.

AC. Nº 2.527/92.
PROC. TRT ED 3.129/92.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTES : JOSÉ FERNANDO PINA ASSIS E OUTROS(4)
Advogado : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira

EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr.ª. Angelina H. Panzuti e Outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Devem ser rejeitados embargos de declaração meramente protelatórios. Aplicação da multa legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por nada haver a sanar no v. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios aplicar aos embargantes a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, em favor da embargada.

AC. Nº 2.528/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 238/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : SOLON PERALTA
RECORRENTES: BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Antônio Cândido M. Brito e outro
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Dra. Helena Conceição de Souza Franca

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º, do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 (Certidão de fls. 179); no mérito, unanimemente, negar provimento aos recursos de ofício e voluntário e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar ampliar o período de apuração das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser (26,06%) ao período de julho/87 a outubro/89; da URP de fev/89 (26,05%) ao período de fevereiro a dezembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.529/92.
PROC. TRT RO 187/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Advogado : Dr. José Maria C. Castilho e outros
RECORRIDA : TASA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA
Advogado : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves Matos e outros

EMENTA : O IPC de abril de 1990 só seria devido a partir de 19/05/90, se a Lei nº 7788/89, que garantia a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das fls. 164 e 206 dos autos, porque apresentados a destempo. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 216); no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a seus pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, a partir do mês de abril/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas "pro-rata" na quantia de Cr\$60.638,04 sobre Cr\$3.000.000,00

AC. Nº 2.530/92.
PROC. TRT RO 3651/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDA : OSMARINA DE SOUZA NEVES

EMENTA : A ação declaratória de tempo de serviço é imprescritível.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Teixeira, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em relação ao pleito de retificação da CTPS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmo. Juiz revisor.

AC. Nº 2.531/92.
PROC. TRT RO 174/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : MANOEL RAIMUNDO BATISTA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral
COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Perda salarial já negociada em acordo coletivo deve ser indeferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Apesar da decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 95), no mérito, por maioria de votos, vencidos em parte os Exmos Juizes Revisor e José Teixeira, que mandavam compensar o índice de 72,80% concedido a título de antecipação salarial no acordo celebrado no dissídio coletivo homologado pelo v. Acórdão nº 1651/90, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$4.638,04 sobre Cr\$200.000,00.

AC. Nº 2.532/92.

PROC. TRT ED 2978/92.

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : VALDINO LEANDRO DA SILVA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros

EMBARGADA : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
Advogada : Drª. Angela Sales Guimarães

EMENTA : Os embargos de declaração só se prestam para esclarecer dúvidas ou sanar omissões, não servindo para obtenção de reforma do decisório embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. Nº 2.533/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 524/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALDEMIR BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 144), no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser, negando, assim, provimento também à remessa para manter a sentença em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.534/92.

PROC. TRT R EX OFF 631/92.

REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTES : SANDRA MARIA PERES MIRANDA E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

LITISCONSORTE : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
Advogado : Dr. Thadeu de J. Silva e outros

EMENTA : Reforçar a sentença para adequação à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação.

AC. Nº 2.535/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 556/92.

REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ SEVERO
RECORRENTES : HENRIQUE NUNES DE BRITO E OUTROS (06)
Advogada : Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros

UNião FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 3º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 123), no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos autores e ao voluntário, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser, negando, assim, provimento também à remessa para manter a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 2.536/92.

PROC. TRT RO 261/92.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA.
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e Outros

RECORRIDO : MAURO ANTÔNIO DE SOUZA SILVA
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

EMENTA : Reforma-se a sentença para adequá-la à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmo Juiz Revisor. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 2.537/92.

PROC. TRT RO 1271/92.

ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - COP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDOS : JOSÉ ARAÚJO E OUTROS
Advogada : Drª Paula Frassinetti Matos

EMENTA : O caráter habitual do pagamento do vale-refeição nos períodos de férias, impõe o cunho de condição contratual definitiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e José Severo, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.538/92.

PROC. TRT R EX OFF 113/92.

REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : JOSÉ MARIA BRITO DOS SANTOS

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa

EMENTA : O IPC de março/92 incide sobre o salário mínimo uma vez que este ficou congelado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 73), no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do reajuste inflacionário de junho/87 e da URV de fevereiro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.539/92.

PROC. TRT R EX OFF 15/92.

REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : LAÉRCIO GURJÃO DA SILVA
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Alcântara Neves

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 37), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.540/92.

PROC. TRT RO 983/92.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MARIA DAS GRACAS LIMA DA COSTA
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira e outro

RECORRIDA : NEUZA SANTOS
Advogado : Dr. José Raimundo F. Canto e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que não reconheceu o vínculo de emprego a teor do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas à reclamante e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.541/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 513/92.

REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES-RECLAMANTES : SUELI CARDOSO BORGES E OUTROS (04)
Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Djalma Dias dos Santos e outros

EMENTA : Quando não há mora do empregador é inabível a aplicação da Lei 8.177, de 04.03.1991.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. (Certidão de fls. 82), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.542/92.

PROC. TRT RO 760/92.

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES : EDILA MORAES SABÁ E OUTRO
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM - DNER

EMENTA : É competente a Justiça do trabalho para apreciar reclamação de funcionário público, conforme dispõe a alínea "e" do art. 240 da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, mandar baixar os autos à JCJ de origem para julgamento do mérito, como de direito.

AC. Nº 2.543/92.

PROC. TRT R EX OFF 551/92.

REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTES : LUZIA CUNHA DUARTE E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Adair Viana Pereira e Outros

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferráz Filho

EMENTA : Os servidores públicos regidos pela legislação trabalhista e participantes do regime do FGTS têm o direito de movimentar a sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de legitimidade passiva "ad causam" e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 130), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.544/92.

PROC. TRT RO 1156/92.

ORIGEM : MM. 43 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PANTOJA DE MENEZES

Advogada : Dra. Soraiia Badih Abul Hosen e outra

Advogada : BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A

Advogada : Dra. Lívia Cunha Chermont

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São devidas as horas extras comprovadamente trabalhadas não só através das folhas diárias de ponto como pelo depoimento testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Fernando Acatuassu Nunes, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar ampliar o cálculo das horas extras até a data da saída do reclamante, compensadas as horas efetivamente pagas; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.545/92.

PROC. TRT RO 382/92.

ORIGEM : MM. 62 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogado : Dr. Atahualpa F. Neto e outros.

RECORRIDO : MÁRIO PARENTE ALVES

Advogado : Dr. Edison A. dos Santos e outros

EMENTA : A desfiliação do sindicato não se constitui em perda do cargo de representante sindical que só pode ser revogado através de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de inépcia, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Deferida justificativa de voto convergente à Exma. Juíza Marilda Coelho.

AC. Nº 2.546/92.

PROC. TRT RO 636/92.

ORIGEM : MM. 23 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA

Advogado : Dr. Antônio Fernando M. C. da Rocha

RECORRIDO : SINTSEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.

Advogada : Dra. Elizete Cirineu Rocha e outros

EMENTA : Os servidores públicos que eram regidos pela CLT e participantes do regime do FGTS e que passaram para o regime estatutário têm o direito de movimentar sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário; considerar interposta a remessa de ofício, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; mandar desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 43/48, porque subscrita por advogada não habilitada regularmente nos autos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.112/90 (Certidão de fls. 56), no mérito, por unanimidade, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a multa de 20% dos depósitos do FGTS e honorários advocatícios; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.547/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 854/92.

REMETENTE : MM. 83 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMANTE : UNIZO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : ROMANO LISBOA DE ASSIS

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.112/90 (Certidão de fls. 45), no mérito, sem

divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.548/92.

PROC. TRT RO 1100/92.

ORIGEM : MM. 23 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA

Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

RECORRIDO : REMILTO RAFAEL BARBOSA

Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : AVISO PRÉVIO PARCIALMENTE INDENIZADO - CÁLCULO.

Quando o aviso prévio for parcialmente indenizado, o seu cálculo deverá ser feito de acordo com a remuneração do empregado, e não apenas calculado sobre o salário base.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças de férias proporcionais, com 1/3 e de 133 salário proporcional; determinar a redução da diferença salarial do aviso prévio para sete dias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.549/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 818/92.

REMETENTE : MM. J.C.J. DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMANTE : UNIZO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (08)

Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e Outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.112/90 (Certidão de fls. 51), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar seja feita a correção técnica na sentença, para que conste como reclamada a União Federal.

AC. Nº 2.550/92.

PROC. TRT RO 535/92.

ORIGEM : MM. 23 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : SPP NEMO S/A COMERCIAL EXPORTADORA

Advogado : Dr. Rosomiro Arrais

RECORRIDO : ROBERTO CARLOS MACEDO LIMA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 231), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, determinando a correção no índice relativo à URP de fevereiro/89, para 26,05%. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2.551/92.

PROC. TRT RO 385/92.

ORIGEM : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMANTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Advogada : Dra. Edilene M. Villela e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : LUIZ FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES

Advogado : Dra. Sonia Maria Kerber Almeida

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SUPRESSÃO.

Correta a sentença que determinou a reposição do adicional de insalubridade suprimido, quando laudo técnico caracterizou a atividade desenvolvida pelo reclamante como insalubre em grau médio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex-lege" a remessa de ofício; a unanimidade, rejeitar a preliminar de

incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo Exmo. Juiz Edilson Bentes; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que os juros de mora são devidos a partir da data do ajuizamento da ação. Determinar seja feita a retificação na capa do processo, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.552/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 655/92.

ORIGEM : MM. 23 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMANTE : UNIZO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDA-RECLAMANTE : IVANEIDE SOUZA DO ROSÁRIO

Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e Outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário e do necessário; considerar interposto "ex vi legis" o recurso necessário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.112/90 (Certidão de fls. 68), no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20% sobre o levantamento dos depósitos do FGTS, mantida a decisão em seus demais termos. Determinar a retificação na capa do processo, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 2.553/92.

PROC. TRT RO 66/92.

ORIGEM : MM. J.C.J. DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.

Advogado : Dr. Iralides H. de Castro e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : É inconstitucional a legislação que veda reajuste salarial assegurado por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença e incompetência da J.C.J., por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 1179), unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.554/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1049/92.

REMETENTE : MM. 53 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMANTE : UNIZO FEDERAL-DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO PARÁ-DFA

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS (07)

Advogado : Dra. Nair Ferreira Lima e Outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.112/90 (Certidão de fls. 107), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Determinar a correção na capa do processo, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 2.555/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 575/92.

REMETENTE : MM. 43 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMANTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS

Advogada : Dra. Marilena Silva F. de Castro

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ARMANDO BRITO CHERMONT E OUTROS (03)

Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : Figurando um dos reclamantes em su-

tro processo onde obteve decisão referente a parcela ora reclamada há litispendência e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; manter as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade da sentença e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de litispendência quanto ao reclamante Armando Brito Chermont e, em consequência, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este reclamante. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 (Certidão de fls. 182), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.556/92.
PROC. TRT RO 271/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gledson A. do Nascimento Diniz e outros

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de litispendência quanto ao IPC de março de 1990. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 243), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, corrigindo a decisão tecnicamente para excluir a litispendência.

AC. Nº 2.557/92.
PROC. TRT RO 300/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : JOAQUIM SANTOS ALMEIDA
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONS-TRUCOES
Advogado : Dr. Dilermano de Assis Araújo

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 75/76, por falta de habilitação de seu subscritor. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 84), no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferença salarial pela aplicação ao salário de abril/90 do percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março/90 e repercussões, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$8.638,04 sobre Cr\$400.000,00.

AC. Nº 2.558/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1150/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO : ADEMIR RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no Serviço Público Federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de nulidade de citação, carência de ação e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 (Certidão de fls. 44), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.559/92.
PROC. TRT RO 1118/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A - CANTEIROS DE OBRAS DA UHT
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : WELLINGTON BARROSO DA SILVA E OUTRO representados por sua Genitora Sra.
REDINÁ BARROSO DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Luís M. Moda

EMENTA : É de se declarar inconstitucional, dispositivo legal que fere direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 119), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.560/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 974/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogada : Dra. Waldise Duarte Melo

RECORRIDOS-RECLAMANTES: OZADIR RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

EMENTA : É de se declarar inconstitucional, dispositivo legal que fere direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 63), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.561/92.
PROC. TRT RO 841/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : MANOEL MATIAS DOS SANTOS
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e Outra

RECORRIDO : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato Vieira da Silva e Outros

EMENTA : Não se assegura o direito a reajuste salarial, quando o empregado não comprova o trabalho realizado no período, porque dispensado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. (Certidão de fls. 52), no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças das verbas rescisórias e FGTS pago na rescisão, em razão do IPC março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$6.630,04 sobre Cr\$300.000,00.

AC. Nº 2.562/92.
PROC. TRT RO 471/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CARMEN MARIA CASTRO PIRES FRAZZO
Advogada : Dra. Kelma S. de Oliveira Reuter

RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Terezinha de Jesus de Oliveira

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para julgar reclamatória de índole exclusivamente trabalhista, mormente em se tratando de período anterior ao advento da Lei 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, mandar baixar os autos à JCJ de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 2.563/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 507/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Alúdio Costa Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: LUCIA HELENA CARVALHO PINHEIRO E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Ivan Furtado e Outro

EMENTA : Deve ser mantida a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.564/92.
PROC. TRT RO 566/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : F. PIO & CIA LTDA
Advogada : Dra. Maria Rosângela Souza e outros.

RECORRIDA : MARINETE MIRANDA MACIEL
Advogada : Dra. Maria Lúcia S. Pimentel e outro

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.565/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 291/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: DELZIRA ARAUJO GERRA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. José Lucio G. Santos e outros

Advogado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino A. de O. Mello e outras

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 98), no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos autores e ao voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, manter a sentença quanto a data de limitação do IPC de março/90, negando, assim, provimento também à remessa, para manter a sentença em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.566/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 562/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogada : Dra. Julieta Paes Barreto e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogada : Dr. Antônio dos R. Pereira e outros

EMENTA : LIBERAÇÃO DO FGTS.

Face a extinção do contrato de trabalho dos autores com o advento da Lei 8.112/90, em resguardo ao direito de propriedade, deve ser reconhecido o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Sindicato, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 (Certidão de fls. 53), no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.567/92.
PROC. TRT R EX OFF 455/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE : ALBERTINA SANTOS BARRETO
Advogado : Dr. Odival Quaresma

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : Deve ser mantida decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.568/92.
PROC. TRT RO 582/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém e outra

RECORRIDO : RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado : Dr. Seno Petri

EMENTA : LITISPENDÊNCIA.

Não há litispendência entre duas ações que, apesar de possuírem as mesmas partes, têm objetos diversos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 156); no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.569/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 526/92.

REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS.

Advogada : Drª. Dilza Cunha de Almeida e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIO LOPES DE SOUZA E OUTROS

Advogada : Drª. Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.570/92.

PROC. TRT RO 1072/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTES: ARQUIVALDO LEMOS SOARES E OUTROS(05)

Advogada : Drª. Paula Fransinetti Mattos e Outro

Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 52 e 69 da Lei 7730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. (Certidão de fls. 247), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.571/92.

PROC. TRT RO 960/92.

ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A

Advogada : Drª. Mª Rosângela de Souza e outros

RECORRIDO : LUIZ CARLOS LIMA LEÃO

Advogado : Dr. Polidório Santana Filho e outro

EMENTA : Declara-se inconstitucional a MP 154/90 nos dispositivos em que fere direitos adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 82), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.572/92.

PROC. TRT RO 1265/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : RAIMUNDO TADEU SILVA LEÃO

Advogado : Dr. João Soares Geraldo e Outros

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogada : Drª Ivana Maria F. Cruz e Outros

EMENTA : O mau procedimento é falta grave, cuja branda punição (suspensão por três dias) deve ser mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.573/92.

PROC. TRT R EX OFF 910/92.

REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECLAMANTE : RAIMUNDO MAXIMO DOS SANTOS

Advogado : Dr. João Ademilson F. Duarte e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Revel e confessa a reclamada, é de se deferir as parcelas, cuja prova envolve matéria de fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a indenização de vale transporte, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.574/92.

PROC. TRT RO 926/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ-PA

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato por falta de amparo legal. Acolhendo a preliminar de litispendência, extinguindo assim o processo, sem julgamento do mérito, quanto a aplicação do IPC de março/90. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 93), no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação as parcelas de diferenças salarial e reflexos, decorrentes do IPC de março/90 face a litispendência, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

Belém, 24 de Junho de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

REPUBLICAÇÃO

AC. Nº 2.273/92.

PROC. TRT RO 1039/92.

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

Advogada : Drª Dinemir Pimenta Oliveira

RECORRIDO : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

EMENTA : Equiparação salarial. Não comprovada a identidade de funções, condição primeira exigida pelo art. 461/CLT. Negociação coletiva resolveu o pagamento do adicional de insalubridade relativo ao período anterior a pericia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 24 de Junho de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

25.05.92

(Nos. 2575 a 2590/92)

AC. Nº 2.575/92.

PROC. TRT RO 1502/91.

ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA

RECORRENTE : HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA.

Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

RECORRIDO : ALÍRIO GONÇALVES BOUÇÃO

Advogada : Drª Jacqueline G. Pamponet e outro

EMENTA : PETROLEIRO-VIGÊNCIA DA LEI Nº 5811/72.

A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela Constituição Federal/88 e continua a reger as atividades dos petroleiros, assegurando-lhes as vantagens nela previstas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, José Teixeira, Vicente Fonseca e Edilmo Bentes, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e suas consequências; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Itair Silva. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.576/92.

PROC. TRT MS 39/92.

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

Advogada : Drª. Fátima de N. Pereira Gobitsch

IMPETRADO : EXMº. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EMENTA : Não se conhece de Mandado de Segurança, quando há interposição de recurso legal que pode solucionar a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em indeferir o mandado, porque incabível na espécie.

AC. Nº 2.577/92.

PROC. TRT RO 1667/91.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO TRINDADE MAGNO

Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Transacionado o reajuste pelo IPC de março/90, por meio de acordo em dissídio coletivo, improcede a reclamação que visa o respectivo pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Teixeira que a acolhiu; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Itair Silva e José Teixeira que mandavam compensar o índice previsto na norma coletiva, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

AC. Nº 2.578/92.

PROC. TRT RO 3495/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e Outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ-PA

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei nº 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.579/92.

PROC. TRT RO 936/90.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTE : CONSTRUTORA FLÁVIO DO ESPÍRITO SANTO LTDA

Advogado : Dr. Antônio Cândido Brito e outros

RECORRIDO : ORLANDO ALVES DE ALMEIDA

Advogado : Dr. Joaquim Eugênio Amorim Mac-Culloch

EMENTA : Inadmissível em nossa legislação obrigar o salário complessivo. Os trabalhos em horário extraordinário e os adicionais noturnos tinham que ser pagos discriminadamente, pelo que, não tendo a empresa procedido dessa forma, correto é o entendimento da MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer o recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar compensar nas verbas rescisórias a quantia de Cr\$6,00 confessadamente recebida pelo reclamante; determinar que o percentual incidente sobre as horas extras seja apenas de 25% e, ainda, determinar que a gratificação natalina, proporcional aos meses trabalhados em 1988 seja calculada à razão de 2/12, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.580/92.

PROC. TRT RO 1126/91.

ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTES: DANIEL JOAQUIM DA CONCEIÇÃO MOUTINHO

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

Advogado : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Dr. Manoel José M. Siqueira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do 5º do art. 89 do DL 2335/87, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.581/92.

PROC. TRT R EX OFF 2025/91.

REMETENTE : MM. 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECLAMANTE : MARIA MARGARETH SOUZA DE ALMEIDA

Advogado : Dr. Isaac Ferreira Gomes

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

- FBESP

Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Outras

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

O contrato de trabalho é um espelho da realidade, pelo menos até que se prove o contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.582/92.

PROC. TRT AR 35/92.

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

AUTORA : MARIA CÉLIA CARDOSO

Advogado : Dr. Walter Machado Puget

RÉU : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Paulo Roberto Antunes

EMENTA : Decisão que não aplica Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho não enseja ação rescisória prevista no inciso V do art. 405 do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação, por falta de amparo legal. Custas pela autora na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 2.583/92.

PROC. TRT DC 2134/92.

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias.

DEMANDADO : LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. (Serra dos Carajás) Assistido pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará e a demandada, Logos Pró-Saúde S/A, nos seguintes termos: PARA OS EMPREGADOS DA SERRA DOS CARAJÁS: CLÁUSULA I - 1.1. Fica assegurada a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano; 1.2. Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC/IBGE, apurada entre 1º de maio de 1991 e 30 de abril de 1992, da forma seguinte: 1.2.1. Serão descontadas todas as

antecipações concedidas no período entre 1º de maio e 30 de abril de 1992; 1.2.2. Em maio/92 será aplicado sobre os salários vigentes em abril/92, 85% da variação acumulada integral do INPC; 1.2.3. Em junho/92 será aplicado sobre os salários vigentes em maio/92 os 15% restantes da variação acumulada integral do INPC, atualizando-se monetariamente a diferença não paga em maio/92 pela variação da TR-Taxa de Referência do mês de maio/92; 1.3. Será concedido nos meses de maio/92 e junho/92 um abono salarial não incorporável ao salário, no valor de Cr\$60.000,00, para todos os empregados com salário bruto de até Cr\$380.000,00 em maio/92. CLÁUSULA II - 2.1. As horas extras diurnas serão pagas com acréscimo de 50% sobre a hora normal; 2.2. As horas extras noturnas, compreendidas no período de 22 às 5 horas, serão pagas com um acréscimo de 84,28% sobre o valor da hora normal, o qual já engloba o adicional noturno de 20%, a diferença gerada pela hora noturna considerada de 52,5 minutos e o acréscimo de 50% da hora extra; 2.3. Será acrescido ao pagamento do adicional de insalubridade as horas extras efetivamente realizadas no mês; 2.4. Todas as verbas remuneratórias serão discriminadas nos documentos de pagamento. Fica aqui estabelecido que a partir do dia 19.05.92 a Logos Pró-Saúde procederá à efetiva modificação da nomenclatura no recibo de pagamento, referente ao adicional médico pago aos dentistas e farmacêuticos-bioquímicos, que continuarão a ser pagos agora sob o título de horas extraordinárias diurnas e noturnas, as quais, frise-se, já vinham sendo devidamente pagas sob a denominação de adicional médico. Tal mudança não afronta o princípio de irredutibilidade salarial. CLÁUSULA III - 3.1. A empresa pagará as horas extras efetivamente realizadas fora de Carajás, quando do acompanhamento de pacientes, com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - 4.1. A empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios para a prestação de serviço, desde que obrigatórios, quer por imposição legal, quer por exigência da empresa. CLÁUSULA V - 5.1. Nos dias de provas escolares, a se realizar na Serra dos Carajás, o empregado será dispensado do serviço nas horas necessárias para a realização das mesmas, desde que avisada a Logos Pró-Saúde, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação, ficando o empregado sujeito a posterior compensação de horário, se assim exigir a empresa. CLÁUSULA VI - 6.1. Devem ser garantidas aos empregados boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, ventilação, em benefício do atendimento do paciente. CLÁUSULA VII - 7.1. A empresa fica obrigada a cumprir a legislação que disciplina a concessão e a utilização do vale-transporte, a todos os profissionais da categoria demandante. CLÁUSULA VIII - 8.1. A Logos Pró-Saúde obriga-se a manter em suas dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de aviso, permitindo a circulação de comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA IX - 9.1. Fica assegurado o acesso dos diretores do sindicato profissional conveniente ou de seus representantes legais, desde que previamente programados com a direção do Hospital Yutaka Takeda, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, individual e coletivamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização. CLÁUSULA X - 10.1. A Logos Pró-Saúde obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos empregados, ficando a entidade demandada responsável pelo fornecimento dessas, conforme determinação do art. 614, §2º, da CLT. O sindicato também se obriga a divulgar. CLÁUSULA XI - 11.1. A Logos Pró-Saúde obriga-se a descontar de todos os empregados integrantes da categoria profissional suscetível, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, conforme deliberado em assembleia geral, a importância equivalente a um dia de trabalho de cada um dos empregados, calculado sobre o salário-base de maio/92. CLÁUSULA XII - 12.1. A Logos Pró-Saúde fica obrigada a efetuar o repasse para o sindicato dos valores descontados em folha de pagamento até 5 dias úteis após o desconto, sob pena de multa de 20% do valor devido e juros diários calculados pela TRD. O repasse será efetuado através de conta bancária a ser informada pelo sindicato. CLÁUSULA XIII - 13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença ensejará a aplicação de multa à parte infratora, correspondente a 10% do salário-base, por infração, revertida em favor da parte prejudicada, ou seja, sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XIV - 14.1. Fica instituída uma comissão bilateral, composta por quatro membros, sendo dois eleitos pelos empregados e dois indicados pela diretoria da Logos Pró-Saúde, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente. A comissão reunirá-se quando convocada por um dos membros eleitos ou indicados pela diretoria. Os membros representantes dos empregados dessa comissão serão o delegado sindical e o suplente. CLÁUSULA XV - 15.1. Todos os empregados que estiverem sob a tutela da presente sentença comprometem-se a observar unicamente as suas disposições, independentemente das cláusulas existentes no dissídio, acordo e convenção coletiva do Estado do Pará, devidamente homologada pelas Delegacias Regionais do Trabalho e TRT 8ª Região. CLÁUSULA XVI - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano a contar de 19.05.92 e até 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado por Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para

cada uma das partes.

AC. Nº 2.584/92.

PROC. TRT DC 2134/92.

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias.

DEMANDADO : LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A (Porto Trombetas) Assistido pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará e a demandada, Logos Pró-Saúde S/A, nos seguintes termos: PARA OS EMPREGADOS DE PORTO TROMBETAS: CLÁUSULA I - 1.1. Fica assegurada a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano; 1.2. Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação do percentual de 109,39%, correspondente às perdas salariais apuradas no período, acrescido de 5%, a título de produtividade, perfazendo um total de 119,86%, da seguinte forma: 1.2.1. 65,90% sobre o salário de abril/92, a ser pago em maio/92; 1.2.2. 32,53% sobre o salário de maio/92, a ser pago em junho/92; 1.3. Nos índices acima, são considerados como totalmente compensados todos os aumentos concedidos a título legal de antecipação ou qualquer outro ocorrido entre 19.05.91 a 30.04.92; 1.4. As partes concordam que o índice de 109,39%, referido em 1.2. acima, representa plenamente a defasagem salarial da Logos Pró-Saúde, ocorrida entre 19.05.91 a 30.04.92; 1.5. Será concedido em maio/92 um abono de Cr\$55.000,00 incorporado sobre o salário. CLÁUSULA II - 2.1. Fica assegurada a complementação salarial aos empregados que forem afastados do trabalho por período superior a 15 dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho. A complementação será a diferença entre o salário nominal do empregado e o salário de benefício bruto que o INSS lhe pagar durante o período de afastamento, deduzido o Imposto de Renda. Este benefício terá duração limitada, estabelecida em função do "Tempo de Casa" do empregado, de acordo com as seguintes bases:

Tempo de Casa	Duração do Benefício
18 meses	02 meses
24 meses	03 meses
36 meses	04 meses
48 meses	05 meses
60 meses	06 meses
mais de 60 meses	12 meses

CLÁUSULA III - 3.1. A Logos Pró-Saúde auxiliará nas despesas de funeral de seus empregados e dependentes em Porto Trombetas. CLÁUSULA IV - 4.1. A Logos Pró-Saúde pagará passagens em vãos regulares de ida e volta para seus empregados lotados em PTR, até o local de contratação, no caso de falecimento de pais, sogros ou filhos; 4.1.1. Este benefício será para empregado e cônjuge; 4.1.2. Uma passagem será financiada em cinco vezes e duas passagens serão financiadas em oito vezes. CLÁUSULA V - 5.1. A Logos Pró-Saúde fornecerá aos seus empregados e dependentes residentes em Porto Trombetas assistência médica, odontológica e farmacêutica gratuitas, nos termos de sua política de benefícios; 5.1.1. O benefício relativo à assistência farmacêutica terá validade até seis meses após a data de assinatura deste instrumento, ocasião em que será incorporado ao salário do empregado em valor proporcional ao dispêndio mensal da Logos Pró-Saúde com este tipo de benefício. Ficam mantidos os medicamentos decorrentes de tratamento hospitalar com internação. CLÁUSULA VI - 6.1. A Logos Pró-Saúde arcará com os custos decorrentes de tratamento fora do domicílio, de acordo com a Instrução de Serviço respectiva, para seus empregados e dependentes lotados em Porto Trombetas. CLÁUSULA VII - A Logos Pró-Saúde concederá, gratuitamente, aos empregados e seus dependentes residentes em Porto Trombetas educação de terceiro período (alfabetização antes do primeiro grau), primeiro grau e segundo grau. CLÁUSULA VIII - 8.1. A Logos Pró-Saúde concederá os seguintes benefícios aos empregados e cônjuge e filhos menores residentes em Porto Trombetas: 8.1.1. Passagens aéreas ou fluviais conforme as condições de contratação, para mobilização, desmobilização e férias anuais, limitadas ao local de origem. Será mantida a política de benefícios em termos de passagens, mediante sistemática do vale-transporte; 8.1.2. Transporte de mudança de mobilização e desmobilização limitada ao local de origem, nas condições estipuladas na contratação. CLÁUSULA IX - 9.1. Serão mantidas as condições descritas no acordo anterior nas cláusulas 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 19, a seguir transcritas: "Cláusula IV - 4.1. Fica estabelecido o pagamento mensal, a partir de maio de 1992, do adicional de insalubridade a todos os empregados que trabalham no Hospital de Porto Trombetas, conforme o grau determinado para cada atividade; 4.2. Os empregados que recebem adicional de periculosidade não fazem jus ao adicional de insalubridade. Cláusula V - 5.1. O empregado que for dispensado sem justa causa no prazo de 30

dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de salário. CLÁUSULA VI - 6.1. Devem ser garantidas aos empregados boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, ventilação, em benefício do atendimento do paciente. CLÁUSULA VII - 7.1. Todas as verbas remuneratórias serão dis- criminadas nos documentos de pagamento. CLÁUSULA VIII - 8.1. A empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios para a prestação de serviço, desde que de uso obrigatório, quer por imposição legal, quer por exigência da Logos Pró-Saúde. CLÁUSULA IX - 9.1. Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a Logos Pró-Saúde fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual no prazo de 5 dias úteis, a contar do efetivo desligamento; 9.2. Sempre que ultrapassado o prazo acima, fica a Logos Pró-Saúde obrigada a indenizar o empregado pela correção da TR (Taxa Referencial) ou índice alternativo, obtido entre o 5º dia útil após o desligamento e o dia do efetivo pagamento. CLÁUSULA X - 10.1. É assegurada à empregada gestante, após o término do afastamento legal de 120 dias, a estabilidade no emprego durante 90 dias. Entretanto, esta poderá ser dispensada neste período de 90 dias por falta grave ou por acordo entre a Logos Pró-Saúde e a empregada. CLÁUSULA XI - 11.1. A Logos Pró-Saúde obriga-se, no prazo de 60 dias, contado a partir da assinatura do presente acordo, a instalar em suas dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de aviso, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA XII - 12.1. Fica assegurado o acesso dos diretores do sindicato profissional convenente ou de seus representantes legais, desde que previamente programados com a Logos Pró-Saúde no Hospital de Porto Trombetas, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, individual e seguidamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização. CLÁUSULA XIII - 13.1. Nos dias de provas escolares a se realizar em Porto Trombetas, o empregado será dispensado do serviço nas horas necessárias para a realização da mesma, desde que avisada a Logos Pró-Saúde com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação, ficando o empregado sujeito a posterior compensação, se assim exigir a Logos Pró-Saúde. CLÁUSULA XIV - 14.1. A Logos Pró-Saúde obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos empregados, ficando a entidade demandada responsável pelo fornecimento dessas, conforme determinação do art. 614, §2º, da CLT. O sindicato também se obriga a divulgar. CLÁUSULA XV - 15.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença ensejará a aplicação de multa à parte infratora, correspondente a 10% do salário-base, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada, ou seja, sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XVI - 16.1. Nos termos do art. 59, §1º, da CLT, fica pactuada a programação da jornada de trabalho dos empregados da Logos Pró-Saúde, de forma que as suas primeiras horas extraordinárias sejam pagas com um acréscimo de 50% sobre a hora normal, e a terceira e subsequentes horas extraordinárias sejam pagas com um acréscimo de 75% sobre a hora normal; 16.2. Eventuais horas trabalhadas nos dias destinados a repouso serão pagas na forma do atendimento do Enunciado TST nº 146, ex-prejulgado nº 18, acrescidos de 50% sobre a hora normal. CLÁUSULA XVII - 17.1. A empresa computará as horas extras no repouso semanal remunerado. CLÁUSULA XVIII - 18.1. A Logos Pró-Saúde manterá o plano de Previdência Privada nas mesmas condições adotadas até a presente data. CLÁUSULA XIX - 19.1. A Logos Pró-Saúde compromete-se a fazer uma pesquisa semestral dos salários praticados dentro de Porto Trombetas, junto às empresas com data-base em maio. CLÁUSULA XX - 20.1. A Logos Pró-Saúde manterá o pagamento da "hora transporte" para os empregados que se deslocarem para execução de serviços no Posto de Saúde da Mina. CLÁUSULA XXI - Fica assegurado o fornecimento e descontos de alojamento, refeição e moradia, nos mesmos critérios hoje praticados, conforme sua política de benefícios. CLÁUSULA XXII - 22.1. A Logos Pró-Saúde obriga-se a descontar de todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, conforme deliberado em assembleia geral, a importância equivalente a 1% do salário nominal (base maio/92) de cada um dos empregados. CLÁUSULA XXIII - 23.1. A Logos Pró-Saúde fica obrigada a efetuar o repasse para o sindicato dos valores descontados em folha de pagamento até 5 dias úteis após o desconto, sob pena de multa de 20% do valor devido e juros diários calculados pela TRD. O repasse será efetuado através de conta bancária a ser informada pelo sindicato. CLÁUSULA XXIV - 24.1. Todos os empregados que estiverem sob a tutela da presente sentença, comprometem-se a observar unicamente as suas disposições, independentemente das cláusulas existentes no dissídio, acordo e convenção coletiva do Estado do Pará, devidamente homologadas pelas Delegacias do Trabalho e TRT 8ª Região. CLÁUSULA XXV - 25.1. A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 19.05.92 a 30.04.93. Custos sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.585/92.
PROC. TRT DC 2127/92.
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANDARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM

Advogada : Dra. Mary Lúcia Cohen e outros

DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANDARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM-SOMTINABE E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS MEDIANTE A APLICAÇÃO DO INPC, APURADO PELA FIBGE, VERIFICADO NO PERÍODO DE 19.05.91 A 30.04.92, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE RITUAL: 1.1.1. A BASE DE CÁLCULO DIZ RESPEITO AOS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.04.92; 1.1.2. A OPERAÇÃO ARITMÉTICA IMPLICA RELACIONAR O INPC COM AS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS OCORRIDAS NO PERÍODO SOBREDITO E CUJA CONFIGURAÇÃO ASSIM SE REVELA: INPC = 676,27%; ANTECIPAÇÕES = 196,75%, ENTÃO (776,27/296,75-1).100 = 161,59% = RESÍDUO TOTAL; 1.2. A TAXA PERCENTUAL DEFINIDA NO ITEM ANTERIOR DEVERÁ SER ACRESCIDADA GEOMETRICAMENTE DE 0,9593%, SOB A RUBRICA DE PRODUTIVIDADE, O QUE ATINGE O RESÍDUO CUMULATIVO 164,11%; 1.2.1. O PERCENTUAL DE 164,11% SERÁ DESDOBRADO EM TRÊS PARCELAS DISTINTAS E SUCESSIVAS, EM JUSTA POSIÇÃO AO ESQUEMA A SEGUIR DELINEADO: 1.2.2. 98,47% CORRIGIRÁ OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.04.92, APURANDO-SE OS PISOS SALARIAIS DE 19.05.92; 1.2.3. 16,54% CORRIGIRÁ OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31.05.92, APURANDO-SE OS PISOS SALARIAIS DE 19.06.92; 1.2.4. 14,18% CORRIGIRÁ OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.06.92, APURANDO-SE OS PISOS SALARIAIS DE 19.07.92, MAIS O QUE VIER A DETERMINAR A LEI Nº 9.419; 1.3. COMO CONSEQUÊNCIA DA APLICAÇÃO DO RITUAL E PREDITO, EMERGIEM OS PISOS SALARIAIS EM CONSONÂNCIA COM A SEGUINTE TABELA:

PISOS SALARIAIS PARA 19 DE MAIO DE 1992:

1ª FAIXA: Cr\$377.907,00/MÊS;
2ª FAIXA: Cr\$318.981,00/MÊS;
3ª FAIXA: Cr\$261.111,00/MÊS;

PISOS SALARIAIS PARA 19 DE JUNHO DE 1992:

1ª FAIXA: Cr\$440.390,00/MÊS;
2ª FAIXA: Cr\$371.729,00/MÊS;
3ª FAIXA: Cr\$303.623,00/MÊS;

PISOS SALARIAIS PARA 19 DE JULHO DE 1992:

1ª FAIXA: Cr\$502.892,00/MÊS;
2ª FAIXA: Cr\$424.478,00/MÊS;
3ª FAIXA: Cr\$346.134,00/MÊS;

1.4. SALÁRIOS DE INGRESSO: O SALÁRIO DE INGRESSO DE QUALQUER EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL E EXERCENTE DOS OFÍCIOS MENCIONADOS NA 3ª FAIXA DE QUE TRATA O ITEM 1.5.3 DESTA CLÁUSULA, NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10%; 1.5. TABELA DE PISOS SALARIAIS: NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AO DA TABELA SEGUINTE, COM VIGÊNCIA DE 19.05.92, EXCETO O DISPOSTO NO ITEM 1.4; 1.5.1. 1ª FAIXA: Cr\$377.907,00 POR MÊS, DEVIDOS PARA: ALMOXARIFE "A"; CLASSIFICADOR; CARPITEIRO DE BANCADA; COLCHOEIRO CHEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO "A"; ESTOFADOR; ELETRICISTA; ENTAHADOR; FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LAMINADOR; LAQUEADOR; MARCENEIRO; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO; MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILÂMINA; OPERADOR DE EMPILHadeira OU GUINDASTE; OPERADOR DE SECADEIRA; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA; OPERADOR DE FAQUEADEIRA; PLAINADOR "A"; POLIDOR; PINTOR; RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPIEIRO E TORNEIRO; 1.5.2. 2ª FAIXA: Cr\$318.981,00 POR MÊS, DEVIDOS PARA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; BITOLADOR; CARPITEIRO; COSTUREIRO "A"; CONTÍNUO; DESTOPADOR; GALGADOR; LIXADOR; MONTADOR; OPERADOR DE GALGADEIRA; OPERADOR DE BALANÇIM; OPERADOR DE MOTOSSERRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA; PLAINADOR "B"; PRENSADOR; PORTEIRO; REFILADOR; TAQUEIRO; VIDRACEIRO; RESSERRADOR; ALMOXARIFE "B" E VIGIA; 1.5.3. 3ª FAIXA: Cr\$261.111,00 POR MÊS, DEVIDOS PARA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO; BRACAIS E SERVENTES; 1.6. CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES: PARA FINS DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, ADOTA-SE A SEGUINTE DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES: 1.6.1. ALMOXARIFE: ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; 1.6.2. CLASSIFICADOR: CLASSIFICA MADEIRAS BENEFICIADAS OU NÃO BRUTO, EXAMINANDO

SUAS QUALIDADES E DIMENSÕES, A FIM DE SELECIONAR-LAS PARA COMERCIALIZAÇÃO, REBENEFICIAMENTO OU TROCA; 1.6.3. CARPITEIRO DE BANCADA: O MESMO QUE MARCENEIRO, PORÉM COM LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; 1.6.4. COLCHOEIRO: CONFECCIONA COLCHÕES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CARAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTES E OUTROS MATERIAIS ANALÓGOS, UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO; 1.6.5. CALCULISTA: É RESPONSÁVEL POR TODO SISTEMA E CÁLCULOS NA EMPRESA; 1.6.6. COZINHEIRO "A": PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, FRITANDO-OS OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DOS CARDÁPIOS VARIADOS; 1.6.7. ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, AFIXAR E MONTAR OS REVESTIMENTOS DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SILIHAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 1.6.8. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; 1.6.9. ENTAHADOR - ENTAHA MADEIRAS, GUIANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 1.6.10. FATURISTA: EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE REMESSAS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 1.6.11. GUARDA DE SEGURANÇA: EXERCE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS, ATOS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM E SEGURANÇA; 1.6.12. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DE LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; 1.6.13. LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; 1.6.14. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA LIGADOS AO OFÍCIO, ALÉM DE PLENO CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; 1.6.15. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO E REPARO DAS MESMAS; 1.6.16. MEDIDOR: PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DAS MESMAS, DESDE SUA FASE INICIAL (TORAS) ATÉ A FASE FINAL DA INDUSTRIALIZAÇÃO; 1.6.17. OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3 DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; 1.6.18. OPERADOR DE EMPILHadeira/GUINDASTE: OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRAS EM TORAS OU INDUSTRIALIZADAS, DEVIDAMENTE HABILITADO; 1.6.19. OPERADOR DE SECADEIRA: MANEJA ESTUFAS AQUECIDAS A VAPOR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, ACIONANDO AS VÁLVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEOR DE UMIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTÃO EM SEU INTERIOR; 1.6.20. OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA: OPERA UMA MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PÁ DE COMANDO HIDRÁULICO; 1.6.21. OPERADOR DE FAQUEADEIRA: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA, ATRAVÉS DE FUNCIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTES DE COMANDO; 1.6.22. PLAINADOR "A": OPERADOR DE PLAINA DE 3 EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE FIBRAS DE MADEIRAS; 1.6.23. POLIDOR: EXECUTA O LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS AFINS DE MÓVEIS E OUTRAS PEÇAS DE MADEIRA; 1.6.24. PINTOR: PINTA PRODUTOS DE MADEIRAS, METAL E OUTROS MATERIAIS; 1.6.25. RISCADOR: TRACA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIAS E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS; 1.6.26. RESSERRADOR: OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBR, TAMBÉM DENOMINADA RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL; 1.6.27. SERRADOR: OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; 1.6.28. SOLDADOR: SOLDA PEÇAS DE METAL, UTILIZANDO CHAMA DE UM GÁS COMBUSTÍVEL; 1.6.29. TUPIEIRO: OPERADOR DE TUPIA; 1.6.30. TORNEIRO: LAURA PEÇAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PEÇAS AS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; 1.6.31. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO: EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; 1.6.32. BITOLADOR: PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORAS; 1.6.33. CARPITEIRO: PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA; 1.6.34. COSTUREIRO "A": COSTURA DIFERENTES PEÇAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 1.6.35. CONTÍNUO: EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGAS; 1.6.36. DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇIM: OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DESONIMADA GALGADEIRA OU REFILEIDEIRA; 1.6.38. LIXADOR: OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO; 1.6.39. MONTADOR: FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MÓVEIS, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 1.6.40. OPERADOR DE GALGADEIRA: OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEADEIRA; 1.6.41. OPERADOR DE MOTOSSERRA: PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, ETC; 1.6.42. OPERADOR DE JUNTADEIRA: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS; 1.6.43. PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE 1 OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DESONIMADA; 1.6.44. PRENSADOR: OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM; 1.6.45. PORTEIRO: EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPCÃO EM PORTARIA; 1.6.46. TAQUEIRO: OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE

UM OU MAIS DISCOS; DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRAS PARA PISOS; 1.4.47. VIDRAÇEIRO: CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 1.6.48. VIGIA: EXERCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 1.6.49. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRACAIS, SERVENTES: TRABALHADORES BRACAIS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECIFICADA. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A HORA EXTRA

TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E AS 5 HORAS DO DIA SEQUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADOS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%; 2.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: APÓS COLETAR 3 ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% DO PISO SALARIAL DE QUE TRATA O ITEM 1.3 ACIMA, ATÉ O LIMITE DE 30%. PARA OS CASOS DOS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM DIREITO A SALÁRIO PROFISSIONAL O ADICIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA III - CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGOS OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO QUE PORVENTURA PERCEBA O SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIO. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS CASOS DE GESTAÇÃO, E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 4.1 - DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVII DO ART. 72 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVIDEZ E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 4.2. ACIDENTE DE TRABALHO: NO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DO FINAL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.213/91; 4.3. EMPREGADO COM A REABILITAÇÃO: PELO PRAZO DE 120 DIAS PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO GRUPO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 4.3.1. QUE A FUNÇÃO PARA O QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA; 4.3.2. O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 4.3.3. HAVENDO DESMORALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA DO EMPREGO PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO.

CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 5.1. AONO FUNERAL: OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, UM PÉCULO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 5.2. AONO APOSENTADORIA: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DO AONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, UM AONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 5.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE: AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APLICAÇÃO PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEQUINTE PROPORÇÃO: 5.3.1. 429,71 UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO/DIA (UFM/DIA) QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; 5.3.2. 214,85 UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO/DIA (UFM/DIA) QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ 50 EMPREGADOS; 5.4. PAGAMENTO PARCELA DO 13º SALÁRIO: AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS ATÉ O ANTEPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDA AO CÍRIO DO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 40% DO VALOR DO 13º SALÁRIO A QUE TERÃO DIREITO DO FINAL DO ANO. CLÁUSULA V - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 6.1. ATESTADO

POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO OU DONTOLÓGICO EM CONVENIO COM O SUS. A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE SÓ PODERÁ FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 6.2. PRIMEIROS SOCORROS: OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL

NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, BEM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INPS; 6.3. GRATUIDADE: O ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTO OU DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA VII - AONO DE FALTAS: SERÃO AONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 7.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO DE COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE AONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 7.2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP: QUANDO A EMPRESA NÃO POSSUIR CONVENIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, A MESMA CONCEDERÁ LICENÇA ATÉ O LIMITE DE 8 HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU AONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA VIII - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA JORNADA: QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS, UM LANCHE OU O VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA COMPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFETOS LEGAIS. CLÁUSULA IX - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO/ABRANGÊNCIA: A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E TRABALHADORES DE MADEIRAS; NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS; DE COTINADOS E ESTOFOS; E DE ESCOVAS E PINCÉIS, PERCENTCENTES AO 3º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO. CLÁUSULA X - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS NO TOCANTE A: 10.1. COMPENSAÇÃO - PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDA NA SEMANA CORRESPONDENTE, E OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA ÚTIL DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA OU DIAS DA MESMA SEMANA; 10.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NAS EMPRESAS, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANES DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INADIÁVEL, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 10.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 10.3.1. PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE PERCEBAM POR SEMANA SERÁ EFETUADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DO ITEM 2.1. DA CLÁUSULA II, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; 10.3.2. CONTRACHEQUES: AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS, ESTE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 14 DO REGULAMENTO RESPECTIVO (REFUNGATS) E, AINDA, CUMPRIREM A RESOLUÇÃO MTPS/CCFGTS Nº 64, DE 17.12.91 E LEI Nº 8.213, DE 24.07.91; 10.4. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA: O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CALCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS DE EXTRAS HABITUAIS, TAREFAS, ADICIONAIS DE VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO EMPREGADO NO PERÍODO AQUISITIVO; 10.5. TRANSPORTE: AS EMPRESAS QUE FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES PARA ESSE TRANSPORTE, DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO

BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO DISPENDIDO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SUMULA DO TST; 10.6. UNIFORMES: AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. EM OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 11.1. AVISO PRÉVIO: FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO DO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO PRÉVIO. CASO O TRABALHADOR VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ SEU INÍCIO SEMPRE EM DIA ÚTIL, NÃO PODENDO COMPROMETER O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO; 11.2. DOCUMENTAÇÃO: POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INSS, O FORMULÁRIO SD (REQUERIMENTO) DO SEGURO-DESEMPREGO E O EXTRATO DE CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 11.3. PRAZO: O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU ATÉ O DÉCIMO DIA CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO (LEI 7.855, DE 24.10.89); 11.4. DESPESAS DE RETORNO: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, QUE ESTEJA OU NÃO ESTA CONDIÇÃO ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XII - DAS RELAÇÕES COM O SONTIMABE, SUB-SEDE E DELEGACIAS. AS RELAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDADA E DAS EMPRESAS, PARA COM O SONTIMABE, E SEUS DEPARTAMENTOS, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: 12.1. IMPRENSA SINDICAL: AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAL DEMANDANTE, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 12.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS: AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ 2 DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA A EMPRESA PELA ENTIDADE SINDICAL INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 12.3. COMISSÃO BILATERAL: FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E A ENTIDADE SINDICAL DEMANDADA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 12.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA: AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER UM ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO DE NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, EM UMA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR OU OUTRO REPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 12.5. REPRESENTANTE SINDICAL: NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DOS DIRETORES DA ENTIDADE. CLÁUSULA XIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO, NO MÊS DE MAIO DE 1992, E 1% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO NOS MESES SEGUINTE, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEQUINTE PROPORÇÃO: 95% PARA O SONTIMABE; 3% PARA A FETRACOMP; E 2% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI; 13.1. MENSALIDADE SINDICAL - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SONTIMABE SERÃO FEITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS, AS EMPRESAS, PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADO PELO

ACIDENTES-CCA - A ENTIDADE DEMANDANTE, EM SUAS RESPECTIVAS TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES, NOTADAMENTE DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITANDO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XVII - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS. AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, SERÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DILIGENCIARÁ JUNTO AO INSS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO TUTELADOS PELO INSS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES. DILIGENCIARÃO JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-DRT, PARA A REMESSA À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DE CÓPIAS DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO). CLÁUSULA XVII - DIREITOS E DEVERES. OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DA ENTIDADE DEMANDADA, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XIX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLA CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO DEMANDADO PELO SEU FORNECIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 614, § 2º DA CLT. CLÁUSULA XX - MULTA. FICA ESTABELECIDO MULTA DE DUAS UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO/DIA-UFRO, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, A SE APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL EMPREGADA OU EMPRESA. A MULTA SÓ SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA POR ESCRITO PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 I NORMA CONSOLIDADA; 20.1. DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODE SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL E PARCIALMENTE A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACÓRDÃO ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO; 20.2. AÇÃO DE CUMPRIMENTO PLURIMA. FICA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DO SORTEIAMENTO, COMO ÓRGÃO REPRESENTATIVO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, E DOS ACORDANTES, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL; 20.3. PROMOVER NA JUSTIÇA DO TRABALHO E NO FÓRUM GERAL AÇÃO PLURIMA EM NOME DOS EMPREGADOS, COM PARTE INTERESSADA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA; 20.4. PROMOVER AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM NOME DOS TRABALHADORES, ASSOCIADOS OU NÃO, EM RELAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OBJETO DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XXI - DATA-BASE DE VIGÊNCIA. FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE MAIO E A VIGÊNCIA

AC. Nº 2596/72.
PROC. TRT R' EX' OFF 1676/913
REMETENTE : MM. M3/JCJ DE BELÉM

UNIAO FEDERAL DE GUABIA, PARANÁ
DRA. Edison Almeida de VASCONCELOS

RECORRIDOS	05 MESMOS
RELATOR (A):	Juiz Marilda Coelho
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	6a JCU de Belém
08 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 302/92 ELEUTÉRIO MONTEIRO FREIRE DE SOUZA Dra Vilma Chavaglia SADE- SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
RECORRIDO (S):	Juiz Vicente Fonseca Juiz José Teixeira JCU de Abaetetuba
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	1a JCU Belém
09 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 1113/92 FOSFOROS DO NORTE S/A Dr. Arthur Ramos REINALDO VILHENA DOS SANTOS Dr. Eliezer Francisco Cabral Juiz Marilda Coelho
RECORRIDO (S):	Juiz José Severo 1a JCU Belém
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	1a JCU Belém
10 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO:	TRT R EX OFF e RO 1348/92 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ Dra Aurea Bechara RECORRIDO/RECLAMANTE: DEUSIMAR DE JESUS REIS e outros Dr. Amarildo Guerra Juiz Marilda Coelho Juiz José Severo 4a JCU de Belém
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	4a JCU de Belém
11 PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT R EX OFF 691/92 RAINUNDO HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECLAMADO (S):	Juiz José Severo
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	8a JCU de Belém
12 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 715/92 SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ Dr. Antônio Pereira RECORRIDO (S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA Dra Jacqueline dos Anjos Juiz José Severo Juiz Vicente Fonseca 6a JCU Belém
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM	6a JCU Belém
13 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 1015/92 ALCIDES DA SILVA FERNANDES e outros Dr. Miguel Serra RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Dra Zunilde Oliveira Juiz Marilda Coelho Juiz José Severo JCU Capanema
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	JCU Capanema
14 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 991/92 ANTÔNIO MOREIRA DOS REIS e outros Dr. Miguel Serra RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN Dra Zunilde Oliveira Juiz Marilda Coelho Juiz José Severo JCU Capanema
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	JCU Capanema
15 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 1110/92 ELETROMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Dr. Manoel Siqueira RECORRIDO (S): DLENDINO MARQUES DE CARVALHO Dr. João José Geraldo Juiz Vicente Fonseca Juiz José Teixeira 2a JCU Belém
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	2a JCU Belém
16 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 746/92 ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL Dr. Juarez S. de Mello VALDENER JOSE CARDOSO DE MIRANDA Dra Olga Bayma MACFED & CIA LTDA Dr. Neomizio Nobre RECORRIDO (S): Juiz Vicente Fonseca Juiz José Teixeira 2a JCU Belém IMPEDIDO : Juiz José Severo
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	2a JCU Belém
17 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AP 494/92 ROSA RODRIGUES CAVALCANTE Dr. Edmar Pereira AGRAVADO (S): MURILO SIQUEIRA DA SILVA Dr. Fernando Gonçalves RELATOR (A): Juiz Vicente Fonseca REVISOR (A): Juiz José Teixeira ORIGEM : 1a JCU Belém
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	1a JCU Belém
18 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 128/92 JOÃO, CORREIO DA SILVA e outros Dr. Augusto Costa e Silva

RECORRIDO (S):	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Dr. Antônio Nascimento Juiz Vicente Fonseca Juiz José Teixeira 7a JCU Belém
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	7a JCU Belém
19 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AI 915/92 TADÉU DE SOUSA BARROS Dr. Milton R. de Araújo AGRAVADO (S): BANCO DO BRASIL S/A Dr. Talisman Senior RELATOR (A): Juiz José Severo ORIGEM : JCU Marabá
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	JCU Marabá
20 PROCESSO AGRAVANTE (S):	TRT AI 913/92 SOSTENES DE SOUSA BARROS Dr. Milton R. de Araújo AGRAVADO (S): BANCO DO BRASIL S/A Dr. Talisman Senior RELATOR (A): Juiz José Teixeira ORIGEM : JCU Marabá
RELATOR (A):	Juiz José Severo
REVISOR (A):	Juiz José Severo
ORIGEM	JCU Marabá
PROCESSO TRT RO 2968/91	
RECORRENTE :	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA Advogado: Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO :	EDUARDO DA SILVA CORDEIRO Advogado: Dr. Cadmo B. Melo Júnior
DESPACHO	
Recurso em ordem e fundamentado nas a	
linhas a e c do art. 896 da CLT.	
Insurge-se a recorrente contra a de-	
cretação de inconstitucionalidade de dispositivos	
dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/	
89 e da Medida Provisória 154/90, deferindo ao em-	
pregado diferenças salariais e consectários decor-	
rentes da aplicação dos vários índices suprimidos	
pelos Planos Econômicos efetivados pelo Governo no	
período de 1987 a 1990, fixando-lhes os períodos	
de apuração. Alega violação legal e divergência	
jurisprudencial.	
Conquanto a discussão sobre os Planos	
Econômicos decorrentes da edição dos Decretos-Leis	
2335/87 e 2425/88 e da Lei nº 7730/89 já se encon-	
tre superada por iterativa e atual jurisprudência	
do Colendo TST, o mesmo não ocorre em relação ao	
chamado Plano Collor e, neste ponto, consegue a re-	
corrente evidenciar a alegada divergência jurispru-	
dencial, através da transcrição do aresto de fls.	
127, oriundo do Colendo Tribunal Superior do Traba-	
lho.	
Diante do exposto, admito a interposi-	
ção da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.	
Belém, 3 de junho de 1992.	
ITALR SA DA SILVA	
Juiz Vice-Presidente, no	
exercício da Presidência	
PROCESSO TRT. Nº RO 2775/91	
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-	
REA	
Adv.: Dra Rosa Maria Raimundo	
RECORRIDO : JOÃO BOSCO RODRIGUES DEMÉTRIO	
DESPACHO	
I - O recurso atende aos pressu-	
postos de admissibilidade. Fundamenta-se nas	
alíneas "a" e "c" do art. 896.	
II - O Tribunal decretou a incons-	
titucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei	
nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória	
nº 154/90, mantendo a sentença, inclusive no que	
se refere ao deferimento de adicional de pericu-	
losidade, considerando como novo o argumento da	
empresa no recurso ordinário, de que seria im-	
prescindível a perícia para verificação da pericu-	
losidade, conforme consta do Acórdão de fls.	
204/213 e 223/225.	
III - Inconformada, a reclamada re-	
corre de revista, alegando violação de lei e di-	
vergência jurisprudencial.	
IV - Com a transcrição do aresto	
de fls. 231, oriundo do C. TST, em sua composição	
plena, a recorrente consegue demonstrar o conflito	
jurisprudencial, no que concerne à exigência	
da perícia para o deferimento do adicional de per-	
iculosidade, tornando-se desnecessária o exame	
dos outros aspectos do recurso.	

V - Pelo exposto, admito a revista	
no efeito devolutivo. Intime-se.	
Belém, 5 de junho de 1992.	
ITALR SA DA SILVA	
Vice-Presidente, no exercício da	
Presidência	
PROCESSO TRT Nº RO 2187/91	
RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSIS-	
TÊNCIA-LBA	
Adv.: Dra. Martha Ma de Sena Fonseca	
RECORRIDA: JÚLIA PENICHE DUARTE	
Adv.: Dra. Eliana Mena Cavalcante	
DESPACHO	
I - Recurso interposto por entidade bene-	
ficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, preenche os	
pressupostos comuns exigidos para a sua admissi-	
bilidade.	
II - Com fundamento na alínea "a" do art.	
896 da CLT, a reclamada recorre de revista contra	
o reconhecimento da relação de emprego e o conse-	
quente deferimento de verbas trabalhistas à re-	
clamante, fazendo a transcrição de aresto deste	
mesmo Regional para demonstrar o conflito. A ma-	
tería, contudo, não se presta para solução na se-	
de da revista, dado o seu caráter fático-probató-	
rio. Quanto à parte ligada à competência da Jus-	
tica do Trabalho, não trouxe qualquer decisão pa-	
radigma para demonstração da divergência, nem	
conseguiu demonstrar violação aos dispositivos	
constitucionais invocados. Trata-se, quando mu-	
lto, de hipótese de aplicação do Enunciado nº 221/	
TST.	
III - Pelo exposto, e tendo em vista o con-	
tido nos Enunciados 126/TST, nego seguimento ao	
apelo. Intime-se.	
Belém, 5 de junho de 1992.	
ITALR SA DA SILVA	
Vice-Presidente no exercício	
da Presidência	
PROCESSO TRT Nº RO 3463/91	
RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DO ESTADO	
DA FAZENDA-SEFA	
Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves	
RECORRIDO:- JOSÉ GERALDO FELGUEIRAS REIS	
Adv.: Dr. José Heina Maués	
DESPACHO	
I - O recurso preenche os requisitos co-	
muns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se	
nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.	
II - Apontando violação de lei e divergên-	
cia jurisprudencial, o Estado reclamado recorre	
de revista contra a decisão do Tribunal que con-	
firou a decisão de primeira instância.	
III - O seu inconformismo está ligado ao	
deferimento de indenização antiguidade em dobro,	
relativa a período posterior à promulgação da no-	
va Carta Constitucional, como também à não apli-	
cação da prescrição.	
IV - O acórdão recorrido, no entanto, não	
se ocupa das matérias em questão, limitando-se a	
confirmar existência de relação de emprego, ao	
apreciar o recurso necessário.	
V - Pelo exposto, e tendo em vista o con-	
tido no Enunciado nº 297/TST, nego seguimento ao	
apelo. Intime-se.	
Belém, 4 de junho de 1992	
ITALR SA DA SILVA	
Vice-Presidente no exercício	
da Presidência	
PROCESSO TRT Nº RO 1531/91	
RECORRENTE: COMERCIAL GERDAU LTDA.	
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes	
RECORRIDO : PEDRO CARNEIRO FERREIRA	
Adv.: Dr. Antônio Bernardes Filho e	
outros	
DESPACHO	
I - O recurso de fls. 119/121 está em or-	
dem e fundamentado na alínea "a" do	
art. 896 consolidado.	
II - Inconformado com a decisão que decre-	
tou a inconstitucionalidade de dispo-	
sitivos da MP-154/90, por entender como violados	
os princípios do direito adquirido e da irreduti-	

tenderam que não houve abandono de emprego pela recorrida, e sim rescisão indireta do contrato de trabalho em consequência de alteração abusiva. As pretensões recursais vão implicar no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C.TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 04 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº REX OFF 3039/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Procurador: Dr. Rubens R. D. Oliveira

RECORRIDO: CLÉA EUNICE DE AZEVEDO e OUTROS
Adv.: Dra. Ediléa R. Valério dos Santos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto dentro do prazo legal, por um dos procuradores da União.

II - A recorrente, com base no art. 896 da CLT, insurge-se contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90, deferindo as diferenças salariais decorrentes. Não se conforma também com a aplicação da prescrição quinquenal. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Quanto à prescrição, entendeu o Tribunal cabível, no caso, a quinquenal, sem, contudo, apreciar a matéria à luz do § 2º do art. 39 da Constituição. Trata-se, pois, de matéria interpretativa, que não dá ensejo à revista por violação. No mérito, da mesma forma, não demonstrada a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista. Os acordãos transcritos para demonstração da divergência estão superados, em face da mais recente jurisprudência da Sessão de Dissídio Individual e do Plano do TST. Quanto à parte relativa ao Plano Collor, não restou evidenciada a afronta à literalidade de dispositivo legal de modo a permitir o processamento da revista.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados 221 e 42 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2404/91

RECORRENTE: ALDÉRIO LOBATO MARTINS
Adv.: Dr. Miguel G. Serra e outros

RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - SENAVA - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ
Adv.: Dr. Edilson M. de Almeida

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, seu subscritor possui habilitação nos autos e está fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão constante do v. Ac. nº 1745/92-1AT, que considerou inaplicáveis à SENAVA as normas coletivas de seu interesse. Alega violação aos artigos 513 e 577 da CLT, 173, "caput" e § 1º da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

III - Com o aresto transcrito a fls. 323, considero demonstrada a alegada divergência, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 04 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1779/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procurador: Dr. Aládio da C. Ferreira

RECORRIDOS: MIRACELI ALVES FAYAL e OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto por entidade beneficiada pelo DL nº 779/69, dentro do prazo legal. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Ac. nº 1.588/92 que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87. Aponta violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Não consegue, todavia, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos da revista. É que o caráter interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST e, quanto à divergência, as decisões transcritas deservem para a sua caracterização. Uma vez que são oriundas de órgãos judiciais não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT. Além do mais, o ilustre subscritor do apelo não apresentou qualquer instrumento que o habilite.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 2 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3611/91

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho

RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. José A. Potiguar
e
ARNALDO CORRÊA PRADO JÚNIOR e OUTROS
Advogado: Dr. Ronaldo Barata

DESPACHO

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisões Regionais que, acolhendo a preliminar argüida, de ilegitimidade de parte, excluiu do feito a União Federal e, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 8.162/91, confirmaram decisão de primeira instância, deferindo aos servidores recorridos o levantamento dos depósitos de FGTS recolhidos em suas contas vinculadas, mais juros e correção monetária, a ser efetivado através de Alvará Judicial. Alega violação legal.

A natureza essencialmente interpretativa da matéria, entretanto, veda a admissibilidade da revista pelo pressuposto recursal invocado, nos termos do Enunciado 221, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 213/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Procurador: Dr. Edgardo dos Santos
Cardoso

RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES OLIVEIRA e OUTROS
Advogados: Dra. Elizete Ciríneu da Rocha e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 176/183 encontra-se em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que, rejeitando a preliminar argüida, de incompetência da Justiça do Trabalho, confirmou sentença de primeira instância, deferindo

aos reclamantes os reajustes da parcela do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS, no período de janeiro a outubro/88, mais consectários, juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto à preliminar, a parcela foi analisada adequadamente pelo Regional, sendo rejeitada por tratar o processo de parcelas oriundas da relação de emprego havida entre as partes antes do advento da Lei 8.112/90, não qualquer violação legal no decisum ou divergência jurisprudencial, uma vez que nada foi alegado a esse respeito.

Dos arestos colacionados, por simples ementas, nenhum se amolda à hipótese dos autos, não abrangendo todos os fundamentos da decisão inquinada. O que mais se aproxima, grafado a fls. 181, cujo inteiro teor não foi trazido para os autos, apesar da referência na petição, não pode ser considerado para caracterizar a divergência, nos termos do Enunciado 23, do TST.

Relativamente à violação legal, embora a recorrente alegue o contrário, a matéria objeto da discussão é de natureza essencialmente interpretativa, esbarrando a pretensão do recurso, neste aspecto, nas disposições do Enunciado 221, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 229/92

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradores: Dra. Maria Adelaide D. Barroso da Costa e outros

RECORRIDAS: DAISY PEREIRA DA ROCHA E SOUZA e MARIA JOSÉ DE FREITAS MENDES
Advogada: Dra. Lizete de Lima Nascimento

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Contra as decisões Regionais que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/89 e da Lei 8.162/91, confirmaram parcialmente sentença de primeira instância, deferindo às reclamantes diferenças salariais decorrentes da supressão de índices inflacionários, pela edição dos vários Planos Econômicos efetivados no período de 1987 a 1989, e mais o levantamento dos depósitos referentes ao FGTS, através de Alvará Judicial, pela mudança do regime celetista para estatutário, insurge-se a recorrente, alegando divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente à discussão das diferenças salariais, decorrentes da efetivação dos vários Planos Econômicos, a discussão já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do TST, o que atrai a incidência do Enunciado nº 42 daquele Colendo Tribunal, sendo inadmissível a revista para discutir tal matéria, por qualquer dos pressupostos invocados.

Em função do FGTS, questionado unicamente sob o enfoque da alínea c do art. 896 da CLT, a natureza essencialmente interpretativa da matéria veda a admissibilidade do recurso, nos termos do Enunciado 221 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

bilidade salarial, a reclamada interpõe a revista, alegando divergência jurisprudencial.

III - A matéria, de natureza eminentemente interpretativa, não enseja revista. Quanto aos arestos trazidos à colação, deservem a finalidade de configuração da divergência jurisprudencial, pois tratam-se de entendimentos isolados e já superados por reiteradas decisões do C. TST, em sua composição plena.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados nºs. 42, 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de maio de 1992.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no impedimento do
Vice-Presidente, em exercício

PROCESSO TRT Nº RD 2857/91

RECORRENTE: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Adv.: Dra. Rosângela da Silva C. de Souza

RECORRIDOS: FLADIMIR SARAIVA DOS SANTOS
JOÃO BATISTA MENDES FIGUEIREDO
JOSÉ RUFINO DE OLIVEIRA
NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS e
RENSON RABELO DE MELO
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, não conformada com a v. decisão de fls. 72/75, que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos referentes à política salarial, apela de revista, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A hipótese, já bastante conhecida deste Regional, é entendida como violação aos princípios de direito adquirido e da irredutibilidade de salários. Tratando-se de matéria interpretativa, não enseja revista e os arestos trazidos à colação referem-se a entendimento já superado por reiteradas decisões.

IV - Ante o exposto e com base nos Enunciados nºs. 42, 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 2871/91

RECORRENTE:- BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dra. Lívia Cunha Chermont

RECORRIDO:- LUIZ DA SILVA ARAÚJO
Adv.: Dr. Alfredo A.C. Nelson Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o Banco recorrente contra o v. Acórdão de fls. 276/278, que acatou a decisão de primeira instância, deferindo o pagamento de horas extras, diferença de 40% dos depósitos do FGTS, repercussão da gratificação semestral no cálculo das parcelas rescisórias, além de ajuda de custo e incidência de desconto de imposto de renda e de contribuição previdenciária, em caso de condenação. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência, inclusive com o Enunciado número 253, no que tange à gratificação semestral.

III - Quanto às horas-extras e ajuda de custo para alimentação, a natureza fática da matéria afasta o cabimento da revista. A alegada decisão "ultra petita" não se configurou, uma vez que a sentença se baseou no pedido. No tocante à gratificação semestral, todavia, entendo que o acórdão conflita com o Enunciado nº 253 do C. TST, que trata, especificamente, das gratificações semestrais e sua repercussão nas horas-extras.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 337/92

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Adv.: Dr. Luiz Carlos de F. Cordeiro e outros

RECORRIDO: ELMER DAMASCENO DE ALBUQUERQUE
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não mais havendo custas ou depósito recursal a efetivar.

Indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, confirmando parcialmente a sentença da junta de origem, declarando nullos os atos da recorrente em proceder ao desconto dos dias pertinentes à greve por ocasião das férias, determinou o cancelamento dos assentamentos do empregado das anotações pertinentes a tais ausências para todos os efeitos legais e condenou-a, ainda, a pagar-lhe o que fosse encontrado a título de reposição dos dias descontados do gozo das férias, mais juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

O aresto colacionado a fls. 68/69, para tentar evidenciar a divergência, não pode ser considerado porque oriundo da Seção de Dissídios Coletivos do TST, não relacionada na alínea a do art. 896 da CLT, entre aqueles cujas decisões servem para caracterizar a divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não demonstrou a empresa recorrente qualquer violação legal, como se propôs. Nos termos do Enunciado 221 do Colendo TST, a violação há que estar ligada à literalidade do preceito, não sendo admissível a revista por divergência de interpretação de texto legal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 266/92

RECORRENTE: OSVALDO LAMARÃO CORRÊA

Advogados: Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Procuradores: Dra. Rita Moita Pinto da Costa e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 114/115 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, isentado o recorrente do pagamento das custas por despacho a fls. 82.

Embora indicando de forma incorreta o dispositivo legal que fundamenta seu recurso de revista, o recorrente, através da transcrição de aresto deste Egrégio Tribunal, prolatado em processo análogo ao presente, consegue evidenciar a divergência jurisprudencial ensejadora do encaminhamento de seu recurso para apreciação pelo Colendo TST, nos moldes da alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 389/92

RECORRENTE: CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA.

Adv.: Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO: SÍNDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
Adv.: Dr. Almerindo Trindade e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 90/93 está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - A reclamada insurge-se contra a decisão constante do v. Ac. de fls. 83/87, que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Insistindo na preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato recorrido e na inexistência de direito adquirido quanto ao IPC de março de 1990, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 91, considerando caracterizada a divergência, sendo desnecessário enfrentarem-se os demais argumentos.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 03 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF 3583/91

RECORRENTES: CELSA CAMPOS BARBOSA e OUTRAS
Advogado: Dr. João José S. Geraldo

RECORRIDAS: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogadas: Dra. Maria da Graça Rossy J. de Almeida e outras
LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogados: Dr. Carlos Cardoso Tinoco e outros
e
FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Advogados: Dr. Manoel de Jesus Soares e outros

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, pagas as custas e sem depósito recursal a efetivar.

Insurgem-se as recorrentes contra a decisão Regional que, reformando a decisão recorrida, julgou-as carecedoras do direito de ação contra as recorridas, por não reconhecer às mães crecheiras o vínculo empregatício cujo reconhecimento pretendem. Alegam divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição de arestos deste Regional, a fls. 213, e juntada de certidões de inteiros teores, conseguem as recorrentes evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário analisar os demais aspectos do apelo.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 3243/91

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha

RECORRIDA: WILMA MEDEIROS DE OLIVEIRA

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficente pelo DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - O recorrente, alegando descumprimento do Enunciado nº 73 do TST e divergência jurisprudencial, pretende a reforma da v. decisão de fls. 48/50.

III - A hipótese versa sobre alteração contratual e rescisão indireta. As instâncias ordinárias, com as provas dos autos, en-